MAGMA SUL
ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2026

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRAIA GRANDE SP

Perfil Atuarial: III

Porte: Grande

Data Focal: 31/12/2025

Nota Técnica Atuarial Fundo em Capitalização (Previdenciário) nº 2026.000587.1

Nota Técnica Atuarial Fundo em Repartição (Plano Financeiro) nº 2026.000592.2

Vinicius Alexandre Bietkoski

Atuário - MIBA 1241

Curitiba, 3 de junho de 2026

Versão 3

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório da Avaliação Atuarial foi elaborado com o objetivo de mensurar, à data focal de dezembro de 2025, a situação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da Prefeitura Municipal de **Praia Grande SP**, considerando a segregação de massas instituída em lei municipal, e à luz das disposições legais e normativas federais aplicáveis ao setor. Essa avaliação reflete, de forma segregada, os compromissos previdenciários, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-atuarial do RPPS, conforme exigido pela legislação previdenciária e pela normativa vigente para regimes próprios de previdência social.

O RPPS da Prefeitura Municipal de **Praia Grande SP** adotou o regime de **segregação de massas** por meio da **Lei Complementar nº 1.055/2025**, configurando dois planos previdenciários distintos. No caso específico de **Praia Grande SP**, conforme a modelagem atuarial adotada e os registros do RPPS municipal, a segregação observa **data de corte em 1 de janeiro de 2013**, sendo que:

- **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**: compreende os segurados com vínculo anterior à data de corte, bem como os aposentados e pensionistas com benefícios concedidos até essa referência, constituindo a massa responsável pelo passivo atuarial já existente;

- **Fundo em Capitalização (Previdenciário)**: abrange os segurados admitidos após a referida data, bem como os benefícios concedidos posteriormente, estruturado sob bases mais sustentáveis, com formação de reservas.

Ressalta-se que, embora a **Lei Complementar nº 1.055/2025** produza efeitos operacionais a partir de **1º de abril de 2026**, a lógica de segregação está fundamentada na referida data de corte atuarial, que define a alocação dos segurados entre os planos.

A segregação de massas, conforme disciplinada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, é uma estratégia de organização do RPPS que requer a separação de recursos financeiros, contribuições, beneficiários e obrigações entre o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** e o **Fundo em Capitalização (Previdenciário)**, inclusive com vedação à transferência de recursos ou beneficiários entre fundos, salvo mediante comprovação técnica nos termos do art. 62 da referida portaria. Essa implementação deve ser sempre respaldada por estudos atuariais, financeiros e fiscais que avaliem a viabilidade de longo prazo da segregação adotada pelo ente municipal.

Dados cadastrais e posicionamento financeiro

Na data base de dezembro de 2025, a base cadastral segregada apresentou o seguinte perfil:

- **Fundo em Capitalização (Previdenciário)**: 9600 segurados, sendo 7715 ativos, 1466 aposentados e 419 pensionistas;

- **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**: 5528 segurados, sendo 4741 ativos, 585 aposentados e 202 pensionistas.

Quanto à estrutura de ativos e direitos vinculados aos planos segregados do RPPS da Prefeitura Municipal de **Praia Grande SP,** observa-se que o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** possuía, na data focal de 31 de dezembro de 2025, o montante de **R$ 1.452.002.902,56** em ativos garantidores destinados à cobertura dos compromissos previdenciários do plano. Esse patrimônio é composto por aplicações financeiras nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, investimentos

imobiliários, parcelamentos de débitos previdenciários e demais bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS, observados os critérios de segregação patrimonial estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.
Por sua vez, o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** apresentava ativos e direitos vinculados no montante de **R$ 88.138.476,97**, integralmente representados por parcelamentos de débitos previdenciários formalmente constituídos em favor do regime. Considerando a natureza do Plano Financeiro, estruturado sob regime de repartição simples e com responsabilidade do ente federativo pela cobertura das insuficiências financeiras eventualmente verificadas, os ativos atualmente vinculados possuem caráter complementar à dinâmica de financiamento do plano.

Resultados atuariais segregados

A avaliação atuarial realizada considera os benefícios garantidos, o plano de custeio vigente, as hipóteses técnico-atuariais, as projeções demográficas e econômico-financeiras atuais e as metodologias em conformidade com a prática atuarial moderna e as orientações normativas:

- **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**: apresentou **déficit atuarial na ordem de R$ 1.529.002.506,10** na data focal, indicando insuficiência de recursos para fazer frente às obrigações projetadas ao longo do horizonte de avaliação. Esse déficit, característico de planos em regime de repartição simples, exige que o ente federativo suporte futuras insuficiências financeiras por meio de aportes obrigatórios, observando a disciplina orçamentária, financeira e previdenciária municipal.

- **Fundo em Capitalização (Previdenciário)**: demonstrou **superávit atuarial de R$ 804.557.678,79**, sugerindo capacidade acumulada de reservas para atendimento das obrigações futuras dos segurados vinculados a esse plano capitalizado.

As alíquotas de custo normal atualmente praticadas, conforme legislação municipal em vigor, são de 14,00% para servidores e 15,00% para o ente no Fundo em Capitalização (Previdenciário), e 14,00% para servidores e 14,00% para o ente no Fundo em Repartição (Plano Financeiro). Essas alíquotas são compatíveis com a composição do risco, o perfil demográfico da massa segregada e as diretrizes financeiras exigidas pela governança do RPPS.

Conclusões e indicadores de sustentabilidade

A segregação de massas, conforme implementada no RPPS da Prefeitura Municipal de Praia Grande SP, demonstra clara distinção entre as dinâmicas financeiras e atuariais dos dois planos analisados. O superávit do Fundo em Capitalização (Previdenciário) atesta a conformidade de suas reservas para o pagamento de benefícios futuros, enquanto o déficit atuarial do Fundo em Repartição (Plano Financeiro) evidencia a necessidade de monitoramento constante de aportes e de ajustes, sempre sob o crivo dos princípios constitucionais do equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse modelo de segregação, além de ser amparado pela legislação federal específica, proporciona maior transparência na gestão previdenciária, ao permitir a identificação das responsabilidades e compromissos de cada grupo de segurados, e facilita a adoção de medidas de governança e sustentabilidade atuariais que assegurem o atendimento de longo prazo das obrigações previdenciárias do ente municipal.

MAGMA SUL
ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 9

2. BASES NORMATIVAS 11

2.1. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS AOS RPPS . 11

2.2. BASES NORMATIVAS DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS NOS RPPS 12

2.3. NORMAS MUNICIPAIS APLICÁVEIS AO RPPS DE PRAIA GRANDE SP 12

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 13

3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes 13

3.2. Condições de Elegibilidade 14

4. SEGREGAÇÃO DE MASSAS 16

5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO 17

5.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados 18

5.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados 18

5.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício 19

6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS (PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO) 21

6.1. Tábuas Biométricas 22

6.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas 23

6.2.1. Rotatividade 23

6.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados 24

6.3. Estimativas de remunerações e proventos 26

6.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano 26

6.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios) 27

6.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade 28

6.4. Taxa de Juros Atuarial 28

6.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria 30

6.6. Composição Familiar 32

6.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária) 32

6.8. Demais Premissas e Hipóteses Planos (Financeiro e Previdenciário) 34

6.8.1. Cálculo dos Benefícios a Conceder – Média das Remunerações ou Última Remuneração 34

6.8.2. Estimativa do Crescimento Real do Teto de Contribuição do RGPS 35

6.8.3. Observações Complementares sobre Hipóteses de Cálculo 35

7. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL 36

7.1. Origem dos Dados e Composição da Base Cadastral 37

7.2. Atualização e Posicionamento da Base de Dados 37

7.3. Análise de Consistência e Qualidade da Base Cadastral 37

7.4. Conformidade Legal e Normativa 38

7.5. Considerações Técnicas 38

7.5.1. Fundo em Repartição (Plano Financeiro) 38

7.5.2. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 39

7.6. Recomendações Técnicas para a Base Cadastral 40

8. RESULTADO ATUARIAL 42

8.1. Balanço Atuarial 42

8.2. Ativos Garantidores e Créditos a Receber 44

8.3. Valor Atual das Remunerações Futuras 45

9. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO 47

9.1. Valores das Remunerações e Proventos Atuais 48

9.2. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei 48

9.2.1 Fundo em Repartição (Plano Financeiro) 49

9.2.2 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 49

10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 50

10.1. Principais Causas do Déficit Atuarial 51

10.2. Cenários com as possibilidades de equacionamento do déficit atuarial 52

11. CUSTEIO ADMINISTRATIVO 53

11.3. Recomendação de Manutenção ou Alteração 54

12. COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS 55

13. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS 57

14. PARECER ATUARIAL 58

15. ANEXOS 60

Anexo 1 - Conceitos e Definições 61

Anexo 2 - Estatísticas 64

2.1. Distribuição Geral da População por Segmento 64

2.2. Distribuição Geral da População por Sexo 65

2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária 65

2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento 66

2.5. Estatística dos Servidores Ativos 67

2.5.1. Estatística do Servidores Ativos "Não Professores" 67

2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores" 67

2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores) 68

2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo 68

2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária 68

2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil 69

2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão 70

2.5.8. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial 70

2.5.9. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município 71

2.5.10. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano 71

2.6. Estatística dos Servidores Aposentados 72

2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo 73

2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária 73

2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício 74

2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício 75

2.7. Estatística dos Pensionistas 75
2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo 75
2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária 76
2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício 76
2.8. Resumo Estatístico 77
3. FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) 78
3.1. Distribuição Geral da População por Segmento 78
3.2. Distribuição Geral da População por Sexo 79
3.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária 79
3.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento 80
3.5. Estatística dos Servidores Ativos 81
3.5.1. Estatística do Servidores Ativos “Não Professores” 81
3.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores" 81
3.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores) 82
3.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo 82
3.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária 82
3.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil 83
3.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão 84
3.5.8. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial 84
3.5.9. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município 85
3.5.10. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano 85
3.6. Estatística dos Servidores Aposentados 86
3.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo 87
3.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária 87
3.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício 88
3.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício 89
3.7. Estatística dos Pensionistas 89
3.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo 89

3.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária 90

3.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício 90

3.8. Resumo Estatístico 91

Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar 92

Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses 93

Anexo 5 - Projeção Atuarial 97

Anexo 6 – Tábuas em Geral 102

1. Introdução

O presente Relatório de Avaliação Atuarial tem por finalidade demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a situação atuarial, financeira e previdenciária do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de **Praia Grande SP**, considerando a data focal de 31 de dezembro de 2025, adotada para a mensuração do valor presente das obrigações futuras relativas aos benefícios previdenciários assegurados aos segurados e beneficiários, bem como para a apuração das necessidades de custeio e do respectivo resultado atuarial.

A Avaliação Atuarial foi elaborada em consonância com os princípios constitucionais que regem os regimes próprios de previdência social, especialmente aqueles relacionados ao equilíbrio financeiro e atuarial, à solidariedade intergeracional e ao caráter contributivo do sistema, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal. O estudo contempla, de forma segregada, as responsabilidades previdenciárias, os fluxos financeiros e as fontes de custeio correspondentes a cada massa de segurados, em observância ao modelo de segregação de massas instituído no âmbito do RPPS municipal.

No plano infraconstitucional, a avaliação atende às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, impondo aos entes federativos a obrigação de realizar avaliações atuariais periódicas, com base em parâmetros técnicos consistentes, de modo a assegurar a sustentabilidade dos regimes e a adequada constituição dos respectivos planos de custeio. Em complemento, considera-se o arcabouço normativo atualizado decorrente da Emenda Constitucional nº 103/2019, que reforçou a necessidade de observância permanente do equilíbrio atuarial e da transparência na gestão previdenciária.

A supervisão, a orientação técnica e o acompanhamento dos RPPS são exercidos pela Secretaria de Previdência, órgão responsável pela definição dos parâmetros e diretrizes aplicáveis às avaliações atuariais. Nesse contexto, este relatório foi elaborado em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, que atualmente consolida as normas relativas às avaliações e reavaliações atuariais, aos critérios de custeio, à segregação de massas, à vinculação de ativos e à evidenciação dos resultados atuariais dos regimes próprios de previdência social.

O RPPS da Prefeitura Municipal de **Praia Grande SP** encontra-se estruturado sob o regime de segregação de massas, contemplando dois planos previdenciários distintos: o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), organizado sob o regime de repartição simples, e o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), estruturado sob o regime de capitalização. Cada plano possui massas, fluxos de contribuições, benefícios e ativos segregados, sendo vedada a compensação entre eles, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente e devidamente fundamentadas em estudos técnicos.

Para a verificação da adequação do plano de custeio vigente e da suficiência dos recursos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários, o Município contratou a Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária, responsável pela elaboração do presente estudo atuarial, com base nas Notas Técnicas Atuariais específicas para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), devidamente registradas no CADPREV, garantindo a rastreabilidade metodológica e a consistência técnica dos cálculos realizados.

O trabalho foi desenvolvido a partir da base de dados cadastral, financeira e previdenciária fornecida pelo Município e pelo RPPS, submetida a procedimentos de consistência e validação, e observou as melhores práticas atuariais aplicáveis aos regimes próprios. Os resultados apresentados ao longo deste relatório refletem, portanto, a situação do RPPS na data focal adotada, constituindo importante instrumento de gestão, governança previdenciária e

transparência, bem como subsídio técnico para a tomada de decisões pelo ente federativo e para a apreciação pelos órgãos de controle e fiscalização.

2. Bases Normativas

A Avaliação Atuarial do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de **Praia Grande SP** foi elaborada a partir de um arcabouço normativo integrado, composto por normas constitucionais, legais e infralegais que disciplinam a organização, o financiamento, a gestão e o acompanhamento atuarial dos regimes próprios de previdência social. Esse conjunto normativo estabelece os princípios estruturantes do sistema previdenciário dos servidores públicos e define os parâmetros mínimos a serem observados na mensuração das obrigações previdenciárias, na definição dos planos de custeio e na verificação contínua do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Sob a ótica metodológica, a avaliação atuarial fundamenta-se em três pilares indissociáveis: a base normativa, responsável por delimitar o marco legal aplicável; a base técnica atuarial, que orienta as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, bem como as metodologias de cálculo; e a base cadastral, constituída pelo conjunto de informações individuais dos segurados e beneficiários. A articulação adequada desses pilares é condição essencial para a confiabilidade dos resultados atuariais e para a adequada governança previdenciária do RPPS. Os parâmetros técnicos e procedimentais que regem essa articulação encontram-se atualmente consolidados na Portaria MTP nº 1.467/2022, norma de referência para as avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS.

2.1. Fundamentos Constitucionais e Normas Gerais Aplicáveis aos RPPS

O fundamento constitucional dos Regimes Próprios de Previdência Social encontra-se no art. 40 da Constituição Federal de 1988, que institui o regime previdenciário dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, com caráter contributivo e solidário, condicionando sua sustentabilidade à observância permanente do equilíbrio financeiro e atuarial. Esse dispositivo constitucional estabelece, ainda, a corresponsabilidade do ente federativo e dos segurados no custeio do sistema, bem como a obrigatoriedade de regras que assegurem a preservação do valor real dos benefícios e a continuidade do pagamento das prestações previdenciárias.

Ao longo do tempo, o regime jurídico dos RPPS foi aperfeiçoado por sucessivas Emendas Constitucionais, que redefiniram parâmetros de elegibilidade, regras de concessão de benefícios, bases de custeio e mecanismos de financiamento, com especial destaque para a Emenda Constitucional nº 103/2019, que reforçou o papel do equilíbrio atuarial como pressuposto de validade e sustentabilidade dos regimes próprios, ampliou as exigências de transparência e fortaleceu a avaliação atuarial como instrumento central de planejamento e controle previdenciário.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 9.717/1998 constitui o principal diploma normativo de organização e funcionamento dos RPPS, ao estabelecer normas gerais de contabilidade, atuária e gestão previdenciária, impondo aos entes federativos a realização de avaliações atuariais periódicas e a definição de planos de custeio compatíveis com as obrigações assumidas. Complementam esse arcabouço, entre outras, a Lei nº 10.887/2004, que disciplina aspectos do custeio previdenciário e da base de contribuição, e a Lei nº 12.618/2012, no que se refere aos limites de benefícios e à interação entre regimes previdenciários, além das leis complementares que tratam de regras especiais de aposentadoria aplicáveis a determinadas categorias de segurados.

A competência para orientação normativa, supervisão técnica e acompanhamento dos RPPS é atribuída à União, atualmente exercida pela Secretaria de Previdência, órgão responsável por editar normas complementares, definir parâmetros técnicos e estabelecer diretrizes operacionais para a avaliação atuarial e a gestão previdenciária dos regimes próprios. Nesse contexto, a Portaria MTP nº 1.467/2022 consolida e sistematiza as normas relativas às avaliações e reavaliações atuariais, aos critérios de custeio, à estruturação dos planos previdenciários, à segregação de massas, à vinculação e utilização de ativos, e à forma de

evidenciação dos resultados atuariais, constituindo o principal referencial técnico-regulatório adotado neste estudo.

2.2. Bases Normativas da Segregação de Massas nos RPPS

A segregação de massas configura-se como uma modelagem previdenciária admitida pela normativa federal, mediante a qual o RPPS passa a operar com planos previdenciários distintos, cada qual com massas específicas de segurados e beneficiários, fontes de custeio próprias, ativos vinculados e obrigações segregadas. Essa estrutura, usualmente materializada por meio de um Plano Financeiro, organizado sob o regime de repartição simples, e de um Plano Previdenciário, estruturado sob o regime de capitalização, exige tratamento atuarial individualizado e apuração segregada dos resultados de cada plano.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece diretrizes rigorosas para a adoção, manutenção e eventual reestruturação da segregação de massas, condicionando tais medidas à elaboração de estudos atuariais consistentes, à demonstração da viabilidade econômico-financeira do modelo adotado e à adequada vinculação de ativos garantidores aos respectivos planos. A normativa reforça, ainda, a vedação à compensação automática de recursos entre planos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas e tecnicamente justificadas, de modo a assegurar a transparência das responsabilidades previdenciárias e a adequada mensuração das obrigações do ente federativo.

Nesse contexto, a avaliação atuarial assume papel estratégico na governança do RPPS, ao permitir a identificação clara das necessidades de financiamento do Plano Financeiro, geralmente em extinção, e da suficiência das reservas acumuladas no Plano Previdenciário, bem como ao subsidiar decisões relacionadas a aportes financeiros, revisão de alíquotas e reestruturações legais, sempre à luz dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.3. Normas Municipais Aplicáveis ao RPPS de Praia Grande SP

Em complemento ao arcabouço normativo federal, a Avaliação Atuarial do RPPS do Município de Praia Grande SP fundamenta-se na legislação municipal específica que disciplina a criação, a organização, o funcionamento e o custeio do regime próprio, bem como naquelas que instituíram e reestruturaram o modelo de segregação de massas adotado pelo ente. Essas normas locais definem, entre outros aspectos, a estrutura dos planos previdenciários, os critérios de enquadramento dos segurados, as alíquotas de contribuição, as fontes de financiamento adicionais e a vinculação de ativos destinados à cobertura das obrigações previdenciárias.

As disposições legais municipais foram consideradas de forma integrada e sistemática na elaboração do presente estudo atuarial, assegurando que os resultados apurados reflitam fielmente o ordenamento jurídico aplicável e a realidade previdenciária local. Dessa forma, a base normativa adotada confere segurança jurídica, consistência técnica e transparência aos resultados apresentados, constituindo instrumento essencial de apoio à gestão previdenciária do ente federativo e à atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

O **plano de benefícios** do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da Prefeitura Municipal de Praia Grande SP** caracteriza-se, em termos previdenciários, como um **plano de benefício definido**, no qual os valores ou níveis dos benefícios programados são previamente estabelecidos na legislação local e parametrizados atuarialmente, de modo a refletir o compromisso atuarial estabelecido entre o custeio e as obrigações previdenciárias futuras. Tal estrutura de benefício está submetida ao disposto no **art. 40 da Constituição Federal**, com as alterações introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que consolidou a definição dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte como os únicos de natureza previdenciária a cargo dos RPPS, restringindo o rol de benefícios e redefinindo aspectos de elegibilidade e condições de concessão para servidores públicos civis e militares, conforme a aplicabilidade imediata de seus dispositivos aos entes federativos. A operacionalização, cálculo e concessão dos benefícios observam as diretrizes gerais estabelecidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que consolida os parâmetros técnicos e as definições de segurados, beneficiários e critérios de elegibilidade e cálculo dos benefícios no âmbito dos RPPS, em consonância com a legislação federal e sua recepção pelo ordenamento jurídico local. Nesse contexto, a garantia dos benefícios depende da contribuição regular dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como do ente público patrocinador, em conformidade com as alíquotas de contribuição estabelecidas na legislação municipal vigente, sempre observando os requisitos mínimos de filiação, tempo de contribuição, idade e demais condições de elegibilidade previstas em lei, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes

Instituidora

- Prefeitura Municipal de Praia Grande SP
- Câmara Municipal de Praia Grande SP
- Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande SP

Participantes

- Servidores de cargo efetivo do Município.

Beneficiários

- Dependentes legais dos servidores participantes.

Benefícios

Quanto aos Servidores Participantes do Plano

- Aposentadoria por incapacidade;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;

Quanto aos Beneficiários do Plano

- Pensão por morte;

3.2. Condições de Elegibilidade

As regras de elegibilidade para aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) constituem elemento central para a mensuração dos compromissos previdenciários e, consequentemente, para a adequada avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Tais regras encontram fundamento no **art. 40 da Constituição Federal**, nas emendas constitucionais que o alteraram, especialmente na **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, bem como na legislação infraconstitucional e na regulamentação específica de cada ente federativo.

Até a promulgação da EC nº 103/2019, as condições de elegibilidade para aposentadoria voluntária dos servidores públicos civis eram essencialmente uniformes para todos os RPPS do território nacional, uma vez que os principais requisitos — idade mínima, tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo — encontravam-se expressamente previstos no texto constitucional. Com a Reforma da Previdência, houve significativa alteração desse modelo, tendo sido **desconstitucionalizados diversos requisitos de elegibilidade**, especialmente para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os quais passaram a depender de **lei complementar do respectivo ente federativo** para sua regulamentação, ressalvada a fixação da idade mínima, que exige alteração das Constituições Estaduais ou das Leis Orgânicas municipais.

Nesse contexto, conforme amplamente analisado pela **Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME**, da Secretaria de Previdência, a norma constitucional permanente de concessão da aposentadoria voluntária comum aos servidores públicos civis dos entes subnacionais possui **eficácia limitada e não autoaplicável**, permanecendo em vigor, enquanto não sobrevier legislação local específica, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à EC nº 103/2019, com eficácia plena e aplicabilidade imediata. Tal entendimento foi expressamente incorporado à regulamentação infralegal por meio do **§ 2º do art. 159 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, que assegura a continuidade da aplicação dessas regras até que sejam promovidas alterações na legislação do respectivo RPPS.

Dessa forma, após a EC nº 103/2019, consolidou-se um cenário normativo heterogêneo no âmbito dos RPPS subnacionais, no qual **nem todos os entes federativos aderiram integralmente às regras da Reforma da Previdência**, tendo alguns promovido reformas parciais ou adotado regras mais brandas, enquanto outros mantiveram, total ou parcialmente, o arcabouço normativo anterior. Assim, as condições de elegibilidade para aposentadoria passaram a variar de forma significativa conforme a **legislação municipal vigente**, a **data de ingresso do servidor no serviço público**, a **modalidade de aposentadoria** e a eventual existência de **regras de transição** locais.

No âmbito deste estudo atuarial, a estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores foi realizada com base nas regras legais aplicáveis a cada grupo de segurados, considerando-se, especialmente, os servidores sujeitos às regras de transição. Para esses casos, adotou-se, como premissa atuarial, que os segurados optarão pelo cumprimento dos requisitos que lhes assegurem condições mais vantajosas de aposentadoria, notadamente aquelas que possibilitem a concessão do benefício com **paridade e integralidade**, quando previstas na legislação vigente, em observância ao princípio da racionalidade econômica e à prática atuarial consolidada.

A forma de cálculo do valor inicial do benefício e o critério de reajustamento dos proventos dependem diretamente da regra de elegibilidade na qual o servidor venha a se enquadrar, podendo variar entre regras que asseguram paridade e integralidade e aquelas baseadas na média das remunerações de contribuição, com reajustes na forma da legislação aplicável. Além disso, foram consideradas as diferentes **modalidades de aposentadoria** previstas no ordenamento jurídico, tais como: aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, aposentadoria compulsória, aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria especial, aposentadoria da pessoa com deficiência, bem como as regras de transição aplicáveis aos servidores que ingressaram no serviço público antes da vigência da EC nº 103/2019.

Diante da complexidade e da diversidade normativa atualmente existente, o presente Estudo de Avaliação Atuarial, com data focal em 31 de dezembro de 2025, foi elaborado **exclusivamente com base nas regras de concessão de aposentadoria e pensão vigentes no âmbito do RPPS do Município de Praia Grande SP**, conforme disposto na **Lei Complementar Municipal nº 949, de 07 de junho de 2023**, bem como em suas alterações posteriores. As premissas adotadas refletem, portanto, fielmente o marco legal local em vigor, assegurando que os resultados atuariais apurados representem, de forma adequada e consistente, os compromissos previdenciários assumidos pelo Ente Federativo e a real dinâmica de concessão de benefícios do respectivo regime próprio.

4. Segregação de Massas

A segregação de massas constitui importante instrumento de organização atuarial, financeira e patrimonial dos Regimes Próprios de Previdência Social, permitindo a individualização dos compromissos previdenciários, das receitas, dos ativos garantidores e dos resultados atuariais entre grupos distintos de segurados e beneficiários. Sua adoção encontra fundamento na Lei Federal nº 9.717/1998, na Emenda Constitucional nº 103/2019 e, especialmente, nos arts. 58 a 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelecem os critérios para implementação, manutenção, revisão e demonstração de viabilidade dos planos segregados.

No Município de **Praia Grande SP**, a segregação de massas foi instituída por legislação previdenciária municipal específica e posteriormente revisada pela Lei Complementar Municipal nº 1.055/2025, que promoveu a reestruturação das massas previdenciárias vinculadas ao RPPS, mediante redefinição da composição dos planos e realocação de segurados, beneficiários e ativos, com fundamento em estudos atuariais, financeiros e fiscais elaborados para esse fim.

Nos termos da legislação vigente, a segregação de massas pressupõe a existência de planos previdenciários distintos e autônomos, com patrimônio próprio, fluxos financeiros individualizados, obrigações previdenciárias segregadas e apuração independente dos respectivos resultados atuariais. Tal estrutura visa proporcionar maior transparência à gestão previdenciária, permitir o adequado acompanhamento da evolução dos passivos e assegurar maior aderência entre os ativos vinculados e as obrigações futuras de cada massa de segurados.

De acordo com a modelagem atuarial adotada pelo RPPS de **Praia Grande SP**, a segregação observa como referência a data de corte de 1º de janeiro de 2013, estabelecendo a divisão da massa previdenciária entre os seguintes planos:

• **Plano Financeiro**: composto pelos segurados vinculados ao RPPS anteriormente à data de corte, bem como pelos aposentados e pensionistas pertencentes a essa massa previdenciária, constituindo o grupo responsável pelos compromissos previdenciários historicamente acumulados pelo regime;

• **Plano Previdenciário**: composto pelos segurados ingressados após a data de corte definida na legislação municipal, bem como pelos aposentados e pensionistas a eles vinculados, estruturado sob regime financeiro de capitalização e destinado à constituição gradual de reservas previdenciárias para cobertura dos benefícios futuros.

Embora a Lei Complementar nº 1.055/2025 tenha produzido efeitos jurídicos e operacionais a partir de 1º de abril de 2026, sua elaboração fundamentou-se em estudos atuariais desenvolvidos com base na posição cadastral e financeira do RPPS em 31 de dezembro de 2025, razão pela qual seus efeitos estruturais devem ser considerados na análise da sustentabilidade previdenciária, na avaliação das provisões matemáticas e na interpretação dos resultados atuariais apresentados neste relatório.

Importa destacar que a segregação de massas não elimina, por si só, obrigações previdenciárias anteriormente constituídas, tampouco substitui os mecanismos de custeio previstos na legislação previdenciária. Sua principal finalidade consiste na organização e individualização dos passivos previdenciários, permitindo que cada plano possua estrutura de financiamento compatível com suas características demográficas, financeiras e atuariais, favorecendo o monitoramento da solvência, da liquidez e da sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

A revisão promovida pela Lei Complementar nº 1.055/2025 buscou aprimorar a aderência entre ativos e passivos previdenciários, fortalecer a sustentabilidade atuarial do regime e adequar a

estrutura segregada às características atuais da massa de segurados e beneficiários. Os impactos decorrentes dessa reestruturação refletem-se diretamente na distribuição dos participantes entre os planos, na constituição das provisões matemáticas, nos fluxos previdenciários projetados e na evolução dos indicadores de equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Por fim, destaca-se que a manutenção da segregação de massas exige acompanhamento permanente por meio das avaliações atuariais anuais, devendo ser continuamente monitorada a suficiência dos ativos garantidores, a evolução demográfica das massas, a adequação do plano de custeio e a capacidade financeira do ente federativo para suportar as obrigações previdenciárias decorrentes de cada plano, em conformidade com os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial previstos no art. 40 da Constituição Federal e na legislação previdenciária aplicável aos RPPS.

5. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Os regimes financeiros e os métodos de financiamento constituem elementos centrais da avaliação atuarial, na medida em que definem, sob a ótica técnico-atuarial, a forma de constituição dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ao longo do tempo. A correta definição desses instrumentos é essencial para assegurar a compatibilidade entre o perfil demográfico da massa de segurados, as características dos benefícios concedidos e a sustentabilidade financeira e atuarial do regime.

Nos RPPS estruturados sob o modelo de **segregação de massas**, como é o caso do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **Praia Grande SP**, a aplicação dos regimes financeiros e dos métodos atuariais de financiamento deve observar, de forma rigorosa, a **individualização das massas**, a **segregação dos fluxos financeiros**, a **vinculação específica de ativos** e a **apuração segregada dos resultados atuariais** de cada plano previdenciário. Tal exigência decorre do arcabouço normativo vigente, especialmente da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece parâmetros distintos de tratamento atuarial para planos estruturados sob diferentes regimes financeiros.

Nesse contexto, o RPPS municipal opera com dois planos previdenciários de naturezas financeiras distintas: o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, estruturado sob o regime de repartição simples, e o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, organizado sob o regime financeiro de capitalização. Cada um desses planos demanda a adoção de metodologias de financiamento compatíveis com sua lógica de funcionamento, horizonte temporal e perfil de risco atuarial, sendo vedada a utilização de critérios uniformes que não reflitam as especificidades de cada massa.

Para o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, objeto principal deste capítulo, foram adotados regimes financeiros e métodos atuariais de financiamento que visam à formação progressiva de reservas matemáticas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios futuros dos segurados a ele vinculados. Essa abordagem pressupõe a acumulação de recursos ao longo do período contributivo, mediante contribuições regulares dos segurados e do ente federativo, acrescidas da rentabilidade dos investimentos, em consonância com os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da equivalência entre receitas e despesas previdenciárias projetadas.

A definição dos regimes financeiros e dos métodos de financiamento considerou, além das disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, as características específicas do plano de benefícios, as hipóteses atuariais adotadas, a legislação municipal aplicável e as boas práticas atuariais reconhecidas no âmbito dos regimes próprios de previdência social. Dessa forma, os critérios utilizados permitem a adequada mensuração das obrigações previdenciárias, a

apuração consistente das necessidades de custeio e a avaliação da sustentabilidade de longo prazo do Plano Previdenciário, de forma segregada e transparente.

Nos itens subsequentes, são detalhados os regimes financeiros e os métodos atuariais de financiamento efetivamente adotados, bem como sua adequação à estrutura do RPPS da Prefeitura Municipal de **Praia Grande SP** e às exigências normativas atualmente vigentes.

5.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Para a mensuração das obrigações previdenciárias do plano de benefícios, foram adotados diferentes regimes financeiros, de acordo com a natureza dos benefícios e o grau de previsibilidade de ocorrência, conforme segue:

- **Regime Financeiro de Capitalização:** O regime financeiro de capitalização foi utilizado para o cálculo dos compromissos relativos às **aposentadorias programadas** e às **pensões por morte delas decorrentes**, conforme estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Nesse regime, as contribuições são arrecadadas de forma antecipada ao pagamento dos benefícios, durante a fase laborativa do segurado, com o objetivo de constituir reservas matemáticas suficientes para custear os benefícios ao longo da fase pós-laborativa. A lógica atuarial da capitalização pressupõe a acumulação gradual de recursos, devidamente capitalizados a uma taxa de juros atuarial, permitindo que o valor presente das contribuições seja equivalente ao valor presente das obrigações futuras, observando-se os princípios da prudência, da solvência e da sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** Para os **benefícios não programáveis**, tais como a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, as pensões por morte delas decorrentes e as pensões por morte de segurados em atividade, foi adotado o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, considerado como o mínimo exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Nesse regime, as contribuições arrecadadas devem ser suficientes para constituir, no momento da concessão do benefício, o capital necessário à cobertura das despesas futuras associadas aos benefícios já concedidos. Assim, diferentemente da capitalização plena, a formação de reservas ocorre apenas após a materialização do risco, limitando-se aos benefícios efetivamente concedidos, em razão da imprevisibilidade do evento gerador.

- **Regime Financeiro de Repartição Simples:** No regime financeiro de repartição simples, as receitas arrecadadas em determinado exercício são destinadas integralmente ao pagamento das despesas previdenciárias ocorridas no mesmo período, não havendo constituição de reservas para períodos futuros. Trata-se de um regime baseado no equilíbrio financeiro anual, no qual a massa de contribuintes ativos financia, diretamente, os benefícios pagos no exercício. Embora previsto conceitualmente, esse regime é aplicado de forma restrita no âmbito dos RPPS, dada a exigência constitucional e legal de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial intertemporal.

5.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados

Em observância aos regimes financeiros adotados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da Prefeitura Municipal de **Praia Grande SP** e às diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, o financiamento atuarial dos benefícios vinculados ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** foi estruturado com base no **Método do Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit – PUC)**, metodologia amplamente reconhecida e compatível com planos organizados sob o regime financeiro de capitalização.

No contexto de RPPS que adotam a **segregação de massas**, a aplicação do método atuarial de financiamento deve respeitar a individualização das massas de segurados e beneficiários,

bem como a apuração segregada das reservas matemáticas, dos custos e das obrigações previdenciárias de cada plano. Assim, o método PUC foi aplicado exclusivamente à massa vinculada ao Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), não se estendendo aos benefícios pertencentes ao Fundo em Repartição (Plano Financeiro), cuja lógica de financiamento e mensuração atuarial é distinta.

Pelo **Método do Crédito Unitário Projetado**, o custo atuarial de cada benefício é apropriado de forma proporcional ao longo do período contributivo do segurado, desde a data de ingresso no plano ou de início da capitalização até a data estimada de elegibilidade à aposentadoria programada. Cada exercício contributivo gera uma fração do benefício futuro projetado, sendo essa fração incorporada gradualmente à reserva matemática do plano, em conformidade com o tempo de serviço já transcorrido em relação ao tempo total necessário para a concessão do benefício.

As contribuições determinadas por esse método apresentam comportamento progressivo ao longo do tempo, refletindo a evolução da remuneração projetada do segurado e a redução do período remanescente até a aposentadoria. Como consequência, a **constituição das reservas matemáticas ocorre de forma crescente**, intensificando-se nos períodos finais da vida laboral, quando a proximidade da data de concessão do benefício implica maior concentração do custo atuarial.

A reserva matemática apurada em cada data-base corresponde à parcela do valor atuarial do benefício projetado que já foi acumulada em função do tempo de contribuição decorrido. A parcela remanescente, a ser constituída nos exercícios futuros, equivale à proporção do tempo ainda necessário até a elegibilidade, assegurando a adequada correspondência entre o período contributivo, o valor do benefício projetado e as obrigações previdenciárias assumidas pelo plano.

O valor do benefício considerado nos cálculos é determinado com base na remuneração projetada para a data estimada de concessão da aposentadoria programada, observadas as regras legais do plano de benefícios e as hipóteses atuariais adotadas. Essa abordagem garante consistência técnica na mensuração do passivo previdenciário e aderência ao princípio da equivalência entre contribuições, reservas acumuladas e benefícios futuros.

A metodologia de financiamento adotada enquadra-se na categoria de **método ortodoxo**, no qual o **custo normal** corresponde ao valor atuarial anual das contribuições necessárias à cobertura dos benefícios do Plano Previdenciário. Esse custo é obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição legalmente estabelecidas sobre a base atuarial das remunerações dos segurados vinculados ao plano, assegurando transparência, previsibilidade e compatibilidade com o modelo de capitalização adotado.

Dessa forma, o método de financiamento atuarial utilizado permite a adequada mensuração das obrigações previdenciárias do Plano Previdenciário, a definição consistente do plano de custeio e a avaliação da sustentabilidade de longo prazo do RPPS, em conformidade com os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da segregação de massas e das exigências normativas atualmente vigentes.

5.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Fundo em Capitalização (Previdenciário)		
Benefícios	**Responsabilidade Do RPPS (Sim/Não)**	**Regime Financeiro/Método**
Aposentadoria por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário

		Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Fundo em Repartição (Financeiro)		
Benefícios	**Responsabilidade Do RPPS (Sim/Não)**	**Regime Financeiro/Método**
Aposentadoria por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

6. Hipóteses Atuariais e Premissas (Planos Financeiro e Previdenciário)

A elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS demanda a definição criteriosa e tecnicamente fundamentada de **hipóteses e premissas atuariais**, as quais constituem elementos estruturantes para a projeção dos fluxos futuros de receitas e despesas previdenciárias e para a mensuração adequada dos passivos atuariais. Em RPPS estruturados sob o modelo de **segregação de massas**, essa definição assume relevância ainda maior, uma vez que cada plano previdenciário possui características demográficas, financeiras e atuariais próprias, exigindo tratamento individualizado e compatível com sua natureza e regime financeiro.

Em conformidade com a **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, as hipóteses atuariais devem ser definidas de forma conjunta pelo ente federativo, pela unidade gestora do RPPS e pelo atuário responsável, observando-se não apenas os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos na norma, mas também a aderência às características específicas das massas de segurados e beneficiários vinculadas a cada plano previdenciário. No contexto da segregação de massas, tal diretriz implica a necessidade de avaliar, sempre que tecnicamente recomendável, a adequação diferenciada das hipóteses aplicáveis ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro) e** ao **Fundo em Capitalização (Previdenciário)**, respeitando-se a individualização das obrigações, dos fluxos financeiros e dos resultados atuariais.

As hipóteses e premissas consideradas na avaliação atuarial abrangem variáveis de natureza **biométrica**, relacionadas à mortalidade, invalidez e demais eventos que impactam a duração e o valor dos benefícios; **demográfica**, associada à composição etária, à rotatividade e à dinâmica de ingresso e saída de segurados; **econômica**, vinculada à evolução real das bases de cálculo das contribuições, das remunerações e dos proventos; e **financeira**, especialmente no que se refere à taxa de juros atuarial e às expectativas de retorno dos investimentos. Esses parâmetros refletem projeções de comportamento futuro que influenciam diretamente o equilíbrio atuarial do regime e, portanto, devem ser selecionados com base em critérios técnicos, evidências empíricas e análises consistentes da experiência observada.

A normativa vigente estabelece que a seleção das hipóteses atuariais deve ser **formalmente justificada e documentada na Nota Técnica Atuarial (NTA)**, assegurando transparência metodológica e rastreabilidade dos critérios adotados. No caso de RPPS com segregação de massas, essa documentação deve evidenciar de forma clara a compatibilidade das hipóteses com o perfil de cada plano, bem como sua coerência com o respectivo regime financeiro, seja de repartição simples ou de capitalização.

A **Portaria MTP nº 1.467/2022** atribui ainda à unidade gestora do RPPS a responsabilidade de promover o **acompanhamento contínuo das hipóteses atuariais**, avaliando sua aderência à realidade observada e a eventual necessidade de revisão ao longo do tempo. Esse acompanhamento deve considerar a evolução da experiência real da massa de segurados, as alterações legislativas, as condições macroeconômicas e os indicadores de mercado, sendo as decisões pertinentes submetidas ao conhecimento e à deliberação dos órgãos colegiados do regime. Tal diretriz reforça a importância da revisão periódica, preferencialmente anual, das hipóteses e premissas atuariais.

Adicionalmente, a regulamentação vigente exige a elaboração de **Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais**, em conformidade com os elementos mínimos definidos no **Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022**. Esse relatório deve contemplar, entre outros aspectos, a avaliação da taxa atuarial de juros, das probabilidades de ocorrência dos eventos biométricos, das projeções demográficas e econômicas e de quaisquer outros fatores relevantes ao perfil previdenciário do RPPS, permitindo a verificação da consistência e da prudência das hipóteses adotadas.

Dessa forma, as hipóteses e premissas atuariais constituem a **base técnica fundamental** sobre a qual se estruturam os cálculos atuariais e as conclusões da Avaliação Atuarial. Sua adequada definição, fundamentação e revisão periódica são indispensáveis para assegurar a confiabilidade dos resultados apurados, a transparência da gestão previdenciária e a sustentabilidade de longo prazo do plano de benefícios, especialmente em regimes próprios que operam sob a lógica da segregação de massas.

6.1. Tábuas Biométricas

As **tábuas biométricas** constituem um dos elementos fundamentais nas avaliações atuariais de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), por serem utilizadas na mensuração das probabilidades relativas aos eventos vitais que impactam diretamente o cálculo do passivo previdenciário, tais como **morte de segurados válidos e inválidos** e **entrada em invalidez permanente**. Esses parâmetros biométricos são essenciais para estimar **expectativas de sobrevivência**, projeções demográficas e, consequentemente, o valor dos compromissos futuros do plano de benefícios, especialmente os relativos às aposentadorias, aposentadorias por invalidez e pensões por morte.

Conforme disposto **no Art. 36 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, a utilização de tábuas biométricas deve observar critérios que garantam a consistência e a aderência às características da massa de segurados e beneficiários do regime, sem subestimar os fluxos de obrigações previdenciárias futuras. A norma estabelece **limites mínimos obrigatórios** para as hipóteses biométricas que deverão ser considerados nas projeções atuariais:

- **Taxa de sobrevivência de válidos e inválidos:** o **limite mínimo** é dado pela **tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, segregada por sexo, cuja aplicação serve para garantir que as projeções atuariais reflitam, no mínimo, os padrões observados na mortalidade geral da população brasileira. A expectativa de vida (Ex.) estimada por essas tábuas é comparada com a gerada pelas tábuas efetivamente utilizadas na avaliação, considerando a idade média da massa segurada, como forma de verificação da adequação das hipóteses adotadas.

- **Taxa de entrada em invalidez:** o **limite mínimo** é definido pela **Tábua de Entrada em Invalidez – Álvaro Vindas**, que representa referência técnica para estimar a probabilidade de ocorrência de invalidez ao longo da vida laboral dos segurados. A comparação das probabilidades dessa tábua com aquelas geradas pela tábua adotada na avaliação atuarial deve considerar o somatório das taxas de entrada em invalidez desde a idade média da massa de segurados até a idade prevista para aposentadoria voluntária masculina, conforme critérios atuariais estabelecidos na Portaria.

Essas exigências buscam evitar a utilização de tábuas biométricas que possam subestimar as taxas de mortalidade ou invalidez de uma forma incompatível com a realidade demográfica do universo segurado, o que poderia levar a projeções atuariais excessivamente otimistas e comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime ao longo do tempo. Ao mesmo tempo, a norma permite que a unidade gestora do RPPS adote **tábuas biométricas formuladas com base na experiência própria da massa de beneficiários**, desde que respeitados os limites mínimos previstos, o que reforça a importância técnica e a necessidade de aderência desses parâmetros ao perfil específico do RPPS avaliado.

As **tábuas de mortalidade do IBGE**, amplamente utilizadas como referencial mínimo, são construídas com base em dados populacionais e de óbitos registrados no país, refletindo tendências demográficas observadas em períodos recentes. Tais tábuas fornecem informações sobre níveis de mortalidade por idade e sexo, incluindo expectativa de vida aos diferentes patamares etários, que são insumos fundamentais nas avaliações atuariais e que suportam projeções consistentes de longevidade e sobrevivência.

Em síntese, a adoção de tábuas biométricas coerentes com os limites mínimos estabelecidos na legislação vigente e, preferencialmente, aderentes à experiência específica da massa de segurados e beneficiários, constitui prática técnica indispensável para assegurar a fidedignidade dos resultados atuariais, a credibilidade das projeções previdenciárias e a sustentabilidade do regime próprio de previdência ao longo do tempo. Abaixo um resumo das tábuas utilizadas.

Hipóteses	Plano Previdenciário
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2024
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevivência)	IBGE 2024
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2024
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS

Hipóteses	Plano Financeiro
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2024
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevivência)	IBGE 2024
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2024
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS

6.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas

6.2.1. Rotatividade

No âmbito atuarial, a hipótese de rotatividade representa a expectativa de alterações na composição da massa de segurados ativos ao longo do horizonte de projeção, decorrentes de desligamentos funcionais, tais como exoneração, demissão, aposentadoria ou óbito. Trata-se de uma premissa de natureza demográfica que busca refletir a dinâmica de permanência ou renovação da população contributiva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Em RPPS estruturados sob o modelo de **segregação de massas**, a análise da rotatividade deve considerar as características específicas de cada plano previdenciário. No **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, por se tratar de um grupo fechado a novas admissões e em processo de extinção natural, a hipótese de rotatividade não se associa à reposição de segurados, limitando-se aos desligamentos definitivos da massa. Já no **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, eventual rotatividade poderia, em tese, estar associada à substituição parcial de segurados desligados por novos ingressantes, desde que observadas as restrições legais e normativas aplicáveis.

Sob a ótica atuarial, a rotatividade influencia diretamente a evolução do perfil etário, remuneratório e contributivo da massa ativa, afetando os fluxos projetados de contribuições e o momento esperado de concessão dos benefícios previdenciários. De forma geral, a consideração de taxas positivas de rotatividade, associadas à reposição por novos

ingressantes mais jovens e com remunerações iniciais inferiores, tende a reduzir o valor presente atuarial das obrigações futuras. Todavia, esse efeito somente se materializa quando a reposição é modelada de forma tecnicamente consistente e juridicamente admissível.

A **Portaria MTP nº 1.467/2022** estabelece que a hipótese de rotatividade, quando adotada, deve observar critérios de razoabilidade, fundamentação técnica e aderência à realidade funcional do ente federativo, fixando limite máximo de **1,00% (um por cento) ao ano**. Ademais, sua utilização deve ser compatível com as demais hipóteses demográficas, econômicas e financeiras, bem como devidamente justificada e documentada na **Nota Técnica Atuarial (NTA)**, especialmente em RPPS com segregação de massas, nos quais os efeitos da rotatividade podem impactar de forma distinta cada plano.

Para a presente Avaliação Atuarial, foi adotada **taxa de rotatividade igual a 0,00% ao ano**, tanto para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) quanto para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro). Essa escolha reflete uma postura conservadora e prudencial, compatível com a realidade funcional do ente e com o modelo de segregação de massas vigente, implicando a premissa de manutenção da atual composição da massa de segurados ativos ao longo do horizonte de projeção, sem consideração de desligamentos acompanhados de reposição sistemática. Tal abordagem tende a produzir estimativas mais cautelosas dos custos atuariais e das provisões matemáticas, conferindo maior robustez às projeções de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

6.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados

Definição e Fundamentação Técnica

A hipótese de reposição de segurados ativos refere-se à projeção atuarial da entrada de novos servidores em substituição àqueles que se desligam do quadro ativo ao longo do horizonte de projeção. Essa premissa busca representar a dinâmica de renovação da força de trabalho do ente federativo, mantendo, em termos atuariais, determinado nível de estabilidade da massa contributiva.

Em RPPS com **segregação de massas**, a aplicação dessa hipótese exige tratamento diferenciado por plano. No **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, por sua própria natureza e por se tratar de grupo fechado, não se admite a reposição de segurados. No **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, embora a reposição possa ser conceitualmente considerada, sua utilização deve observar estritamente as diretrizes normativas e os limites técnicos estabelecidos pela regulamentação federal.

Do ponto de vista atuarial, a reposição de segurados não se resume à inclusão numérica de novos entrantes, mas pressupõe a atribuição de características funcionais e previdenciárias que representem, de forma aproximada, o perfil dos servidores substituídos. Entre as principais variáveis envolvidas destacam-se:

- idade estimada na data de ingresso no serviço público;
- idade provável de vinculação ao RPPS;
- remuneração inicial;
- estrutura remuneratória e progressão funcional projetada ao longo da carreira.

Essas variáveis impactam diretamente as projeções dos fluxos futuros de contribuições e benefícios, influenciando a mensuração das provisões matemáticas e o custo atuarial do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

Parâmetros Normativos e Critérios de Utilização

A **Portaria MTP nº 1.467/2022** disciplina a utilização da hipótese de reposição de segurados, estabelecendo critérios que visam assegurar prudência, coerência atuarial e transparência. Dentre os principais parâmetros normativos, destacam-se:

1. **Reposição sem crescimento líquido da massa:** A reposição deve ocorrer exclusivamente sob a lógica de substituição dos desligados, não sendo admitido aumento líquido da massa ativa projetada.

2. **Compatibilidade de características funcionais e previdenciárias:** Os novos entrantes devem apresentar parâmetros compatíveis com os segurados substituídos, especialmente no que se refere à idade de ingresso e à remuneração inicial.

3. **Horizonte atuarial completo:** A modelagem deve contemplar a projeção dos fluxos previdenciários até a extinção completa da massa de novos entrantes, assegurando que os efeitos de longo prazo da reposição estejam integralmente refletidos nas projeções.

4. **Fundamentação técnica e evidenciação na NTA:** A adoção dessa hipótese deve estar baseada em dados cadastrais, históricos funcionais e estudos técnicos da unidade gestora, devidamente documentados na Nota Técnica Atuarial, com explicitação das metodologias e premissas utilizadas.

5. **Neutralidade no resultado atuarial de custeio:** Conforme a regulamentação vigente, a utilização da hipótese de reposição, quando não atendidos critérios específicos definidos em normativos complementares, não deve produzir efeitos nos valores dos compromissos atuariais nem no resultado atuarial utilizado para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio.

Considerações sobre Implementação e Impactos Atuariais

A incorporação da hipótese de reposição de segurados ativos demanda elevado grau de detalhamento técnico, envolvendo a análise de séries históricas de desligamentos e admissões, a definição de distribuições etárias e remuneratórias iniciais e a modelagem de progressões funcionais. Embora essa premissa possa, em determinados contextos, atenuar os efeitos do envelhecimento da massa ativa sobre os custos futuros, sua adoção deve ser criteriosa, especialmente diante das limitações de informação e das restrições normativas aplicáveis aos RPPS com segregação de massas.

Hipótese Adotada nesta Avaliação Atuarial

Em atendimento ao disposto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022, as hipóteses e premissas atuariais utilizadas na presente Avaliação Atuarial foram definidas conjuntamente entre o Ente Federativo, a Unidade Gestora do RPPS e o Atuário Responsável, em reunião técnica realizada especificamente para essa finalidade.

Considerando as características demográficas da massa segurada, a política de gestão de pessoal do Município de **Praia Grande SP**, a necessidade permanente de reposição da força de trabalho e a natureza distinta dos planos decorrentes da segregação de massas, deliberou-se pela adoção da hipótese de geração futura de segurados exclusivamente para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

A utilização dessa premissa tem por objetivo refletir de forma mais aderente a expectativa de ingresso de novos servidores ao longo do horizonte de projeção atuarial, permitindo adequada mensuração da evolução futura da massa segurada, das contribuições previdenciárias e dos compromissos previdenciários vinculados ao plano capitalizado.

Por outro lado, não foi adotada hipótese de geração futura para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), tendo em vista tratar-se de massa fechada, destinada à extinção gradual ao longo do tempo, cuja estrutura de financiamento não pressupõe o ingresso de novos segurados vinculados a esse plano.

Dessa forma, as projeções atuariais foram realizadas considerando a reposição futura de segurados exclusivamente no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), em conformidade com as deliberações estabelecidas na reunião de definição das hipóteses e premissas atuariais e observando os princípios da prudência, razoabilidade e aderência às características demográficas e administrativas do RPPS do Município de **Praia Grande SP**.

6.3. Estimativas de remunerações e proventos

Em Regimes Próprios de Previdência Social estruturados sob o modelo de **segregação de massas**, as estimativas de remunerações e proventos assumem papel central na mensuração adequada das obrigações previdenciárias, exigindo tratamento diferenciado entre o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**. As hipóteses econômicas adotadas devem refletir, de forma prudente e tecnicamente fundamentada, a dinâmica específica de cada plano, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial.

6.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

Natureza da Hipótese e Enquadramento Normativo

A hipótese de crescimento real dos benefícios corresponde à projeção de aumentos dos valores dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte superiores à simples recomposição inflacionária. Trata-se, portanto, de uma premissa que pressupõe ganhos reais aos beneficiários ao longo do tempo, distintos dos reajustes automáticos previstos em índices de preços ou dos critérios legais de atualização monetária.

No contexto de RPPS com segregação de massas, essa hipótese possui impacto predominantemente sobre o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, onde se concentram os aposentados e pensionistas, e, de forma residual, sobre o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, à medida que os benefícios futuros venham a ser concedidos. A adoção dessa premissa eleva diretamente o valor presente atuarial dos fluxos de benefícios projetados, ampliando as provisões matemáticas e o custo atuarial do regime.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 não estabelece parâmetros específicos para a adoção isolada de taxa real de crescimento de benefícios, limitando-se a disciplinar, de forma expressa, a hipótese de crescimento real da remuneração ao longo da carreira dos servidores ativos. Ainda assim, a norma determina que todas as hipóteses atuariais devem ser fundamentadas em estudos técnicos consistentes, compatíveis com a realidade do ente federativo e formalmente registradas no Relatório de Análise das Hipóteses e na Nota Técnica Atuarial.

Efeitos Atuariais e Racionalidade Técnica

A inclusão de uma taxa real de crescimento dos benefícios acarreta impactos diretos e relevantes sobre:

- **Valor Presente Atuarial dos Benefícios**: ampliação das provisões matemáticas dos planos, especialmente do Fundo em Repartição (Plano Financeiro);
- **Plano de Custeio**: potencial elevação das alíquotas necessárias à manutenção do equilíbrio atuarial;

- **Sensibilidade do Passivo Atuarial**: maior exposição do resultado atuarial a variações da taxa real adotada.

Do ponto de vista técnico, a adoção dessa hipótese somente se mostra recomendável quando sustentada por evidências empíricas robustas, tais como:

1. séries históricas consistentes de reajustes com ganho real;
2. demonstração estatística de recorrência desses ganhos;
3. respaldo em política previdenciária ou normativa claramente definida.

Hipótese Adotada nesta Avaliação Atuarial

Na presente Avaliação Atuarial, **não foi considerada taxa real de crescimento dos benefícios**, tendo sido adotado crescimento real igual a **0,00% ao ano**, tanto para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) quanto para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro). Essa decisão fundamenta-se:

- na inexistência de séries históricas homogêneas que evidenciem reajustes sistemáticos com ganho real;
- na elevada heterogeneidade dos mecanismos legais de reajuste aplicáveis aos benefícios;
- na necessidade de observância ao princípio da prudência atuarial, especialmente em RPPS com segregação de massas, nos quais o impacto dessa hipótese recai de forma direta sobre o equilíbrio do Fundo em Repartição (Plano Financeiro).

Assim, os benefícios projetados são reajustados exclusivamente pelos critérios legais e institucionais aplicáveis, sem acréscimos reais explícitos, assegurando maior robustez técnica, aderência normativa e confiabilidade aos resultados atuariais.

6.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

A taxa de inflação constitui variável econômica essencial para a correta mensuração do valor real das remunerações, benefícios e fluxos financeiros do RPPS ao longo do tempo. Em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, sua utilização deve ser consistente com as demais hipóteses econômicas adotadas, evitando-se duplicidade de efeitos inflacionários nas projeções atuariais.

Para fins de apuração das provisões matemáticas e do balanço atuarial, os cálculos foram realizados **em termos reais**, não sendo considerada explicitamente uma taxa de inflação. Esse procedimento está alinhado às diretrizes normativas que orientam a neutralização dos efeitos inflacionários quando receitas e despesas são projetadas sob a mesma base real, garantindo coerência entre hipóteses e resultados.

Por outro lado, nas **projeções atuariais de fluxo de caixa**, que visam demonstrar a evolução anual das receitas e despesas em valores nominais, foram adotadas **taxas explícitas de inflação**, compatíveis com cenários macroeconômicos oficiais e com as premissas utilizadas em estudos previdenciários nacionais. Esse tratamento diferenciado permite representar adequadamente o comportamento nominal dos fluxos financeiros, sem comprometer a consistência dos cálculos atuariais de longo prazo.

Dessa forma, a inflação é considerada:

- **de forma implícita** nos cálculos atuariais realizados em termos reais; e
- **de forma explícita** nas projeções financeiras nominais,
- assegurando transparência metodológica, aderência normativa e atendimento às exigências dos órgãos de supervisão e controle dos RPPS.

6.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Fundamento Conceitual da Hipótese

A hipótese de crescimento real da remuneração por mérito corresponde à estimativa de ganhos salariais acima da inflação ao longo da carreira dos segurados ativos, decorrentes de progressões funcionais, promoções, avaliações de desempenho ou outros mecanismos previstos na legislação de pessoal do ente federativo. Essa premissa afeta diretamente as projeções da massa salarial futura e, por consequência, os valores dos benefícios previdenciários a conceder, com reflexos relevantes sobre o custo atuarial do sistema previdenciário.

Referencial Normativo Aplicável

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece, em seu art. 38, que a avaliação atuarial deve contemplar a hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira, fixando valor mínimo de **1,00% (um por cento) ao ano**, salvo fundamentação técnica que justifique adoção diversa. A norma autoriza, ainda, a diferenciação dessa taxa por poder, órgão, carreira ou grupo homogêneo de segurados, desde que adequadamente justificada e formalizada na Nota Técnica Atuarial.

Metodologia Adotada nesta Avaliação

Considerando as limitações da base cadastral disponível, especialmente a ausência de séries históricas consistentes e desagregadas sobre progressões por mérito e critérios de produtividade, foi adotada **taxa real de crescimento da remuneração por mérito igual a 1,00% ao ano**, aplicada de forma uniforme aos segurados ativos. Essa escolha atende ao parâmetro mínimo exigido pela regulamentação vigente e reflete uma postura prudencial quanto à evolução real das remunerações ao longo da carreira.

Tratamento da Produtividade

Não foi considerada hipótese específica de crescimento real da remuneração por produtividade. A inexistência de informações estruturadas sobre critérios objetivos, periodicidade e magnitude de ganhos vinculados à produtividade inviabiliza a formulação de uma premissa tecnicamente consistente sem risco de enviesar os resultados atuariais.

Revisão da Hipótese

Recomenda-se que a hipótese de crescimento real da remuneração por mérito seja reavaliada periodicamente, especialmente diante de alterações na legislação de carreiras, na política remuneratória do ente ou na disponibilidade de dados mais detalhados. Tal revisão contribuirá para a manutenção da aderência normativa e da consistência técnica das avaliações atuariais futuras do RPPS.

6.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial corresponde à **taxa real de retorno esperada dos investimentos**, isto é, à taxa de rendimento projetada **acima da inflação**, utilizada como taxa de desconto para a apuração do valor presente atuarial dos fluxos futuros de benefícios e contribuições do Regime

Próprio de Previdência Social – RPPS. Trata-se de uma das hipóteses econômicas de maior relevância e sensibilidade na avaliação atuarial, uma vez que exerce influência direta sobre o montante das provisões matemáticas, o resultado atuarial e a definição do plano de custeio.

No contexto de RPPS que adotam **segregação de massas**, a definição da taxa de juros atuarial deve observar a natureza distinta dos regimes financeiros aplicáveis a cada plano. Dessa forma, a taxa de juros atuarial é **aplicável exclusivamente ao Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, no qual os benefícios são financiados pela acumulação de reservas constituídas ao longo do tempo e pelo resultado financeiro dos investimentos. Para o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, cuja lógica de financiamento baseia-se no custeio corrente das despesas previdenciárias pelo ente federativo, não se aplica a constituição de reservas nem, consequentemente, a utilização de taxa de juros atuarial para desconto de fluxos de longo prazo.

Do ponto de vista atuarial, a adoção de uma taxa real de juros mais elevada implica maior expectativa de contribuição do resultado financeiro dos investimentos para o financiamento dos benefícios, reduzindo, em tese, o esforço contributivo necessário. Por outro lado, a utilização de taxas excessivamente otimistas, dissociadas da realidade do mercado financeiro, da política de investimentos do RPPS ou do perfil de risco dos ativos, pode comprometer a consistência técnica da avaliação atuarial e a sustentabilidade do equilíbrio financeiro e atuarial do regime no longo prazo.

Embasamento Legal e Normativo

A definição da taxa de juros atuarial observa rigorosamente os critérios estabelecidos pela **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, que dispõe sobre os parâmetros gerais para organização, funcionamento e avaliação atuarial dos RPPS. Nos termos dessa Portaria, a taxa de juros real utilizada como taxa de desconto deve ser **compatível com a duração do passivo atuarial** do plano avaliado e fundamentada na **Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média – ETTJ**, divulgada pelo órgão federal competente.

A norma estabelece que a taxa adotada deve corresponder ao ponto da ETTJ cujo prazo seja o mais próximo possível da **duração do passivo previdenciário**, calculada a partir dos fluxos projetados de benefícios e contribuições do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário). Esse critério busca assegurar aderência temporal entre as obrigações atuariais do regime e a expectativa de retorno real dos ativos financeiros, promovendo maior alinhamento entre o passivo atuarial e a política de investimentos.

Adicionalmente, a regulamentação posterior expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ao atualizar os parâmetros relativos à taxa de juros atuarial, manteve a lógica de vinculação da taxa de desconto à ETTJ e disciplinou a **possibilidade de acréscimos condicionados ao desempenho histórico dos investimentos do RPPS**. Nos termos da norma, poderá ser acrescido à taxa de juros parâmetro um adicional de até **0,60 ponto percentual**, limitado a **0,15 ponto percentual por exercício**, desde que o RPPS tenha alcançado, de forma comprovada, a taxa de juros atuarial utilizada nas avaliações dos **cinco exercícios anteriores**, observados os critérios prudenciais definidos.
A aplicação desse acréscimo está condicionada, ainda, à existência de fundos organizados sob o regime de capitalização com volume mínimo de recursos, reforçando o caráter técnico, prudencial e meritório do mecanismo, ao vinculá-lo à capacidade financeira e ao histórico efetivo de desempenho do regime.

Taxa de Juros Atuarial Adotada

Para a presente Avaliação Atuarial, procedeu-se à apuração da **duração do passivo atuarial do Plano Previdenciário**, considerando exclusivamente a massa de segurados e beneficiários vinculada ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, em conformidade com o modelo de segregação de massas adotado pelo RPPS. Com base nessa duração, foi

identificado o ponto correspondente da **Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média – ETTJ**, nos termos estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Após a análise do enquadramento normativo quanto à possibilidade de acréscimos e da compatibilidade da taxa com a política de investimentos e com o perfil de risco do RPPS, definiu-se como hipótese de **taxa de juros atuarial real o percentual de 5,62% ao ano**, a ser utilizado como taxa de desconto na apuração dos valores presentes atuariais dos fluxos de benefícios e contribuições do **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**.

Ressalta-se que essa taxa **não se aplica ao Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, cujo equilíbrio é avaliado sob a ótica do fluxo financeiro projetado e da capacidade de aporte do ente federativo até a extinção da respectiva massa.

Monitoramento e Revisão da Hipótese

A taxa de juros atuarial adotada deverá ser objeto de **acompanhamento contínuo**, considerando a evolução das condições do mercado financeiro, o desempenho efetivo dos investimentos do RPPS, eventuais alterações na política de investimentos, bem como atualizações na legislação e na regulamentação aplicável. Recomenda-se sua revisão periódica nas avaliações atuariais subsequentes, de modo a assegurar que a hipótese permaneça compatível com a realidade econômico-financeira do regime, com a estrutura de segregação de massas adotada e com os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

A taxa de juros pode ser descrita como o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Fundo em Capitalização (Previdenciário). Dessa forma, a lógica é: quanto maior a taxa de juros a ser alcançada, maior a contribuição do mercado financeiro para o pagamento dos benefícios, diminuindo o esforço contributivo por parte do município e dos segurados. De acordo com a Portaria n.º 1.467/2022 a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS, será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Poderão ser acrescidas nas hipóteses da taxa de juros real dos exercícios a partir de 2023, em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais. Na qual, os acréscimos só serão aplicados aos fundos em capitalização do RPPS que possuam recursos superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Desta forma, para esta Avaliação Atuarial, a partir da análise da pontuação atingida de acordo com a duração do passivo e resultados apresentados referentes aos investimentos dos ativos do plano, apresentamos como hipótese de taxa de juros atuarial o percentual equivalente a 5,62% ao ano para os planos financeiro e previdenciário. O acompanhamento contínuo dessa hipótese se faz extremamente necessária, a fim de garantir uma taxa de juros atuarial sempre adequada à realidade do RPPS.

6.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria

A definição das hipóteses relacionadas ao ingresso dos segurados no regime previdenciário e à determinação da data provável de aposentadoria constitui premissa técnica fundamental para a adequada projeção dos fluxos futuros de contribuições e benefícios, influenciando diretamente a apuração das reservas matemáticas, a mensuração dos compromissos previdenciários e a avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

No contexto de RPPS que adotam **segregação de massas**, tais hipóteses devem ser analisadas de forma **segregada e compatível com a natureza de cada plano**, observando-se

as especificidades do **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e do **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, em consonância com os respectivos regimes financeiros e com os critérios normativos aplicáveis.

Nos termos dos arts. 37 e 38 da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, o tempo de contribuição dos segurados ativos vinculados ao RPPS deve ser apurado, preferencialmente, com base nas informações constantes da base cadastral disponibilizada pela Unidade Gestora ao atuário responsável, contemplando os períodos de vinculação previdenciária no próprio regime e, quando informados, os períodos de contribuição anteriores ao ingresso no ente federativo. Essa apuração é especialmente relevante para os segurados vinculados ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, cuja lógica de financiamento pressupõe a acumulação progressiva de reservas ao longo da vida laboral.

Na inexistência ou insuficiência de informações cadastrais acerca do tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS, a regulamentação vigente admite a utilização de **critérios técnicos de estimativa**, desde que objetivos, prudenciais e devidamente fundamentados no Relatório da Avaliação Atuarial e na correspondente Nota Técnica Atuarial. Ressalta-se que tais estimativas possuem **finalidade exclusivamente atuarial**, não produzindo efeitos jurídicos para fins de concessão administrativa de benefícios, preservando-se a necessária distinção entre a modelagem atuarial e os procedimentos administrativos previdenciários.

A base cadastral disponibilizada pelo RPPS apresenta nível de consistência compatível com os requisitos mínimos estabelecidos pela Secretaria de Previdência para a elaboração da presente Avaliação Atuarial, tanto no que se refere aos segurados vinculados ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** quanto àqueles pertencentes ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**. Ainda assim, recomenda-se ao Ente Federativo e à Unidade Gestora do RPPS a adoção de procedimentos permanentes de atualização, validação e qualificação cadastral, em conformidade com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022, visando ao contínuo aprimoramento da precisão das projeções atuariais e da confiabilidade dos resultados apresentados.

Para a determinação da data provável de aposentadoria dos segurados ativos, foram consideradas as regras constitucionais e infraconstitucionais vigentes, bem como as regras de transição aplicáveis, conforme o regime jurídico adotado pelo ente federativo, em observância ao art. 40 da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 103/2019 e à legislação local pertinente. Essa definição foi realizada de forma individualizada, respeitando o histórico contributivo, a idade e o enquadramento legal de cada segurado, com reflexos distintos para o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e para o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**.

No caso dos segurados que, na data focal da avaliação, já tenham cumprido os requisitos mínimos para aposentadoria voluntária e façam jus ao abono de permanência, adotou-se hipótese específica quanto ao comportamento de aposentadoria. Para fins atuariais, considerou-se que esses segurados permanecerão em atividade por período adicional contado a partir da primeira elegibilidade, hipótese que visa evitar a concentração artificial de concessões de benefícios nos exercícios iniciais do horizonte de projeção. Tal procedimento contribui para uma distribuição mais regular dos fluxos atuariais de concessão de benefícios, alinhando-se às boas práticas atuariais recomendadas pela Secretaria de Previdência.

A hipótese adotada encontra respaldo nos arts. 14 e 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelecem a necessidade de coerência entre as premissas demográficas, financeiras e comportamentais, bem como a compatibilidade entre os resultados atuariais projetados e a realidade observada no RPPS, especialmente em regimes estruturados sob a lógica de segregação de massas.

Ressalta-se, por fim, que as hipóteses relativas ao ingresso previdenciário, ao tempo de contribuição e ao momento de aposentadoria deverão ser objeto de **reavaliação periódica**, especialmente diante de alterações no marco legal, na política de gestão de pessoas do ente

federativo ou na qualidade e abrangência da base cadastral, em estrita observância ao princípio da prudência atuarial e às exigências de transparência, controle e sustentabilidade previstas na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

6.6. Composição Familiar

A hipótese relativa à composição familiar dos segurados constitui elemento fundamental da avaliação atuarial, uma vez que impacta diretamente a mensuração dos compromissos previdenciários associados à concessão de benefícios de pensão por morte decorrentes do falecimento de segurados ativos, aposentados ou pensionistas.

Nos termos da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, a apuração das obrigações atuariais referentes às pensões por morte deve basear-se, prioritariamente, nas informações cadastrais fornecidas pela Unidade Gestora do RPPS, as quais devem contemplar a identificação dos dependentes habilitáveis, incluindo cônjuge, companheiro(a), filhos e demais dependentes legalmente previstos, bem como suas respectivas datas de nascimento. Essas informações são essenciais para a adequada projeção da duração dos benefícios e para a determinação das provisões matemáticas correspondentes.

Na ocorrência de **ausência, insuficiência ou inconsistência de dados cadastrais relativos aos dependentes**, a regulamentação vigente autoriza a adoção de **critérios técnicos de estimativa**, desde que fundamentados, prudenciais e devidamente explicitados no relatório atuarial e na Nota Técnica Atuarial, conforme disposto nos **arts. 37, 38 e 49 da Portaria MTP nº 1.467/2022**. Tais estimativas devem ser formuladas sob uma **perspectiva conservadora**, de modo a evitar a subavaliação dos compromissos previdenciários e a preservar a consistência atuarial do RPPS.

Quando a base cadastral não apresenta informações completas sobre a composição familiar, especialmente quanto à existência de cônjuge ou às datas de nascimento dos dependentes, adota-se, para fins atuariais, hipótese padronizada quanto ao perfil etário do cônjuge, considerando-se diferença média de idade em relação ao segurado titular. Essa premissa busca refletir padrões demográficos amplamente observados na população segurada e é aplicada de forma uniforme, com o objetivo de assegurar coerência nas projeções e comparabilidade dos resultados ao longo do tempo.

Ressalta-se que a definição dessas hipóteses exerce influência direta sobre o custo previdenciário do plano e sobre o volume das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, especialmente em razão da duração esperada das pensões por morte. Assim, a adoção de critérios conservadores encontra respaldo no princípio da prudência atuarial, amplamente requerido pela Secretaria de Previdência e pelos órgãos de controle externo.

Para a presente Avaliação Atuarial, foi considerada, como regra geral, a **composição familiar informada na base cadastral disponibilizada pelo RPPS**, sendo aplicadas estimativas atuariais apenas nos casos em que as informações se apresentaram incompletas ou inconsistentes. Tal procedimento encontra respaldo na legislação vigente e nas boas práticas atuariais aplicáveis aos RPPS.

Por fim, recomenda-se à Unidade Gestora do RPPS a implementação de procedimentos contínuos de **qualificação e atualização cadastral**, com especial atenção às informações relativas aos dependentes previdenciários, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022**, de modo a reduzir a necessidade de estimativas substitutivas e aprimorar a precisão das projeções atuariais em avaliações futuras.

6.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária)

A Compensação Financeira Previdenciária – COMPREV, instituída pela **Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999**, consiste em mecanismo de ajuste financeiro entre o **Regime Geral de**

Previdência Social – RGPS e os **Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS**, bem como entre RPPS distintos, destinado a assegurar a repartição proporcional dos encargos decorrentes da concessão de benefícios previdenciários quando o segurado tenha vertido contribuições para mais de um regime ao longo de sua vida laboral, em consonância com o disposto no **art. 201, §9º, da Constituição Federal**.

A operacionalização da compensação previdenciária é regulamentada pelo **Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019**, que disciplina os procedimentos administrativos, os limites financeiros e as responsabilidades dos regimes envolvidos, aplicando-se tanto aos valores de compensação a receber quanto aos valores de compensação a pagar.

No âmbito atuarial, a consideração da COMPREV observa rigorosamente os critérios estabelecidos pela **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, especialmente o disposto em seus **arts. 34 e 35** e no **parágrafo único do Anexo VI**, que tratam da forma de incorporação atuarial da compensação previdenciária nas avaliações atuariais dos RPPS.

Metodologia Adotada pela Magma Sul

Na presente Avaliação Atuarial, a **Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária** considerou a compensação previdenciária de forma segregada, distinguindo-se claramente os valores estimados de **COMPREV a receber** e de **COMPREV a pagar**, em atendimento às diretrizes da Secretaria de Previdência e ao entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

A **compensação previdenciária a receber** foi estimada por critério proporcional, com base na relação entre o tempo de contribuição vertido ao RPPS e o tempo total considerado para a concessão do benefício no regime instituidor, observados os parâmetros normativos vigentes. Para fins atuariais, essa proporcionalidade foi aplicada conforme autorizado pela Portaria MTP nº 1.467/2022, podendo refletir, de forma técnica, o impacto financeiro esperado da compensação sobre os compromissos previdenciários futuros do regime.

De forma prudencial, a Magma Sul adota metodologia atuarial compatível com os limites legais, considerando a compensação previdenciária a receber exclusivamente para fins de mensuração atuarial, sem superavaliação dos ativos previdenciários, e levando em conta a expectativa realista de ingresso dos recursos ao longo do tempo.

No que se refere à **compensação previdenciária a pagar**, a Magma Sul reconhece, nas projeções atuariais, os compromissos decorrentes da concessão de benefícios que utilizam tempo de contribuição certificado por meio de **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC**, proveniente de outros regimes previdenciários, conforme previsto na **Lei nº 9.796/1999**, no **Decreto nº 10.188/2019** e na **Portaria MTP nº 1.467/2022**. Esses valores são tratados como obrigações atuariais do RPPS, compondo as provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder.

Impacto no Resultado Atuarial e no Plano de Custeio

A consideração da compensação previdenciária a receber e a pagar influencia diretamente o **resultado atuarial do RPPS**, refletindo-se na apuração das provisões matemáticas, do déficit ou superávit atuarial e, consequentemente, na definição do **plano de custeio de equilíbrio**, conforme exigido pela legislação vigente.

A compensação previdenciária a receber atua como redutora dos compromissos atuariais, dentro dos limites prudenciais estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, enquanto a compensação previdenciária a pagar amplia os compromissos do regime, impactando o custo previdenciário projetado. Essa abordagem assegura que o balanço atuarial reflita, de forma transparente e realista, tanto os direitos quanto as obrigações do RPPS decorrentes da mobilidade previdenciária dos segurados.

Ressalta-se que os valores de COMPREV considerados nesta Avaliação Atuarial possuem natureza estimativa e finalidade exclusivamente atuarial, não se confundindo com os valores efetivamente homologados ou liquidados no âmbito administrativo do sistema COMPREV, cuja apuração depende de requerimentos específicos e da análise pelos regimes compensantes e compensados.

Dessa forma, a metodologia adotada pela Magma Sul encontra-se plenamente alinhada à **Lei nº 9.796/1999**, ao **Decreto nº 10.188/2019**, à **Portaria MTP nº 1.467/2022** e às boas práticas atuariais aplicáveis aos RPPS, atendendo às exigências dos Tribunais de Contas e contribuindo para a adequada avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

6.8. Demais Premissas e Hipóteses Planos (Financeiro e Previdenciário)

As premissas e hipóteses abaixo detalham critérios metodológicos utilizados na Avaliação Atuarial relativos à forma de cálculo dos benefícios a conceder, à regra de cálculo por média ou última remuneração e à projeção do teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Essas hipóteses estão alinhadas às diretrizes estabelecidas na **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, e às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Brasil.

6.8.1. Cálculo dos Benefícios a Conceder – Média das Remunerações ou Última Remuneração

A definição da base de cálculo dos benefícios a conceder adotada nesta Avaliação Atuarial seguiu critérios técnicos e legais visando refletir, de forma prudente e representativa, o valor futuro dos proventos de aposentadoria dos servidores ativos.
Conforme previsto no **art. 44 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, a avaliação atuarial deve explicitar a forma de cálculo dos benefícios projetados, discriminando se estes são estimados com base na média das remunerações de contribuição ou na última remuneração percebida antes da aposentadoria.

Critérios adotados nesta Avaliação Atuarial:

- **Servidores com ingresso no ente federativo antes de 31 de dezembro de 2003:** assume-se, em conformidade com a legislação previdenciária local e com os entendimentos normativos vigentes, que o benefício projetado corresponderá ao valor integral da remuneração do servidor na data prevista de aposentadoria (*regra da integralidade*), respeitados os limites legais e vedadas parcelas temporárias não incorporáveis ao cálculo previdenciário.

- **Servidores admitidos a partir de 1º janeiro de 2004:** considera-se para fins de projeção atuarial que o valor do benefício a conceder corresponderá à aplicação de um **fator de 80% sobre o valor projetado do benefício final**, em observância às regras de cálculo com base em média de remunerações institucionais do regime, quando aplicáveis. Tal abordagem busca refletir, mesmo de forma simplificada para fins atuariais, a regra de transição ou a regra permanente de cálculo que utiliza a média das remunerações de contribuição.

A opção pela utilização da última remuneração como base para capitalização até a data provável de aposentadoria foi adotada por permitir maior aderência à realidade remuneratória do segurado, preservando coerência entre a projeção salarial real e o valor estimado dos benefícios futuros, desde que devidamente justificada na Nota Técnica Atuarial, conforme exigência normativa.

6.8.2. Estimativa do Crescimento Real do Teto de Contribuição do RGPS

A hipótese de crescimento real do teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) integra as premissas econômicas adotadas para a projeção atuarial, influenciando a projeção dos benefícios quando estes são limitados ou modulados em função do teto do RGPS.

A **Portaria MTP nº 1.467/2022**, em seu **art. 45**, estabelece que a projeção do valor do limite máximo dos benefícios do RGPS deve observar a mesma base de projeção das demais hipóteses econômicas, incluindo as expectativas de longo prazo para inflação e parâmetros macroeconômicos.
Nesta Avaliação Atuarial, **não foi considerado crescimento real do teto de contribuição do RGPS**, ou seja, adotou-se taxa igual a **0,00% ao ano**, refletindo a premissa de manutenção, em termos reais, da atual estrutura do teto ao longo do horizonte de projeção. Essa escolha está alinhada às observações empíricas e às práticas atuariais mais conservadoras em vigência nos RPPS cuja dinâmica do teto de benefícios tende a acompanhar os índices oficiais de reajuste sem componente real adicional.

6.8.3. Observações Complementares sobre Hipóteses de Cálculo

Além das hipóteses acima, destaca-se que:

- As hipóteses relativas à base de cálculo dos benefícios devem considerar, sempre que aplicável, as regras previstas em lei municipal de instituir os benefícios mediante critérios de média de remunerações ou integralidade, inclusive no que diz respeito ao tratamento do décimo terceiro salário e demais parcelas remuneratórias que integram a base de proventos, conforme previsto na **Portaria MTP nº 1.467/2022** (*art. 12 e correlatos*).

- Todas as hipóteses atuariais adotadas foram devidamente registradas e justificadas na Nota Técnica Atuarial (NTA) que acompanha este Relatório, em atendimento à exigência do **art. 9º, §2º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022** e às orientações de controle externo sobre transparência e consistência das premissas adotadas.

Resumo das Premissas e Hipóteses Atuariais

Plano Financeiro

Discriminação	Hipótese Adotada
Taxa de Juros Atuarial	0% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a.a.
Crescimento Benefício Aposentados e Pensionistas	0.00% a.a.
Rotatividade	0.00% a.a.
Novos entrados (geração futura)	Nula
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade Geral	Mortalidade Geral - IBGE 2024 (Homens/Mulheres)
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade de Inválidos	Mortalidade de Inválidos - IBGE 2024 (Homens/Mulheres)
Taxa de Invalidez	Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
Idade de entrada no mercado de trabalho	Informação da Base Cadastral
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras de melhor remuneração

Composição familiar	Informada na Base Cadastral
Salário-Mínimo (2025)	R$ 1.518,00
Teto RGPS (2025)	R$ 8.157,41
Compensação Previdenciária	Utilizada estimativa conforme planilha extraída do sistema COMPREV
Regra de Elegibilidade	Lei Complementar nº 949/2023

Plano Previdenciário

Discriminação	**Hipótese Adotada**
Taxa de Juros Atuarial	5,62% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a.a.
Crescimento Benefício Aposentados e Pensionistas	0.00% a.a.
Rotatividade	0.00% a.a.
Novos entrados (geração futura)	Adotada 50%
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade Geral	Mortalidade Geral - IBGE 2024 (Homens/Mulheres)
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade de Inválidos	Mortalidade de Inválidos - IBGE 2024 (Homens/Mulheres)
Taxa de Invalidez	Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
Idade de entrada no mercado de trabalho	Informação da Base Cadastral
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras de melhor remuneração
Composição familiar	Informada na Base Cadastral
Salário-Mínimo (2025)	R$ 1.518,00
Teto RGPS (2025)	R$ 8.157,41
Compensação Previdenciária	Utilizada estimativa conforme planilha extraída do sistema COMPREV
Regra de Elegibilidade	Lei Complementar nº 949/2023

7. Análise da Base Cadastral

A Avaliação Atuarial do **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Praia Grande SP** foi elaborada com fundamento em base cadastral fornecida pela Unidade Gestora do RPPS, sendo esta etapa indispensável para a correta mensuração dos compromissos previdenciários e para a verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
A qualidade, consistência e atualização da base cadastral constituem pressupostos essenciais para a confiabilidade dos resultados atuariais, em especial no que se refere à apuração das provisões matemáticas previdenciárias, dos custos normais e suplementares e das projeções de receitas e despesas do RPPS.

A presente Avaliação Atuarial refere-se ao **exercício de 2026**, com **data focal em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância ao disposto no art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da realização de avaliações atuariais anuais para os RPPS, coincidentes com o encerramento do exercício civil, cujos efeitos financeiros produzem-se a partir do exercício subsequente.

7.1. Origem dos Dados e Composição da Base Cadastral

Os dados utilizados nesta Avaliação Atuarial foram solicitados à Unidade Gestora do RPPS, observando o **leiaute mínimo definido pela Secretaria de Previdência**, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos aplicáveis.
A base cadastral contempla informações relativas a:

- **Servidores ativos**, abrangendo dados cadastrais, funcionais, remuneratórios e contributivos;
- **Aposentados**, com informações relativas à espécie de benefício, data de concessão, proventos e histórico funcional;
- **Pensionistas**, incluindo dados dos instituidores, dependentes, datas de início do benefício e valores pagos.

Adicionalmente, foram disponibilizadas informações de natureza **financeira, contábil e legislativa**, indispensáveis à adequada modelagem atuarial do plano de benefícios e à definição do plano de custeio.

7.2. Atualização e Posicionamento da Base de Dados

Em conformidade com o disposto no art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a base de dados utilizada encontra-se posicionada para a data de **31 de dezembro de 2025**, refletindo, de forma fidedigna, a situação cadastral, funcional e financeira dos segurados e beneficiários do RPPS.
Quando necessário, foram realizados ajustes técnicos para o correto posicionamento temporal das informações, tais como atualização de remunerações, adequação de datas e consolidação de vínculos, sempre com base em critérios atuariais reconhecidos e devidamente documentados neste Relatório.

7.3. Análise de Consistência e Qualidade da Base Cadastral

A MAGMA SUL procedeu à análise crítica da base cadastral recebida, com o objetivo de identificar e tratar eventuais inconsistências que pudessem comprometer a qualidade dos resultados atuariais.

Os procedimentos adotados abrangeram, entre outros:

- Verificação da **completude das informações**, assegurando a inclusão da totalidade dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS;
- Análise de **consistência lógica**, mediante cruzamento de dados relativos a idade, tempo de contribuição, vínculos funcionais, datas de concessão de benefícios e valores remuneratórios;
- Avaliação da **coerência entre dados cadastrais e informações financeiras e contábeis** fornecidas pela Unidade Gestora;
- Identificação de registros incompletos ou inconsistentes, com posterior tratamento atuarial quando tecnicamente justificável.

As inconsistências eventualmente identificadas foram sanadas por meio de ajustes técnicos fundamentados em premissas atuariais conservadoras, observando-se os princípios da razoabilidade, transparência e rastreabilidade, conforme exigido pelos órgãos de controle.

7.4. Conformidade Legal e Normativa

A elaboração da presente Avaliação Atuarial, bem como a análise da base cadastral utilizada, observou integralmente o arcabouço legal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, destacando-se:

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente o art. 40, que estabelece a obrigatoriedade do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS;
- **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, que dispõe sobre normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS;
- **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a avaliação dos impactos previdenciários nas contas públicas;
- **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, e suas atualizações, que consolidam as diretrizes, parâmetros técnicos e exigências formais para as avaliações atuariais dos RPPS.

7.5. Considerações Técnicas

A base cadastral utilizada nesta Avaliação Atuarial apresenta nível de consistência, abrangência e atualização compatível com as exigências legais e normativas vigentes, atendendo aos requisitos técnicos necessários à correta mensuração dos compromissos previdenciários do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de **Praia Grande SP**.
Ressalta-se que a manutenção contínua da qualidade da base cadastral é condição indispensável para a sustentabilidade do regime, sendo recomendável a adoção permanente de procedimentos de atualização, validação e auditoria cadastral, em consonância com as orientações da Secretaria de Previdência e dos Tribunais de Contas.
Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo.

7.5.1. Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	3207	1534	4741
Folha Salarial Mensal (R$)	16.673.883,68	8.216.805,60	24.890.689,28
Salário Médio (R$)	5.199,22	5.356,46	5.250,09
Idade Mínima Atual	32	32	32
Idade Média Atual	50	49	50
Idade Máxima Atual	74	74	74
Idade Mínima de Admissão	18	0	0
Idade Média de Admissão	31	31	30
Idade Máxima de Admissão	58	58	58
Idade Média de Aposentadoria	59	62	60

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	436	149	585
Folha Salarial Mensal (R$)	3.118.779,37	852.550,40	3.971.329,77
Salário Médio (R$)	7.153,16	5.721,81	6.788,60
Idade Mínima Atual	38	44	38
Idade Média Atual	72	74	72
Idade Máxima Atual	94	89	94

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	153	49	202
Folha Salarial Mensal (R$)	566.933,31	183.894,33	750.827,64
Salário Médio (R$)	3.705,45	3.752,95	3.716,97
Idade Mínima Atual	4	14	4
Idade Média Atual	68	62	67
Idade Máxima Atual	97	91	97

7.5.2. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	5495	2220	7715
Folha Salarial Mensal (R$)	18.423.822,45	8.280.028,67	26.703.851,12
Salário Médio (R$)	3.352,83	3.729,74	3.461,29
Idade Mínima Atual	19	19	19
Idade Média Atual	42	40	41
Idade Máxima Atual	74	74	74
Idade Mínima de Admissão	18	18	18
Idade Média de Admissão	35	35	34
Idade Máxima de Admissão	64	67	67
Idade Média de Aposentadoria	61	63	62

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1130	336	1466
Folha Salarial Mensal (R$)	7.373.585,53	1.933.496,42	9.307.081,95
Salário Médio (R$)	6.525,30	5.754,45	6.348,62
Idade Mínima Atual	34	34	34
Idade Média Atual	62	64	63
Idade Máxima Atual	82	80	82

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	271	148	419
Folha Salarial Mensal (R$)	819.291,44	427.463,52	1.246.754,96
Salário Médio (R$)	3.023,22	2.888,27	2.975,55
Idade Mínima Atual	3	4	3
Idade Média Atual	54	50	52
Idade Máxima Atual	92	91	92

7.6. Recomendações Técnicas para a Base Cadastral

Os resultados atuariais apresentados neste Relatório decorrem diretamente da qualidade, consistência, atualização e completude da base cadastral fornecida pelo Ente Federativo e pela Unidade Gestora do RPPS. Eventuais fragilidades cadastrais tendem a produzir distorções relevantes na mensuração das provisões matemáticas previdenciárias, dos custos do plano de benefícios e da sustentabilidade financeira e atuarial do regime ao longo do tempo.

Dessa forma, com fundamento nas boas práticas de gestão atuarial, na experiência técnica acumulada pela MAGMA SUL Assessoria e Consultoria Previdenciária e nas exigências estabelecidas pela legislação vigente, apresentam-se as seguintes recomendações com vistas ao aprimoramento contínuo da base cadastral do RPPS:

a) Atualização periódica e manutenção do cadastro previdenciário

Recomenda-se a implementação de procedimentos permanentes de atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, contemplando informações demográficas, funcionais, remuneratórias e contributivas. Em especial, orienta-se a realização de **Censos Previdenciários completos em periodicidade não superior a cinco anos**, bem como a **atualização anual das informações cadastrais**, conforme boas práticas reconhecidas pela Secretaria de Previdência e pelos órgãos de controle externo.

Tal medida contribui para a mitigação de riscos atuariais decorrentes de dados desatualizados ou inconsistentes, além de atender aos princípios da eficiência administrativa, da transparência e do equilíbrio financeiro e atuarial, previstos no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

b) Consolidação do tempo de contribuição e da compensação previdenciária

É imprescindível a apuração e o registro adequados do **tempo de contribuição vertido ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** pelos servidores vinculados ao RPPS, de modo a permitir a correta estimativa dos valores de **Compensação Previdenciária (COMPREV)** a receber ou a pagar.

A ausência ou inconsistência dessas informações pode resultar em subavaliação de ativos previdenciários ou superavaliação do passivo atuarial, impactando negativamente os resultados da avaliação atuarial e o plano de custeio. A gestão adequada dessas informações está alinhada às diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e às normas que disciplinam a compensação previdenciária entre regimes.

c) Registro e atualização das informações de dependentes

Recomenda-se o registro completo e permanentemente atualizado das informações relativas **aos cônjuges, companheiros e demais dependentes legais** dos segurados, incluindo datas de nascimento, vínculos e condições de dependência previdenciária.

Essas informações são fundamentais para a correta mensuração dos benefícios de pensão por morte, cuja projeção atuarial depende diretamente da composição familiar dos segurados. A ausência desses dados compromete a precisão dos cálculos atuariais e pode gerar distorções relevantes nas provisões matemáticas previdenciárias.

d) Organização e histórico das informações financeiras e contábeis

É recomendável que o RPPS mantenha de forma sistematizada e acessível **as informações financeiras e contábeis dos últimos cinco exercícios**, incluindo, entre outras:

- valores pagos a título de benefícios previdenciários;
- histórico de concessões de aposentadorias e pensões;
- arrecadação das contribuições previdenciárias dos servidores, aposentados e do Ente;
- registros de reajustes salariais, dissídios e revisões de benefícios;
- evolução patrimonial e financeira do RPPS.

A disponibilização dessas informações é essencial para a análise da viabilidade do plano de custeio proposto, conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, além de subsidiar o acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial pelos órgãos de controle interno e externo.

e) Padronização, guarda e consistência da base de dados

Os Regimes Próprios de Previdência Social devem manter sua base cadastral **em conformidade com o formato e o padrão mínimo definidos pela Secretaria de Previdência**, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, inclusive quanto à obrigatoriedade **de guarda e arquivamento das informações pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos**.

Destaca-se que a Secretaria de Previdência realiza análises automatizadas de consistência das informações por meio de sistemas eletrônicos oficiais, tais como o **SICONFI**, podendo apontar inconformidades que impactem a regularidade previdenciária do Ente e a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

f) Adoção de sistemas informatizados de gestão previdenciária

Como prática recomendada de governança e gestão atuarial, sugere-se a adoção de **sistemas informatizados e integrados de gestão previdenciária**, capazes de armazenar, organizar e atualizar de forma segura e estruturada as informações cadastrais, funcionais, financeiras e documentais dos segurados e beneficiários do RPPS.

A utilização de sistemas digitais contribui para a confiabilidade das informações, facilita a geração de relatórios previdenciários e atuariais, reduz riscos operacionais e assegura maior eficiência na gestão do regime, em consonância com os princípios da administração pública e com as exigências dos Tribunais de Contas.

Considerações Finais

A manutenção de uma base cadastral de elevada qualidade deve ser compreendida como um **processo contínuo e permanente**, cuja responsabilidade é compartilhada entre o Ente Federativo e a Unidade Gestora do RPPS. O investimento em governança cadastral proporciona benefícios estruturais de longo prazo, refletindo-se diretamente na sustentabilidade do regime, na confiabilidade das avaliações atuariais e no atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

8. Resultado Atuarial

A apuração do resultado atuarial representa etapa essencial no processo de avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social Prefeitura Municipal de **Praia Grande SP**, constituindo instrumento técnico fundamental para a mensuração da capacidade do regime em honrar, no curto, médio e longo prazos, os compromissos previdenciários assumidos com seus segurados e beneficiários. Nos regimes que adotam a **segregação de massas**, tal análise deve ser conduzida de forma individualizada e consistente para cada um dos fundos que compõem a estrutura previdenciária, observando-se as especificidades de financiamento e de constituição de reservas.

No contexto deste RPPS, os resultados atuariais são apresentados de maneira segregada entre o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, estruturado sob regime financeiro de repartição simples e voltado predominantemente ao custeio dos benefícios em manutenção, e o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, cuja lógica de financiamento pressupõe a acumulação de reservas técnicas destinadas à cobertura dos benefícios futuros dos segurados nele vinculados. Essa distinção é indispensável para assegurar coerência entre os compromissos projetados, as fontes de custeio e os ativos garantidores associados a cada fundo.

Esta seção inicia-se com a exposição do **balanço atuarial**, no qual são evidenciadas as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, apuradas de acordo com as bases cadastrais, hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas na avaliação. Em seguida, procede-se à análise dos ativos financeiros vinculados ao regime, considerando sua suficiência para cobertura das obrigações previdenciárias projetadas, bem como a aderência à política de investimentos vigente.

Adicionalmente, são examinadas as **alíquotas de contribuição** e demais parâmetros do plano de custeio, avaliando-se sua adequação frente aos resultados atuariais apurados para cada fundo. A partir dessa análise, são identificadas as situações de equilíbrio, superávit ou déficit atuarial, bem como, quando aplicável, a necessidade de adoção de medidas de ajuste, com vistas à preservação da solvência e da sustentabilidade do regime.

Por fim, o resultado atuarial aqui apresentado constitui importante subsídio técnico para a tomada de decisões pela administração do RPPS e pelo ente federativo, ao fornecer diagnóstico preciso da situação previdenciária dos fundos segregados, reforçando os princípios da transparência, do planejamento previdenciário e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

8.1. Balanço Atuarial

De acordo com os dados e informações recebidas, apresentamos a seguinte situação financeira e atuarial:

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
DESCRIÇÃO	**(%) Normal Vigente Em Lei**	**(%) Normal Vigente De Equilíbrio**
Alíquota Normal (Patronal + Servidor) (A)	28,00	28,00
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC (B)	3,00	3,00
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	25,00	25,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
DESCRIÇÃO	**(%) Normal Vigente Em Lei**	**(%) Normal Vigente De Equilíbrio**
Alíquota Normal (Patronal + Servidor) (A)	29,00	29,00
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC (B)	3,00	3,00
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	26,00	26,00

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
DESCRIÇÃO	**Valores com (%) vigentes**	**Valores com (%) de equilíbrio**
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	**R$ 1.744.635.739,30**	**R$ 1.744.635.739,30**
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	**R$ 586.124.854,31**	**R$ 586.124.854,31**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R$ 625.860.696,08	R$ 625.860.696,08
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R$ 63.733.729,74	R$ 63.733.729,74
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	**R$ 1.158.510.884,99**	**R$ 1.158.510.884,99**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R$ 1.929.143.386,61	R$ 1.929.143.386,61
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R$ 453.310.266,71	R$ 453.310.266,71
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R$ 373.317.306,83	R$ 373.317.306,83
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	**R$ 1.617.140.983,07**	**R$ 1.617.140.983,07**
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R$ 1.561.523,54	R$ 1.561.523,54
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R$ 32.791.994,29	R$ 32.791.994,29
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R$ 4.813.214,27	R$ 4.813.214,27
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R$ 101.077.499,75	R$ 101.077.499,75
RESULTADO ATUARIAL	**R$ - 1.529.002.506,10**	**R$ - 1.529.002.506,10**
Superavit	R$ 0,00	R$ 0,00
Reserva de Contingência	R$ 0,00	R$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit	R$ - 1.529.002.506,10	R$ - 1.529.002.506,10
Déficit Equacionado:	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	**R$ - 1.529.002.506,10**	**R$ - 1.529.002.506,10**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
DESCRIÇÃO	**Valores com (%) vigentes**	**Valores com (%) de equilíbrio**
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	**R$ 781.795.147,25**	**R$ 781.795.147,25**
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	**R$ 1.641.000.830,44**	**R$ 1.641.000.830,44**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R$ 1.615.001.300,37	R$ 1.615.001.300,37
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R$ 0,00	R$ 0,00

(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R$ 65.883.132,67	R$ 65.883.132,67
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	**R$ - 859.205.683,19**	**R$ - 859.205.683,19**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R$ 1.453.777.452,43	R$ 1.453.777.452,43
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R$ 1.455.119.989,06	R$ 1.455.119.989,06
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R$ 1.072.256.026,27	R$ 1.072.256.026,27
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	**R$ 647.445.223,77**	**R$ 647.445.223,77**
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R$ 4.029.434,25	R$ 4.029.434,25
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R$ 84.618.119,26	R$ 84.618.119,26
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R$ 2.688.061,92	R$ 2.688.061,92
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R$ 56.449.300,39	R$ 56.449.300,39
RESULTADO ATUARIAL	**R$ 804.557.678,79**	**R$ 804.557.678,79**
Superavit	R$ 804.557.678,79	R$ 804.557.678,79
Reserva de Contingência	R$ 0,00	R$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Equacionado:	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

8.2. Ativos Garantidores e Créditos a Receber

A adequada identificação, mensuração e avaliação dos **Ativos Garantidores** e dos **Créditos a Receber** constituem elementos estruturantes para a análise da solvência e do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Esses componentes representam a base patrimonial e os direitos creditórios destinados à cobertura dos compromissos previdenciários assumidos pelo regime, devendo ser avaliados com observância rigorosa aos critérios legais, contábeis e atuariais aplicáveis.

Nos RPPS que adotam **segregação de massas**, a análise desses elementos deve ser realizada de forma segregada e compatível com a lógica de financiamento de cada plano, assegurando que os recursos e direitos estejam corretamente vinculados ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** e ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**. Tal segregação é indispensável para garantir a adequada correspondência entre ativos e passivos atuariais, respeitando as especificidades de cada fundo e evitando subsídios cruzados indevidos entre as massas previdenciárias.

Os **Ativos Garantidores** correspondem ao conjunto de recursos financeiros e patrimoniais registrados contabilmente e destinados exclusivamente à finalidade previdenciária, cuja função é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros. No caso do **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, esses ativos assumem papel central na constituição das reservas matemáticas, sendo fundamentais para a cobertura dos compromissos projetados ao longo do horizonte atuarial. Já no **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, os ativos são analisados de forma compatível com a dinâmica de curto e médio prazos, em consonância com o fluxo de receitas e despesas do plano.

Os **Créditos a Receber**, por sua vez, abrangem os valores devidos ao RPPS e formalmente constituídos em favor do regime, especialmente aqueles decorrentes de obrigações do ente

federativo, tais como aportes financeiros, contribuições previdenciárias não repassadas e parcelamentos devidamente formalizados. Para fins de avaliação atuarial, tais créditos somente são considerados quando atendem aos requisitos de reconhecimento contábil, formalização legal, exigibilidade e controle, de modo a refletirem, com fidedignidade, a real capacidade de financiamento do regime.

A análise dos Ativos Garantidores e dos Créditos a Receber observa os critérios estabelecidos pelas normas que disciplinam a gestão previdenciária dos RPPS, em especial aquelas relacionadas à governança, à transparência, à vinculação dos recursos e à compatibilidade entre ativos e obrigações atuariais. A correta valoração desses elementos é determinante para a consistência dos resultados atuariais, influenciando diretamente a apuração do resultado atuarial, a avaliação da suficiência financeira de cada fundo e a definição do plano de custeio necessário à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Constituem-se basicamente por:

FUNDO EM REPARTIÇÃO (FINANCEIRO)	
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	R$ 0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS	R$ 0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 88.138.476,97
Parcelamentos (Débitos Previdenciários)	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 88.138.476,97**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO)	
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 1.141.232.570,10
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	R$ 85.662.770,19
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS	R$ 0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 572.412,20
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 224.535.150,07
Parcelamentos (Débitos Previdenciários)	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.452.002.902,56**

8.3. Valor Atual das Remunerações Futuras

O **Valor Atual das Remunerações Futuras** representa, em termos atuariais, o montante correspondente ao valor presente das remunerações futuras dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **Praia Grande SP**, consideradas como base de incidência das contribuições previdenciárias. Esse indicador expressa a dimensão econômica da massa contributiva projetada e constitui variável fundamental para a mensuração

dos custos previdenciários, bem como para a definição e avaliação da adequação das alíquotas de contribuição do plano de benefícios.

Nos RPPS que adotam **segregação de massas**, o Valor Atual das Remunerações Futuras deve ser apurado e analisado de forma segregada, observando-se a vinculação dos segurados ativos ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e, quando aplicável, ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**. Essa distinção é essencial para assegurar a coerência entre a base contributiva projetada e o respectivo regime financeiro de cada fundo, permitindo que os resultados atuariais reflitam adequadamente a estrutura de financiamento e os compromissos previdenciários associados a cada massa.

A apuração desse valor decorre da projeção das remunerações ao longo do período esperado de permanência dos segurados em atividade, considerando-se as hipóteses atuariais estabelecidas na Nota Técnica Atuarial, que abrangem premissas demográficas, biométricas e econômicas, tais como crescimento real das remunerações, taxa de juros atuarial, probabilidades de desligamento, aposentadoria e mortalidade. Os fluxos projetados são descontados à data focal da avaliação, de modo a representar, de forma prudente e consistente, a base contributiva futura associada a cada fundo.

No âmbito do **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, o Valor Atual das Remunerações Futuras assume papel relevante na definição do plano de custeio, uma vez que está diretamente relacionado à formação das reservas matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios futuros. Já no **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, esse indicador contribui para a análise da suficiência das contribuições frente às despesas previdenciárias projetadas, considerando a dinâmica de curto e médio prazos característica desse regime financeiro.

O Valor Atual das Remunerações Futuras integra, portanto, o conjunto de variáveis essenciais à avaliação da sustentabilidade do plano de custeio e à verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em conformidade com as diretrizes normativas vigentes. O valor apurado nesta avaliação atuarial encontra-se apresentado a seguir.

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
Valor Atual das Remunerações Futuras	**R$ 3.121.791.168,62**

Fundo em Capitalização (Previdenciário)	
Valor Atual das Remunerações Futuras	**R$ 8.129.560.789,56**

9. Custos e Plano de Custeio

O **plano de custeio** do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Praia Grande SP estabelece a estrutura de financiamento necessária à cobertura dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas do regime, considerando a natureza continuada, obrigatória e de longo prazo das obrigações previdenciárias assumidas. Esse instrumento define as fontes permanentes e eventuais de recursos do RPPS, abrangendo as contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como as contribuições e os aportes financeiros de responsabilidade do ente federativo, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

Nos RPPS que adotam **segregação de massas**, o plano de custeio é estruturado de forma segregada, respeitando as características e o regime financeiro específico de cada plano, de modo a assegurar a correspondência entre a base contributiva, os ativos, as obrigações previdenciárias e o método de financiamento adotado. Assim, os mecanismos de financiamento vinculados ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** são definidos de maneira individualizada, evitando subsídios cruzados entre as massas previdenciárias e assegurando maior transparência e aderência atuarial.

A formulação do plano de custeio decorre diretamente dos resultados da avaliação atuarial anual, elaborada por atuário legalmente habilitado, e fundamenta-se na mensuração das obrigações futuras do RPPS, na projeção das receitas previdenciárias e na análise da suficiência do financiamento ao longo do horizonte de avaliação. A definição das alíquotas contributivas, dos custos normais e, quando aplicável, dos custos suplementares e dos aportes financeiros tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de cada fundo, em consonância com as diretrizes legais e normativas que regem os RPPS.

No âmbito do **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, o plano de custeio é estruturado de modo a garantir a constituição das reservas matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios futuros dos segurados vinculados a esse plano, considerando o regime financeiro de capitalização e a evolução esperada das remunerações e do tempo de contribuição. Por sua vez, no **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, o custeio é organizado de forma a assegurar o fluxo adequado e contínuo de recursos para o pagamento dos benefícios em manutenção e projetados, compatibilizando receitas e despesas previdenciárias ao longo do tempo.

O plano de custeio deve ser **avaliado e revisado anualmente**, de forma obrigatória, com base nos resultados da avaliação atuarial de cada exercício, a fim de verificar a adequação das alíquotas de contribuição, dos custos normais, dos custos suplementares e dos aportes financeiros frente às alterações observadas nas bases cadastrais, nas hipóteses atuariais, nas condições demográficas e econômicas e na situação financeira e atuarial do regime. Essa revisão deve considerar, de forma segregada, as necessidades específicas do **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e do **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, preservando a coerência entre ativos e passivos de cada plano.

A definição e eventual revisão das alíquotas contributivas devem respeitar os **limites legais mínimos e máximos estabelecidos na legislação vigente**, especialmente aqueles decorrentes das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e das normas que disciplinam o custeio dos RPPS. As alíquotas aplicáveis aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como ao ente federativo, devem ser fixadas de modo a garantir a sustentabilidade do regime, observada a capacidade contributiva e o atendimento às exigências de equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse contexto, o plano de custeio configura-se como instrumento essencial da governança previdenciária, devendo ser formalizado por meio de legislação específica do ente federativo e permanentemente acompanhado e revisado. Sua adequada estruturação possibilita a distribuição equilibrada dos custos do plano entre os segurados e o patrocinador, contribui para

a mitigação de riscos atuariais e assegura a sustentabilidade do RPPS, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis à previdência dos servidores públicos.

9.1. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

Os valores das remunerações e proventos estão posicionados na data focal de dez/2025 e serão apresentados em valores mensais e valores anuais, como especificado nos quadros abaixo.

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Categorias	**Valores Mensais**	**Valores Anuais**
Total das Bases de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 24.890.689,28	R$ 323.578.960,64
Total das Bases de Contribuição dos Aposentados	R$ 1.384.610,21	R$ 17.999.932,73
Total das Bases de Contribuição dos Pensionistas	R$ 60.592,95	R$ 787.708,35
TOTAL	**R$ 26.335.892,44**	**R$** 342.366.601,72

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO)		
Categorias	**Valores Mensais**	**Valores Anuais**
Total das Bases de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 26.703.851,12	R$ 347.150.064,56
Total das Bases de Contribuição dos Aposentados	R$ 2.877.726,62	R$ 37.410.446,06
Total das Bases de Contribuição dos Pensionistas	R$ 73.662,15	R$ 957.607,95
TOTAL	**R$ 29.655.239,89**	**R$** 385.518.118,57

9.2. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei

Em atendimento à legislação vigente do ente federativo, as **contribuições previdenciárias destinadas ao custeio normal** do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **Praia Grande SP** encontram-se definidas por meio de alíquotas incidentes sobre a base de contribuição dos segurados e do patrocinador, conforme estabelecido em l**ei específica do município**. Essas alíquotas integram a estrutura permanente de financiamento do regime e são consideradas na avaliação atuarial para fins de apuração do equilíbrio financeiro e atuarial.

Nos RPPS que adotam **segregação de massas**, as contribuições vinculadas ao custeio normal são estruturadas de forma a respeitar a alocação dos segurados e dos respectivos encargos aos dois fundos que compõem o regime: o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**. Esse tratamento segregado garante que as receitas contributivas e as responsabilidades patronais sejam adequadamente correspondidas ao regime financeiro de cada plano, evitando a transferência de encargos entre os fundos e assegurando maior transparência e aderência atuarial.

No que se refere às **alíquotas aplicáveis aos segurados**, a legislação municipal estabelece que os **servidores ativos**, bem como os **aposentados e pensionistas**, contribuem com alíquota uniforme de **14%** sobre a respectiva base de contribuição, observado o disposto quanto à incidência sobre a parcela de proventos e pensões que **exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** fixado em **R$ 8.157,41**, valor de referência do exercício de **2025**. Tais percentuais são fixados em lei e constituem base de custeio normal do RPPS, sendo aplicáveis a ambos os fundos, conforme a vinculação dos segurados.

Por outro lado, as **alíquotas patronais** devidas pelo **ente federativo** são definidas de forma distinta para cada fundo, em conformidade com a lógica atuarial e as necessidades específicas de financiamento de cada regime financeiro. Em lei municipal específica, a contribuição patronal destinada ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** pode ser fixada em percentual diferente daquele aplicado ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, refletindo a distinta dinâmica de acumulação de reservas e cobertura de compromissos de longo prazo em cada fundo. Essa diferenciação tem por objetivo adequar a participação do ente patrocinador à realidade de cada plano, garantindo que o financiamento do fundo de capitalização seja suficiente para a formação de reservas e que o fundo em repartição disponha de recursos compatíveis com suas obrigações correntes.

Observação Técnica:

A forma de incidência das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas observa as diretrizes introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, que estabeleceu novos parâmetros para as alíquotas contributivas e para a base de incidência das contribuições nos RPPS. A adoção de alíquotas diferenciadas para os encargos patronais dos fundos procura refletir a adequação técnica do plano de custeio às exigências de sustentabilidade atuarial e à lógica atuarial de cada regime financeiro.

As alíquotas vigentes e os respectivos critérios de incidência encontram-se demonstrados nos quadros a seguir, compondo a base de financiamento do custeio normal do RPPS e sendo consideradas nos cálculos atuariais apresentados neste relatório, de forma segregada para o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e para o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**.

9.2.1 Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Em conformidade com a Lei do Ente, a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos é de **14,00%**, considerando-se ainda que a **Ente contribui com uma alíquota de 14,00%**. Os aposentados e pensionistas contribuem com **14,00% sobre a parcela do benefício que exceda o limite máximo de benefícios do RGPS** fixado em **R$ 8.157,41**, valor de referência do exercício de **2025**. Conforme demonstrado a seguir.

Categorias	Valor Anual Base De Cálculo	(%) Vigente	Valor Contribuição Esperada
Ente Federativo - Total	R$ 323.578.960,64	14,00%	R$ 45.301.054,49
Segurados Ativos	R$ 323.578.960,64	14,00%	R$ 45.301.054,49
Aposentados	R$ 17.999.932,73	14,00%	R$ 2.519.990,58
Pensionistas	R$ 787.708,35	14,00%	R$ 110.279,17
Contribuição Total			**R$ 93.232.378,73**

9.2.2 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Em conformidade com a Lei do Ente, a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos é de **14,00%**, considerando-se ainda que a **Ente contribui com uma alíquota de 15,00%**. Os aposentados e pensionistas contribuem com **14,00% sobre a parcela do benefício que exceda o limite máximo de benefícios do RGPS** fixado em **R$ 8.157,41**, valor de referência do exercício de **2025**. Conforme demonstrado a seguir.

Categorias	Valor Anual Base De Cálculo	(%) Vigente	Valor Contribuição Esperada
Ente Federativo - Total	R$ 347.150.064,56	15,00%	R$ 52.072.509,68
Segurados Ativos	R$ 347.150.064,56	14,00%	R$ 48.601.009,04
Aposentados	R$ 37.410.446,06	14,00%	R$ 5.237.462,45
Pensionistas	R$ 957.607,95	14,00%	R$ 134.065,11
Contribuição Total			**R$ 106.045.046,28**

10. Equacionamento do Déficit Atuarial

O equacionamento do déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social constitui medida obrigatória destinada à recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial, em observância ao disposto no artigo 40 da Constituição Federal, à Lei nº 9.717/1998 e às diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. O déficit técnico atuarial apurado na avaliação atuarial reflete a insuficiência das receitas projetadas em relação às obrigações previdenciárias futuras e demanda a adoção de mecanismos formais de financiamento que assegurem a solvência do regime ao longo do horizonte de projeção.
De acordo com a regulamentação atualmente vigente para os RPPS, em especial a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações, o déficit atuarial pode ser equacionado por meio da instituição de **Plano de Amortização**, com definição de aportes financeiros ou contribuições suplementares, ou mediante a **Segregação de Massas**, desde que tecnicamente fundamentada, formalizada em lei específica do ente federativo e devidamente demonstrada na avaliação atuarial. A escolha do instrumento de equacionamento deve considerar a estrutura demográfica do regime, a capacidade contributiva do ente patrocinador, a sustentabilidade das receitas futuras e o impacto fiscal de longo prazo.

No modelo de **segregação de massas**, o passivo atuarial associado aos segurados com maior maturidade previdenciária é alocado ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, estruturado sob regime financeiro de repartição simples, no qual as obrigações previdenciárias são custeadas majoritariamente por contribuições correntes e aportes do ente federativo. Esse fundo concentra, em regra, os servidores ativos admitidos até data de corte definida em legislação específica, bem como os aposentados e pensionistas vinculados a esse grupo, assumindo caráter transitório e de extinção gradual ao longo do tempo.

Paralelamente, o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** é constituído com os servidores ativos admitidos após a data de corte estabelecida, bem como os futuros aposentados e pensionistas decorrentes dessa massa, operando sob regime financeiro de capitalização. Nesse arranjo, as contribuições previdenciárias são destinadas à formação de reservas matemáticas suficientes para o pagamento dos benefícios futuros, permitindo a preservação do equilíbrio atuarial do plano ao longo do tempo, conforme exigido pela normatização vigente.

A adoção da segregação de massas como mecanismo de equacionamento do déficit atuarial exige demonstração atuarial específica de sua viabilidade, evidenciando que o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** possui cobertura financeira compatível com suas obrigações projetadas e que o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** permanece estruturalmente equilibrado, sem absorver passivos pretéritos. Adicionalmente, a Portaria MTP nº 1.467/2022 condiciona a manutenção desse modelo à observância de critérios de transparência, controle, segregação contábil e acompanhamento permanente dos resultados atuariais, inclusive quanto à necessidade de ajustes futuros no plano de custeio ou nos aportes do ente patrocinador.

Ressalta-se que a forma de equacionamento adotada pelo RPPS da Prefeitura Municipal de Praia Grande SP encontra respaldo em legislação municipal específica, a ser indicada a seguir, a qual estabelece as regras de segregação das massas, as datas de corte, a composição de cada fundo previdenciário e as responsabilidades de financiamento correspondentes.

De acordo com a legislação municipal que disciplina a segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Praia Grande SP, complementada pela reestruturação promovida pela Lei Complementar Municipal nº 1.055/2025, os segurados e beneficiários do regime foram distribuídos em dois grupos previdenciários distintos, observando-se como data de corte atuarial o dia 1º de janeiro de 2013.

O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) é composto pelos servidores ativos que ingressaram no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2012, bem como pelos

aposentados e pensionistas cujos benefícios foram concedidos até essa mesma data, constituindo a massa responsável pelos compromissos previdenciários historicamente acumulados pelo regime. Este plano é financiado sob regime financeiro de repartição simples, contando com as contribuições correntes e, quando necessário, com a cobertura de insuficiências financeiras pelo ente federativo.

O Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), por sua vez, é composto pelos servidores ativos admitidos a partir de 1º de janeiro de 2013, bem como pelos aposentados e pensionistas vinculados a essa massa previdenciária, incluindo os benefícios concedidos a partir da referida data. Este plano encontra-se estruturado sob regime financeiro de capitalização, com constituição de reservas previdenciárias destinadas ao financiamento dos benefícios futuros, observando-se os parâmetros atuariais, financeiros e patrimoniais definidos na legislação vigente e nas avaliações atuariais periódicas.

Por fim, destaca-se que o equacionamento do déficit atuarial, especialmente quando implementado por meio da segregação de massas, deve ser objeto de **revisão anual**, no contexto da avaliação atuarial obrigatória, permitindo a verificação contínua da adequação do modelo adotado às condições demográficas, econômicas e financeiras do regime, bem como o atendimento às exigências dos órgãos de controle externo e à legislação previdenciária vigente.

10.1. Principais Causas do Déficit Atuarial

O déficit atuarial decorre de fatores acumulados ao longo do tempo e pode resultar de desequilíbrios estruturais entre receitas e despesas previdenciárias. De forma conceitual, caracteriza-se pela insuficiência das contribuições arrecadadas e dos rendimentos financeiros frente ao volume de benefícios concedidos e a conceder, avaliados sob hipóteses atuariais consistentes.

Entre as causas mais recorrentes de déficit atuarial nos RPPS, destacam-se:

- a inexistência ou insuficiência de aportes iniciais para cobertura de tempo de serviço passado dos servidores vinculados ao regime;
- a adoção histórica de alíquotas contributivas incompatíveis com o custo real dos benefícios previdenciários;
- a ocorrência de perdas atuariais decorrentes de revisões de hipóteses biométricas, demográficas ou econômicas, especialmente relacionadas ao aumento da longevidade;
- resultados financeiros inferiores aos parâmetros considerados nas avaliações atuariais anteriores;
- expansão do passivo previdenciário em razão de concessões de benefícios sem a correspondente recomposição das fontes de custeio.

A identificação precisa das causas específicas do déficit atuarial demanda análise aprofundada do histórico contributivo, dos fluxos financeiros, das regras de concessão de benefícios e da evolução da massa de segurados, o que, em geral, extrapola o escopo de uma avaliação atuarial anual. Ainda assim, o contexto histórico dos RPPS no Brasil evidencia que parcela relevante dos déficits atuariais está associada a períodos anteriores à consolidação do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial como requisito constitucional obrigatório.

Amparo Legal Aplicável:

O equacionamento do déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social encontra fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade do

equilíbrio financeiro e atuarial, na Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, nas disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e nas normas infralegais que disciplinam os critérios técnicos para elaboração da avaliação atuarial e definição dos planos de custeio, com destaque para a Portaria MTP nº 1.467/2022, em sua redação atualizada, e demais atos normativos correlatos.

10.2. Cenários com as possibilidades de equacionamento do déficit atuarial

No âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, o equacionamento do déficit atuarial pode ser realizado, entre outras alternativas legalmente admitidas, por meio da **segregação de massas**, desde que devidamente instituída em lei específica do ente federativo e fundamentada em avaliação atuarial que demonstre sua viabilidade e aderência aos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial. Esse mecanismo encontra respaldo no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei nº 9.717/1998, nas disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e nas diretrizes técnicas consolidadas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplinam as formas de equacionamento dos déficits atuariais dos RPPS.

No modelo de segregação de massas, o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** é estruturado sob regime financeiro de repartição simples, no qual as contribuições correntes e os aportes do ente federativo destinam-se exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados a ele vinculados, não havendo constituição de reservas matemáticas de longo prazo. Em razão dessa característica estrutural, o eventual déficit técnico atuarial apurado nesse fundo não é objeto de equacionamento por meio de contribuição suplementar ou plano de amortização clássico, uma vez que o regime financeiro adotado pressupõe a cobertura das insuficiências financeiras no próprio exercício em que se materializam.

Dessa forma, eventuais desequilíbrios financeiros do **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** devem ser absorvidos diretamente pelo ente federativo patrocinador, por meio de aportes financeiros específicos, suficientes para assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios e a manutenção do equilíbrio financeiro do fundo. Essa responsabilidade decorre do próprio desenho do regime de repartição e está alinhada às normas vigentes, que atribuem ao ente federativo a obrigação de garantir a solvência do RPPS e o adimplemento integral de seus compromissos previdenciários.

Por outro lado, a segregação de massas permite que o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** permaneça estruturalmente equilibrado, uma vez que este opera sob regime financeiro de capitalização, com formação de reservas destinadas à cobertura dos benefícios futuros. A correta delimitação das massas e das responsabilidades de financiamento de cada fundo é condição essencial para que a segregação cumpra seu papel como instrumento de equacionamento do déficit atuarial, evitando a transferência de passivos pretéritos ao plano capitalizado e assegurando a transparência, o controle e a sustentabilidade do regime no longo prazo.

11. Custeio Administrativo

O custeio administrativo refere-se aos recursos destinados à organização, ao funcionamento e à gestão das atividades operacionais do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Praia Grande SP. Trata-se de uma parcela de recursos que, embora não integre diretamente o financiamento dos benefícios previdenciários, é indispensável à execução das atividades administrativas, ao cumprimento de obrigações legais, à manutenção de sistemas de informação, ao atendimento aos segurados, à governança, à conformidade e ao controle interno do regime.

Historicamente, o limite para a taxa de administração dos RPPS era apurado com base em percentual único sobre as remunerações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. No entanto, conforme estabelecido pela **Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, em sua redação atualizada**, esse parâmetro foi revisto, de modo a conferir maior aderência à complexidade e ao porte de cada regime, instituindo critérios diferenciados de apuração do limite da taxa de administração para entes federativos de grande, médio e pequeno porte, conforme o Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS).

A base técnica relativa à taxa de administração deve ser descrita de forma explícita na Nota Técnica Atuarial (NTA), destacando, entre outros aspectos, os critérios considerados para o custeio administrativo, as formulações matemáticas ou metodologias de cálculo adotadas, e a metodologia de constituição da reserva administrativa do RPPS. Os custos administrativos incluem despesas correntes e de capital necessárias à gestão do regime, tais como pessoal, sistemas de informação, controles internos, auditorias, capacitação e outras atividades de suporte à operacionalização previdenciária, devendo ser segregados dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 também estabelece limites máximos anuais para a taxa de administração, que variam de acordo com o porte do RPPS, observado o ISP-RPPS: regimes de grande porte possuem limite diferenciado comparado a regimes de médio e pequeno porte, refletindo a maior exigência de recursos para a gestão de regimes de maior complexidade.

Além disso, essa mesma normativa prevê a possibilidade de elevação do percentual da taxa de administração em até **20%**, desde que exclusivamente destinado ao custeio de despesas administrativas relacionadas à **obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do programa Pró-Gestão RPPS**, bem como à certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, ou outras despesas compatíveis com o aprimoramento da governança previdenciária, conforme condição prevista e observados os requisitos técnicos aplicáveis.

Para o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **Praia Grande SP**, o custeio administrativo vigente está atualmente formalizado por meio de alíquota de **1,00%, inclusa na alíquota patronal normal do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, e tem sido aportado conforme legislação específica do ente federativo. Esse percentual foi definido de acordo com os limites e critérios vigentes e aprovados em lei local, considerando o porte do regime e a necessidade de custeio das atividades administrativas.

Por fim, é recomendada a contínua revisão da estrutura de custeio administrativo, com base em indicadores de desempenho, evolução dos custos operacionais e mudanças normativas, garantindo que os percentuais definidos permaneçam compatíveis com as exigências de governança, transparência e eficiência na gestão do RPPS, sem comprometer a sustentabilidade atuarial e financeira do regime.

Tabela Resumo – Limites Máximos da Taxa de Administração por Porte do RPPS

PORTE	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
Estados e DF, Classificados no Porte Especial	até 2,00%	até 1,30%
Grande Porte	até 2,40%	até 1,70%
Médio Porte	até 3,00%	até 2,30%
Pequeno Porte	até 3,60%	até 2,70%

11.3. Recomendação de Manutenção ou Alteração

Conforme estabelecido pelo **Art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, os recursos destinados ao custeio administrativo devem ser segregados em uma **reserva administrativa**, com o objetivo de separar claramente os recursos de natureza administrativa daqueles destinados ao pagamento de benefícios. Essa segregação garante transparência, rastreabilidade e adequada governança financeira do RPPS, atendendo às exigências de órgãos de controle, auditoria e conselhos deliberativos.

A legislação permite que eventuais recursos remanescentes da reserva administrativa, ao final do exercício, possam ser revertidos para o custeio de benefícios, desde que observada a legislação local do ente federativo e mediante deliberação do conselho gestor do RPPS, garantindo que tais reversões não comprometam a sustentabilidade administrativa nem financeira do regime.

Importante destacar que, nos termos do **Art. 51, § 7º, da Portaria 1.467/2022**, o custeio administrativo não é computado para fins de verificação dos limites de contribuição mínima ou máxima do ente federativo, estabelecidos pelo **Art. 2º da Lei nº 9.717/1998**, preservando-se a autonomia do RPPS na gestão de suas despesas administrativas sem impactar o equilíbrio previdenciário.

Recomenda-se que qualquer alteração da taxa ou do modelo de custeio administrativo seja precedida de avaliação atuarial e de conformidade com a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, devendo ser formalmente aprovada em lei do ente federativo e informada de forma detalhada no relatório atuarial, incluindo a metodologia de cálculo, a base de incidência, os percentuais aplicados e a projeção das despesas administrativas para os exercícios subsequentes. Essa prática assegura governança eficiente, transparência e segurança jurídica, além de permitir o acompanhamento pelos órgãos fiscalizadores e pelo Conselho Deliberativo.

12. Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais

Apresentamos a seguir a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar a evolução dos resultados atuariais, das provisões matemáticas, dos ativos garantidores e da composição da massa segurada ao longo do tempo.

Entretanto, para os exercícios de 2024 e 2025, optou-se por não apresentar o comparativo quantitativo direto com os resultados apurados na presente Avaliação Atuarial, em razão da alteração estrutural promovida na modelagem previdenciária do RPPS do Município de Praia Grande/SP decorrente da reestruturação da segregação de massas instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.055/2025.

As avaliações atuariais dos exercícios anteriores foram elaboradas sob configuração distinta da atualmente vigente, utilizando composição de massas, estrutura de financiamento, critérios de alocação de segurados, beneficiários e ativos garantidores diferentes daqueles adotados na presente avaliação. Em decorrência dessa alteração estrutural, a simples comparação dos resultados atuariais poderia conduzir a interpretações inadequadas ou tecnicamente inconsistentes, uma vez que as variações observadas decorreriam predominantemente da mudança da própria estrutura previdenciária e não necessariamente da evolução dos riscos atuariais ou do comportamento demográfico, financeiro e patrimonial do regime.

Adicionalmente, a Lei Complementar Municipal nº 1.055/2025 promoveu a redefinição da composição das massas previdenciárias, a realocação de segurados e beneficiários entre os planos e a vinculação específica dos respectivos ativos garantidores, produzindo impactos relevantes nas provisões matemáticas, nos fluxos previdenciários projetados, nos indicadores de solvência e nos resultados atuariais de cada plano.

Dessa forma, visando preservar a consistência metodológica, a comparabilidade dos resultados e a adequada interpretação técnica das informações apresentadas, optou-se por não demonstrar comparativos numéricos diretos entre os exercícios de 2024 e 2025 e a presente avaliação atuarial. Recomenda-se que as análises evolutivas passem a ser realizadas a partir das avaliações futuras elaboradas sob a mesma estrutura de segregação de massas instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.055/2025, permitindo comparações homogêneas e tecnicamente aderentes à realidade previdenciária atualmente vigente no RPPS do Município de Praia Grande/SP.

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Descrição	**2026**	**2025**	**2024**
Base Cadastral			
Quantidade Servidores Ativos	4741		
Quantidade Aposentados	585		
Quantidade Pensionistas	202		
Média Salarial Ativos (R$)	5.250,09		
Média Salarial Aposentados (R$)	6.788,60		
Média Salarial Pensionistas (R$)	3.716,97		
Idade Média Servidores Ativos	32		
Idade Média Aposentados	38		
Idade Média Pensionistas	4		
Idade Média Projetada para Aposentadoria	60		
Resultados			
Valores dos Compromissos			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (R$)	88.138.476,97		
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos (R$)	625.860.696,08		
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos (R$)	63.733.729,74		
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (R$)	586.124.854,31		

Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder (R$)	1.929.143.386,61		
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder (R$)	826.627.573,54		
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (R$)	1.158.510.884,99		
Valor Atual da Compensação a Receber (R$)	133.869.494,04		
Valor Atual da Compensação a Pagar (R$)	6.374.737,81		
Resultado Atuarial (R$)	- 1.529.002.506,10		

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Descrição	**2026**	**2025**	**2024**
Base Cadastral			
Quantidade Servidores Ativos	7715		
Quantidade Aposentados	1466		
Quantidade Pensionistas	419		
Média Salarial Ativos (R$)	3.461,29		
Média Salarial Aposentados (R$)	6.348,62		
Média Salarial Pensionistas (R$)	2.975,55		
Idade Média Servidores Ativos	19		
Idade Média Aposentados	34		
Idade Média Pensionistas	3		
Idade Média Projetada para Aposentadoria	62		
Resultados			
Valores dos Compromissos			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (R$)	1.452.002.902,56		
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos (R$)	1.615.001.300,37		
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos (R$)	65.883.132,67		
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (R$)	1.641.000.830,44		
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder (R$)	1.453.777.452,43		
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder (R$)	2.527.376.015,33		
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (R$)	- 859.205.683,19		
Valor Atual da Compensação a Receber (R$)	141.067.419,65		
Valor Atual da Compensação a Pagar (R$)	6.717.496,17		
Resultado Atuarial (R$)	804.557.678,79		

13. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS

A avaliação do perfil atuarial de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) constitui ferramenta essencial para mensurar os riscos associados à sustentabilidade financeira e atuarial do regime. Em conformidade com a Instrução Normativa SPREV nº 01, de 23 de agosto de 2019, o perfil de risco atuarial é definido a partir de uma matriz de risco elaborada pela Secretaria de Previdência, considerando o porte do RPPS, indicadores de liquidez, solvência, capitalização e cobertura dos benefícios, além de outros fatores estruturais do regime.

A análise baseia-se no Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS), que sintetiza a saúde financeira e atuarial do regime em subíndices normalizados e atualizados periodicamente pelo Ministério da Previdência. Estes subíndices consideram, entre outros elementos, a relação entre ativos financeiros e compromissos futuros, o nível de equilíbrio das contribuições patronais e dos segurados, a adequação do plano de custeio e a exposição a contingências atuariais. O ISP-RPPS permite classificar os RPPS em perfis de risco, que vão de I (mais favorável) a IV (mais crítico), subsidiando gestores, conselhos e órgãos de controle na tomada de decisões estratégicas.

De acordo com os dados extraídos da planilha oficial do Ministério da Previdência referente ao ISP-RPPS 2025, o Município de Praia Grande/SP apresenta **Perfil Atuarial III** e **Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) classificado como "B"**, enquadrando-se no grupo de **Grande Porte e Menor Maturidade Previdenciária**. Essa classificação evidencia que o RPPS possui estrutura atuarial e financeira satisfatória, com indicadores de cobertura previdenciária, sustentabilidade das provisões matemáticas e adequação das reformas previdenciárias classificados em nível elevado, embora ainda existam aspectos relacionados à liquidez e ao comprometimento atuarial da Receita Corrente Líquida que demandam acompanhamento permanente.

Sob a ótica atuarial, o enquadramento no **Perfil III** caracteriza um nível de risco atuarial moderado, compatível com regimes previdenciários de maior porte e elevada complexidade operacional. Os indicadores apurados demonstram que o RPPS apresenta adequada cobertura dos compromissos previdenciários e boas condições de sustentabilidade atuarial de longo prazo, refletindo positivamente os efeitos da política de custeio adotada, da gestão dos ativos garantidores e das medidas de reestruturação previdenciária implementadas pelo Município.

Os resultados também evidenciam que o regime possui capacidade de manutenção do equilíbrio atuarial em horizonte de longo prazo, desde que preservadas as premissas atualmente adotadas e mantidas as medidas de acompanhamento contínuo das provisões matemáticas, dos fluxos previdenciários, da política de investimentos e da evolução da massa segurada. Nesse contexto, o monitoramento periódico dos indicadores do ISP-RPPS constitui importante instrumento de governança previdenciária e gestão de riscos.

Ressalta-se que o perfil atuarial e o ISP-RPPS devem ser revisados anualmente, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Instrução Normativa SPREV nº 01/2019 e demais normativos aplicáveis, garantindo que os indicadores reflitam a situação atualizada do RPPS, permitindo o acompanhamento contínuo da sustentabilidade previdenciária e o atendimento às exigências legais e aos órgãos de fiscalização e controle.

14. Parecer Atuarial

A presente avaliação atuarial tem o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, na data focal de 31/12/2025 o Regime Próprio de Previdência Social de Praia Grande SP deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também equacionar o déficit atuarial apurado, apontamos que o equilíbrio financeiro atuarial, compõe o extrato previdenciário, o qual exige que para emissão da CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, os resultados e plano de custeio apresentados, sejam praticados e cumpridos pelo Regime Próprio de Previdência Social e Ente.

Quanto a base cadastral, foram realizados testes de consistência, onde algumas informações inconsistentes foram corrigidas pelo Ente e Regime Próprio de Previdência Social, quando a inexistência de alguma informação, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial, tais premissas foram apresentadas aos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social, para que a mesma esteja adequada a realidade de ambos, tal aceitação foi assinada pelos representantes em um termo de concordância enviado pela MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, da utilização da base cadastral e ou premissas técnicas. Salientamos a importância da atualização da base cadastral pois os resultados apresentados estão diretamente ligados a tal atualização, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados ou em suas características ocasionarão em alterações nos resultados das próximas avaliações atuariais.

Os regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses e bases técnicas adotados na avaliação atuarial estão adequadas ao grupo de servidores e seus dependentes, como também compatíveis com plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Praia Grande SP e estão em conformidade com as normas em vigência. Logo, não há perspectiva de alteração significativa do plano de custeio, hipóteses e bases técnicas, salvo se houver alteração significativa da massa de segurados ou os estudos específicos de aderência e sensibilidade apontarem alguma alteração significativa das bases técnicas e hipóteses adotadas. Em relação a compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta no item 6.7 deste relatório.

Quanto aos ativos garantidores dos compromissos previdenciários, entendidos como o conjunto de bens, direitos e recursos financeiros vinculados à cobertura das aposentadorias e pensões asseguradas pelo RPPS, verifica-se que o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) possuía, na data focal de 31 de dezembro de 2025, um montante de R$ 1.452.002.902,56 em ativos garantidores, composto por aplicações financeiras, parcelamentos previdenciários e demais direitos vinculados ao plano. Por sua vez, o Fundo em Repartição (Plano Financeiro) apresentava ativos e direitos no valor de R$ 88.138.476,97, representados principalmente por créditos decorrentes de parcelamentos previdenciários formalizados junto ao ente federativo. O Ativo do plano em relação ao Custo Total pode resultar em três situações:

- Ativo do Plano maior que o Custo Total, neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado Superávit – Técnico.
- Ativo do Plano igual ao Custo Total, neste caso a situação e equilibrada, não havendo resultado.
- Ativo do Plano menos que o Custo Total, neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado Déficit – Técnico.

Conforme determina a Portaria n.º 1467 de 2 de junho de 2022, em seu artigo 55, “No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

II - Em segregação da massa; sendo assim o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), não admite acúmulo de reservas, por isso não há necessidade de implantação de contribuição suplementar para equacionamento do déficit técnico atuarial, pois quaisquer insuficiências que vierem a ocorrer deverão ser pagas pelo Ente Federativo, por meio de aportes para garantia do equilíbrio financeiro atuarial.

O artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei nº 9.717/98 estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento de RPPS dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além dos militares dos estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sendo assim, para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, faz-se necessário a manutenção das alíquotas de custeio normal bem como que o déficit atuarial apurado seja coberto e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, seja por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme uma das propostas apresentadas no relatório da avaliação atuarial.

Contudo, no presente relatório atuarial foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na legislação municipal, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não a recomendação acima, desde que possua capacidade financeira para tanto.

Salientamos que a alteração de qualquer parâmetro, na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de Praia Grande SP, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial, é o nosso parecer que o Regime Próprio de Previdência Social de Praia Grande SP**,** data focal 31/12/2025, apresenta-se solvente e tem capacidade para honrar os compromissos com os seus segurados, se e somente se, adotar as indicações constantes do presente relatório.

Curitiba, 3 de junho de 2026.



Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241

15. ANEXOS

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PRAIA GRANDE SP

Anexo 1 - Conceitos e Definições

Este anexo é integrado pelas definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial.

▪ **Atuária** - Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência
.

▪ **Avaliação Atuarial** - Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano

▪ **Base Cadastral** - Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

▪ **Bases Técnicas** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.

▪ **Cálculo Atuarial -** Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

▪ **Compensação Financeira Previdenciária -** Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

▪ **Data Focal** - A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

▪ **Déficit Atuarial** - Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

▪ **Déficit Financeiro** - Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

▪ **Elegibilidade** - Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

▪ **Ente Federativo** - Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

▪ **Equilíbrio Atuarial** - Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

▪ **Equilíbrio Financeiro -** Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

▪ **Extrapolação** - Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.

▪ **Fluxo Atuarial** - Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

▪ **Geração Atual** - Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

▪ **Gerações Futuras** - Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

▪ **Hipóteses Atuariais** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.

▪ **Método de Financiamento Atuarial** - Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias a cobertura dos benefícios estruturado no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

▪ **Método Ortodoxo** - Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

▪ **Nota Técnica Atuarial** - Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

▪ **Passivo Atuarial** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

▪ **Plano de Benefícios** - O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

▪ **Plano de Custeio -** Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

▪ **Plano de Equacionamento** - Decisão do ente federativo quanto as formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

▪ **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

▪ **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

▪ **Provisão Matemática** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

▪ **Regime Financeiro de Capitalização** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, as receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

▪ **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos

servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.

▪ **Regime Financeiro de Repartição Simples** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.

▪ **Reserva Matemática** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.

▪ **Tábua Biométrica** - Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

▪ **Tábua de Mortalidade** - Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

▪ **Tábua de Sobrevivência** - E similar a tabua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada e a de sobrevivência.

▪ **Taxa de Juros Atuarial** - E a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização (Previdenciário).

▪ **Unidade Gestora** - A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

▪ **Válidos/Inválidos** - Indicação referente a situação laboral dos segurados.

▪ **Valor Atual/Presente** - Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

Anexo 2 - Estatísticas

2. Fundo em Capitalização (Previdenciário)

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

2.1. Distribuição Geral da População por Segmento

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Praia Grande SP, utilizada nesta avaliação com data base de **dez/2025**, possui um total de 9600 servidores

Situação Da População Coberta	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Quantidade Total	Remuneração Média F	Remuneração Média M	Idade Média F	Idade Média M
Servidores Ativos - Não professores	4529	1965	6494	R$ 12.771.917,54	R$ 6.657.125,53	41	39
Servidores Ativos - professores	966	255	1221	R$ 5.651.904,91	R$ 1.622.903,14	44	43
Aposentadoria por idade	109	38	147	R$ 5.230,25	R$ 5.334,60	57	61
Aposentadoria por invalidez	306	94	400	R$ 2.886,26	R$ 2.721,47	58	58
Aposentadoria por tempo de contribuição	15	7	22	R$ 3.064,61	R$ 2.221,48	60	68
Aposentadoria especial	0	0	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0	0
Aposentadoria compulsória	8	7	15	R$ 2.202,79	R$ 2.217,24	79	78
Pensionistas	271	148	419	R$ 3.023,22	R$ 2.888,27	54	50

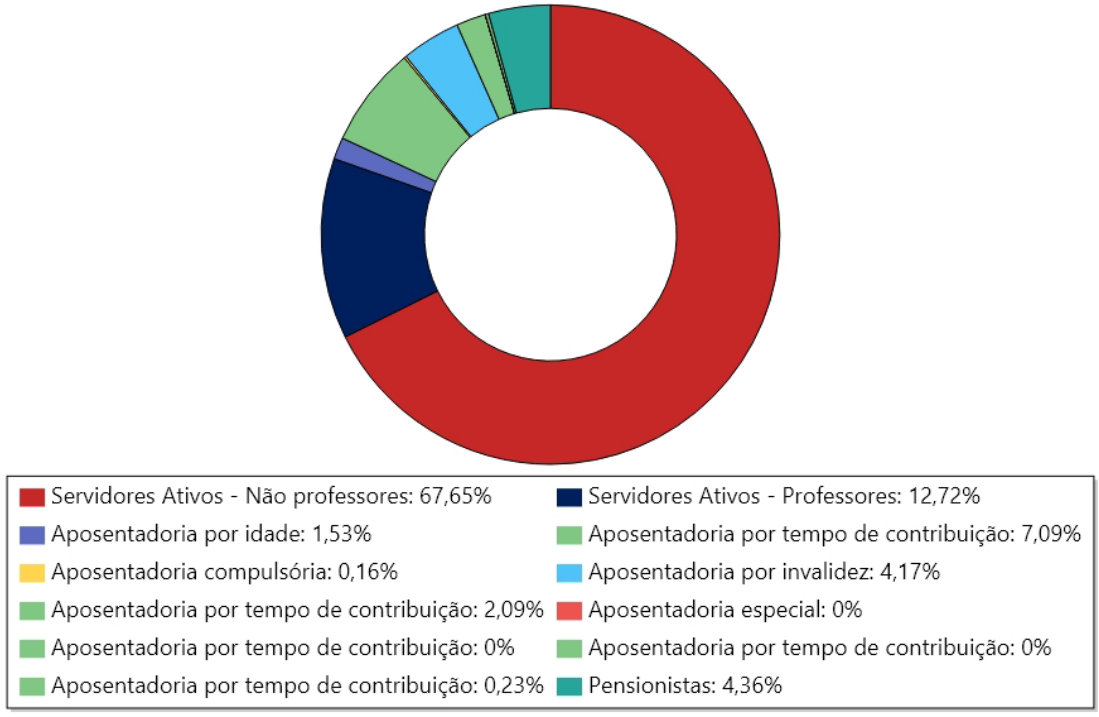

2.2. Distribuição Geral da População por Sexo

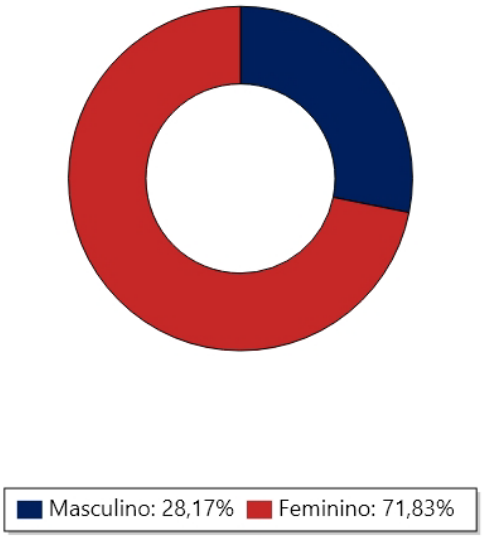

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo.

2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	374	3,90%	3,90%
De 26 até 35	1982	20,65%	24,55%
De 36 até 45	3059	31,86%	56,41%
De 46 até 55	1940	20,21%	76,62%
De 56 até 65	1392	14,50%	91,12%
De 66 até 75	726	7,56%	98,68%
Acima de 76	127	1,32%	100,00%

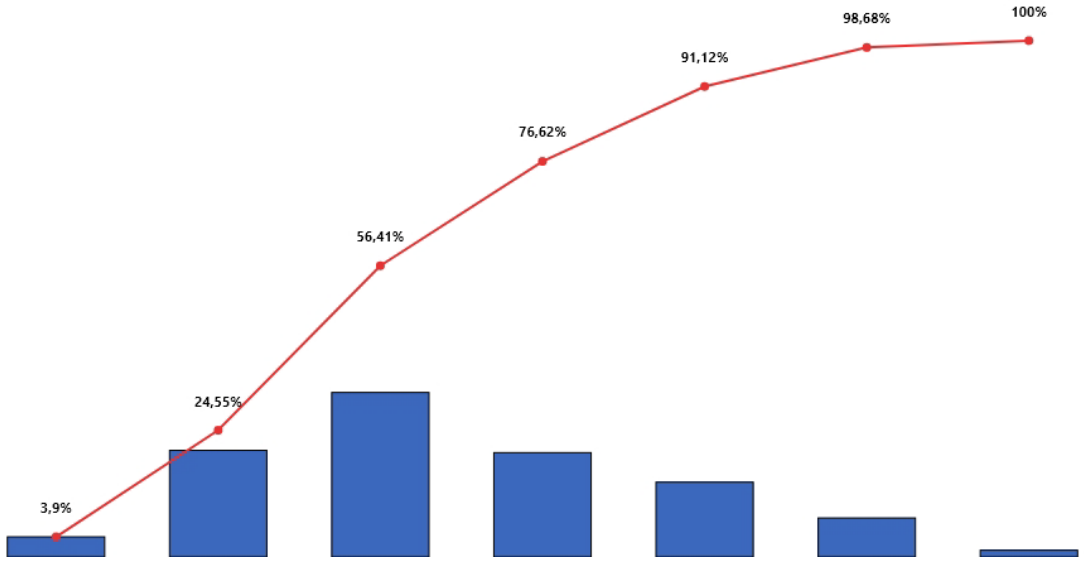

2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analisando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R$ 26.703.851,12	7715	R$ 3.461,29
Servidores Inativos	R$ 9.307.081,95	1466	R$ 6.348,62
Servidores Pensionistas	R$ 1.246.754,96	419	R$ 2.975,55
Total	R$ 37.231.910,38	9600	R$ 3.878,32

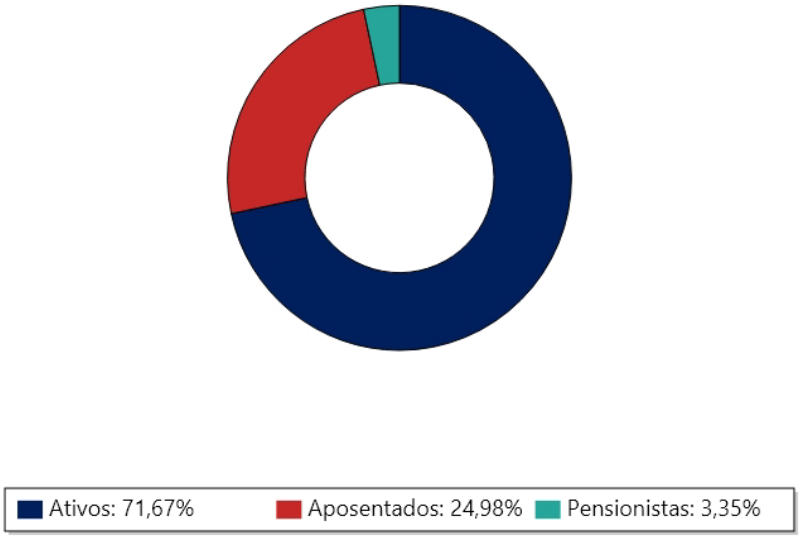

2.5. Estatística dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Praia Grande SP segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não professores e professores".

2.5.1. Estatística do Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	4529	1965	6494
Folha Salarial Mensal (R$)	12.771.917,54	6.657.125,53	19.429.043,07
Salário Médio (R$)	2.820,03	3.387,85	2.991,85
Idade Mínima Atual	19	19	19
Idade Média Atual	41	39	41
Idade Máxima Atual	73	74	74
Idade Mínima de Admissão	18	18	18
Idade Média de Admissão	34	33	34
Idade Máxima de Admissão	63	67	67
Idade Média de Aposentadoria	61	64	62

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	966	255	1221
Folha Salarial Mensal (R$)	5.651.904,91	1.622.903,14	7.274.808,05
Salário Médio (R$)	5.850,83	6.364,33	5.958,07
Idade Mínima Atual	24	26	24
Idade Média Atual	44	43	44
Idade Máxima Atual	74	71	74
Idade Mínima de Admissão	19	20	19
Idade Média de Admissão	36	37	36
Idade Máxima de Admissão	64	67	67
Idade Média de Aposentadoria	58	61	59

Ressalta-se que a variável "sexo" influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo. Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não professores e professores do Município de Praia Grande SP, de forma consolidada.

2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	5495	2220	7715
Folha Salarial Mensal (R$)	18.423.822,45	8.280.028,67	26.703.851,12
Salário Médio (R$)	3.352,83	3.729,74	3.461,29
Idade Mínima Atual	19	19	19
Idade Média Atual	42	40	41
Idade Máxima Atual	74	74	74
Idade Mínima de Admissão	18	18	18
Idade Média de Admissão	35	33	34
Idade Máxima de Admissão	64	67	67
Idade Média de Aposentadoria	61	63	62

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis especificas relevantes ao estudo proposto.

2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo

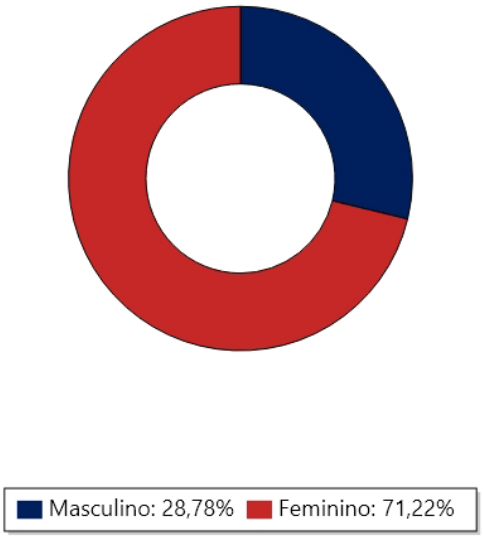

2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	289	3,75%	3,75%
De 26 até 35	1974	25,59%	29,34%
De 36 até 45	2974	38,54%	67,88%
De 46 até 55	1712	22,19%	90,07%
De 56 até 65	668	8,66%	98,73%
De 66 até 75	98	1,27%	100,00%
Acima de 76	0	0,00%	100,00%

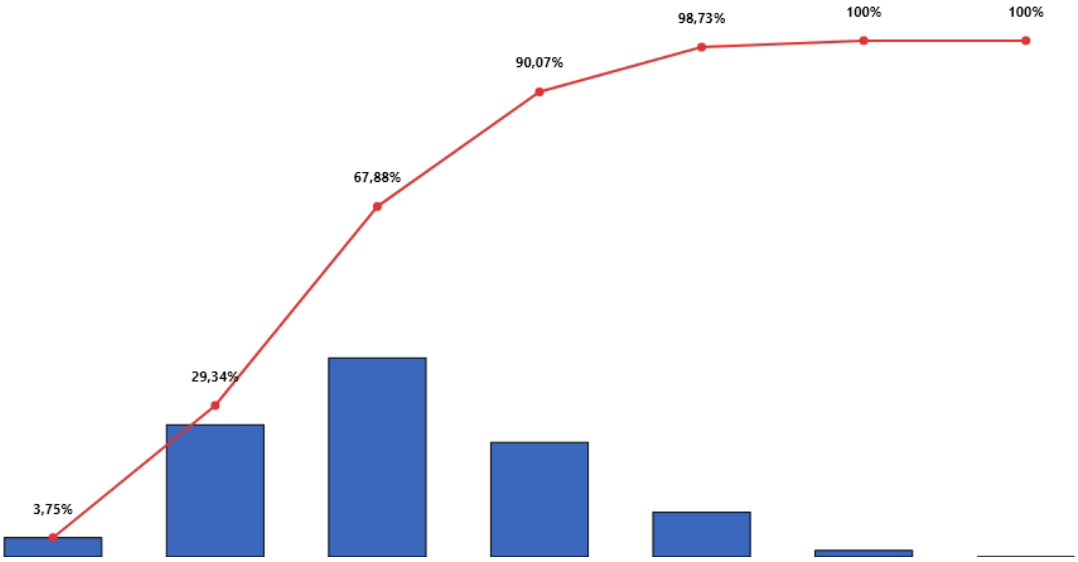

2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

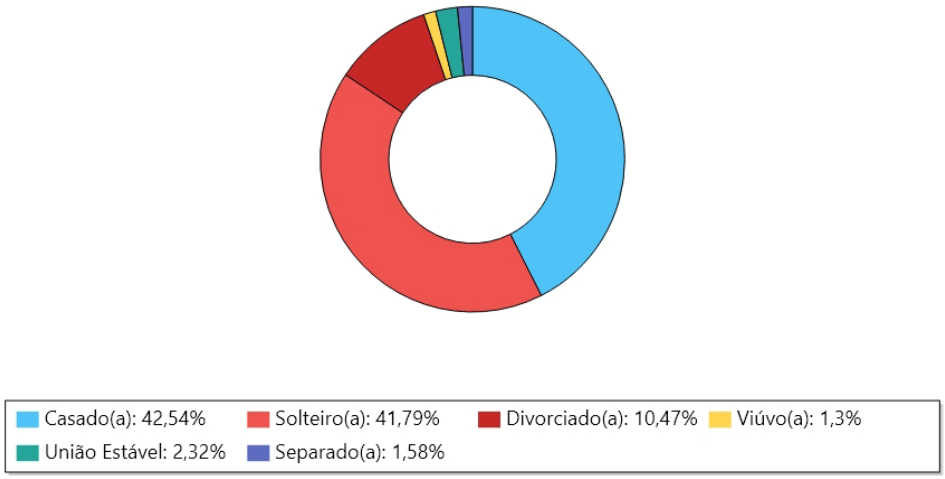

2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

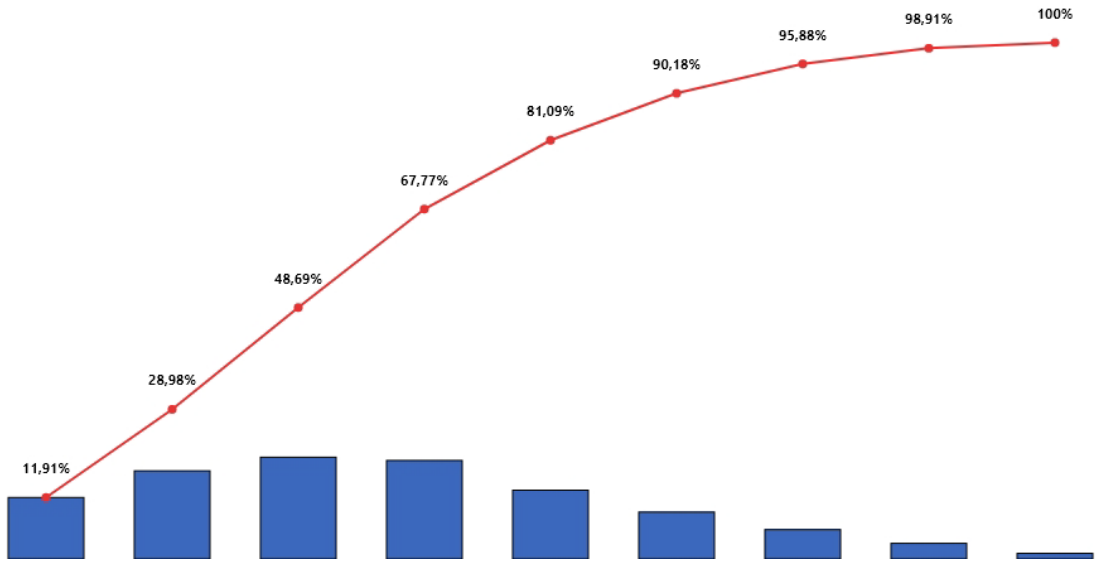

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

2.5.8. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo (R$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R$ 1.518,01 até R$ 2.793,88	4134	53,59%	53,59%
De R$ 2.793,89 até R$ 4.190,83	1553	20,13%	73,72%
De R$ 4.190,84 até R$ 8.157,41	1875	24,30%	98,02%
Acima de R$ 8.157,42	153	1,98%	100,00%

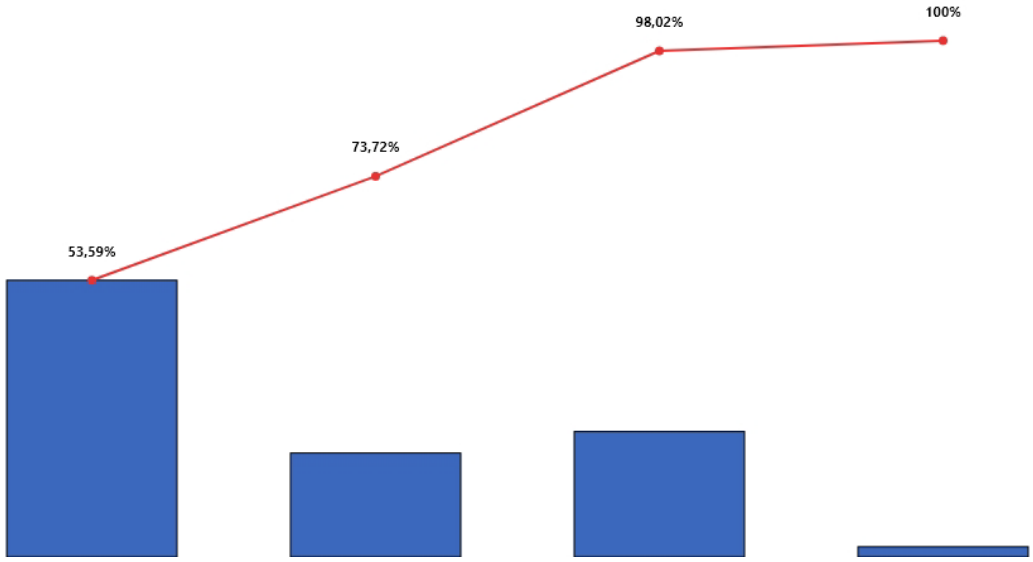

2.5.9. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município

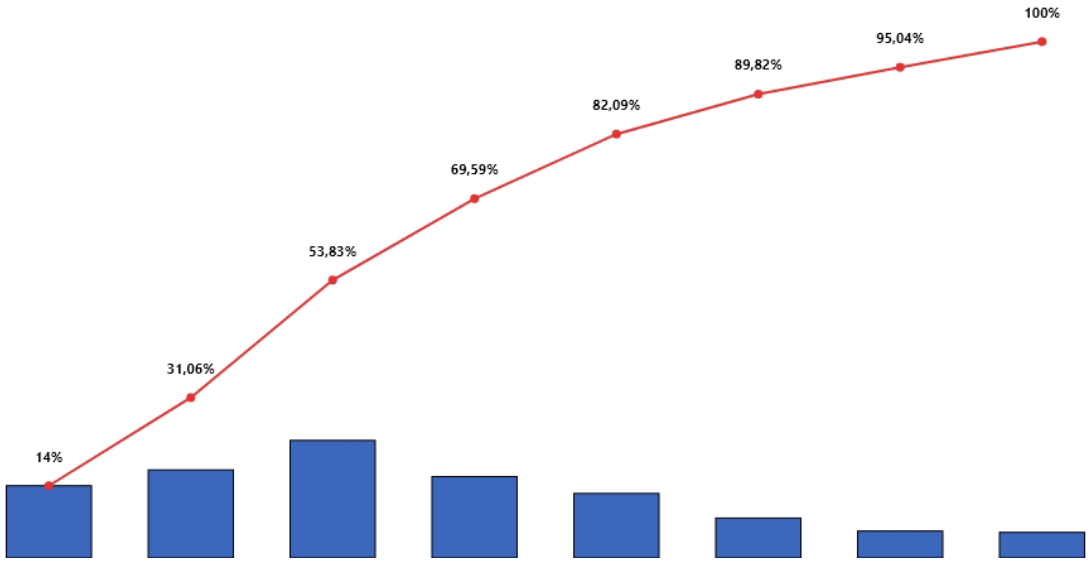

2.5.10. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter tal estimativa é considerado as datas de nascimento, sexo, cargo (professor ou não professor) data de ingresso no ente e tempos de serviços anteriores, antes da conclusão deste relatório foi enviado ao RPPS um previa na qual foi apresentado o custo do plano de benefícios de acordo com as regras de elegibilidades atingidas, onde a regra de elegibilidade adotada neste relatório foi a escolhida pelos gestores do RPPS e Ente.

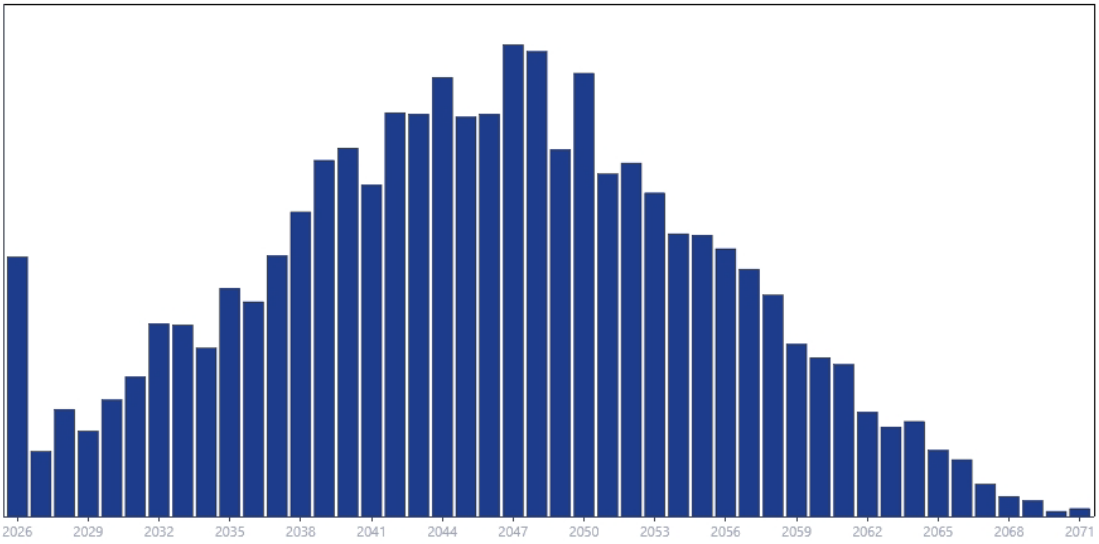

Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2026	191	2027	48	2028	79
2029	63	2030	86	2031	103
2032	142	2033	141	2034	124
2035	168	2036	158	2037	192
2038	224	2039	262	2040	271
2041	244	2042	297	2043	296
2044	323	2045	294	2046	296
2047	347	2048	342	2049	270
2050	326	2051	252	2052	260
2053	238	2054	208	2055	207
2056	197	2057	182	2058	163
2059	127	2060	117	2061	112
2062	77	2063	66	2064	70
2065	49	2066	42	2067	24
2068	15	2069	12	2070	4
2071	6				

2.6. Estatística dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1130	336	1466
Folha Salarial Mensal (R$)	7.373.585,53	1.933.496,42	9.307.081,95
Salário Médio (R$)	6.525,30	5.754,45	6.348,62
Idade Mínima Atual	34	34	34
Idade Média Atual	62	64	62
Idade Máxima Atual	82	80	82

2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo

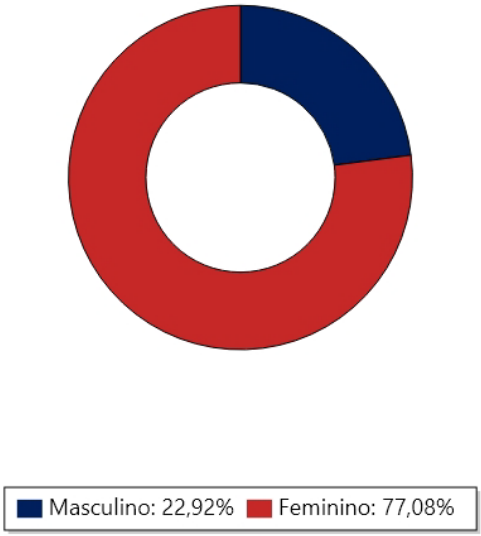

2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 45	51	3,48%	3,48%
De 46 até 50	63	4,30%	7,78%
De 51 até 55	118	8,05%	15,83%
De 56 até 60	236	16,10%	31,93%
De 61 até 65	400	27,28%	59,21%
De 66 até 70	347	23,67%	82,88%
Acima de 71	251	17,12%	100,00%

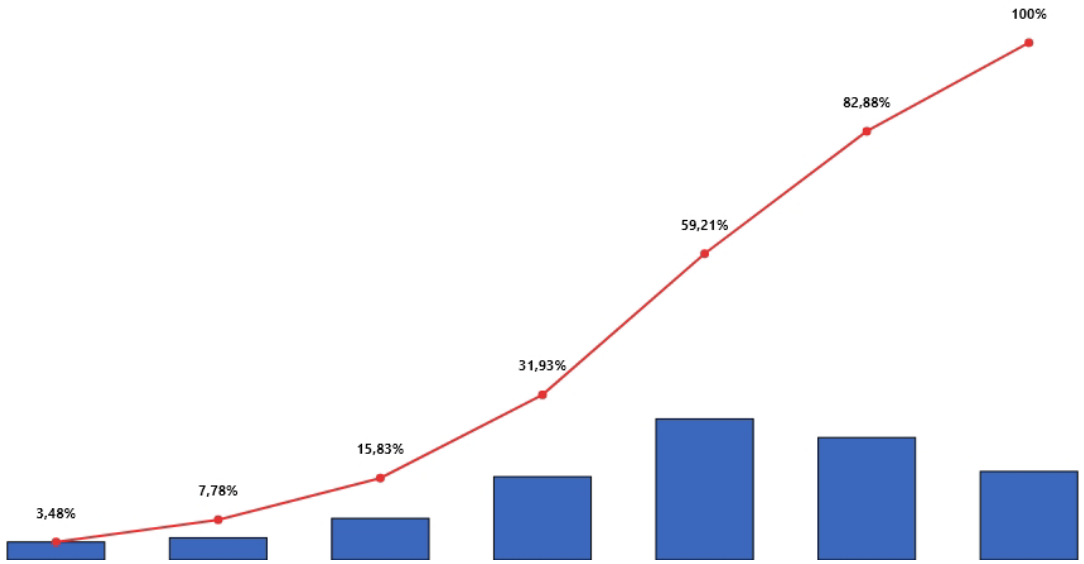

No universo de servidores aposentados do Município de Praia Grande SP estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 59,21% desta população tem **até 65 anos**. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada á magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação à lição doutrinaria, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R$ 1.518,01 até R$ 2.793,88	642	43,79%	43,79%
De R$ 2.793,89 até R$ 4.190,83	202	13,78%	57,57%
De R$ 4.190,84 até R$ 8.157,41	197	13,44%	71,01%
Acima de R$ 8.157,42	425	28,99%	100,00%

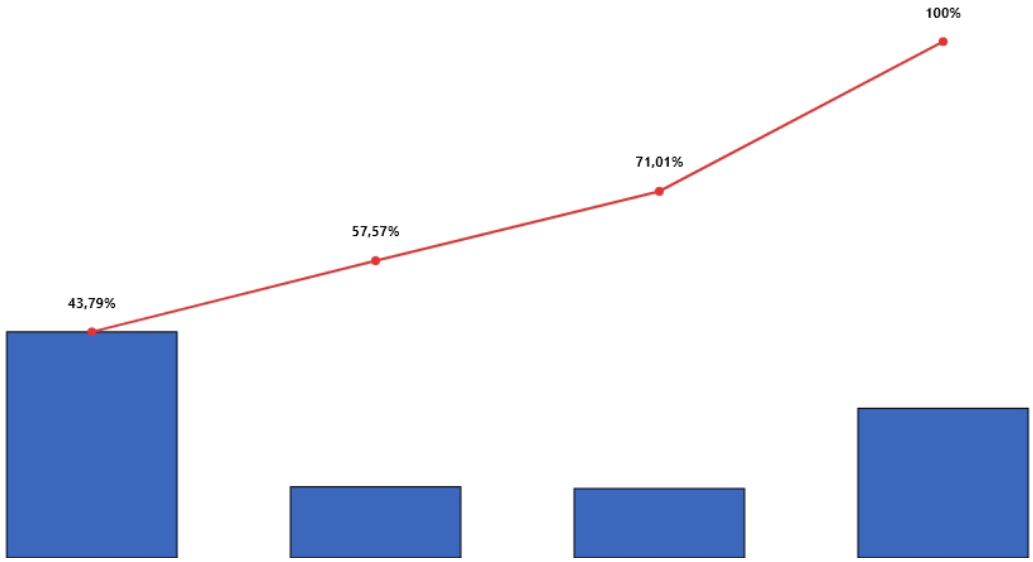

2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício

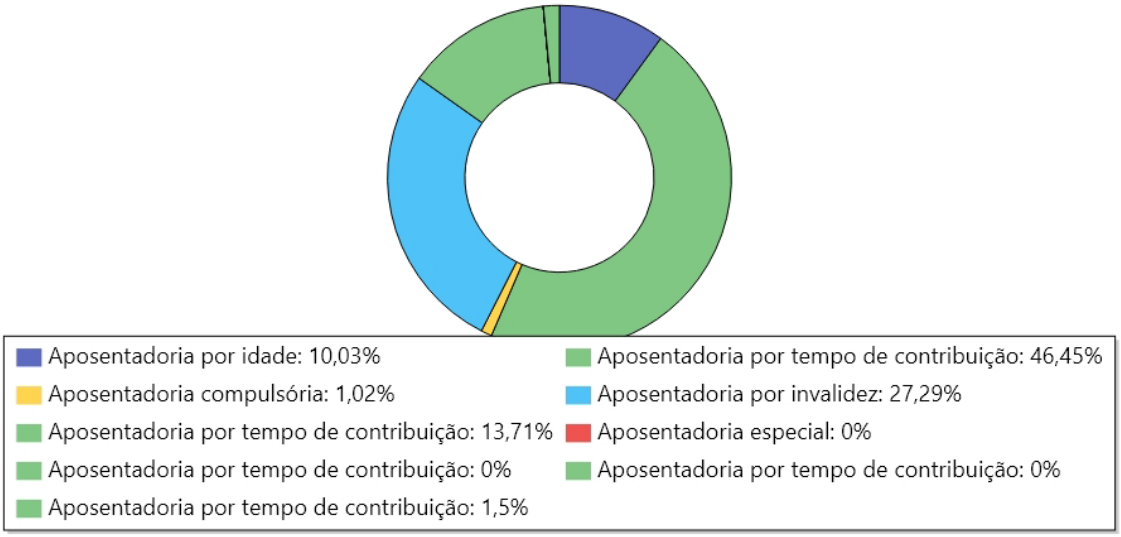

2.7. Estatística dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	271	148	419
Folha Salarial Mensal (R$)	819.291,44	427.463,52	1.246.754,96
Salário Médio (R$)	3.023,22	2.888,27	2.975,55
Idade Mínima Atual	3	4	3
Idade Média Atual	54	50	52
Idade Máxima Atual	92	91	92

2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo

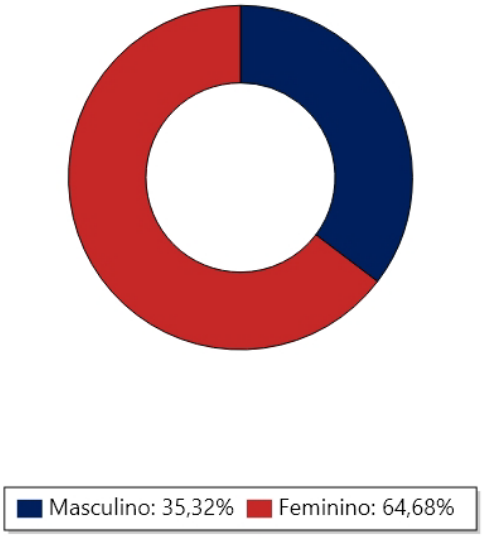

2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 18	77	18,38%	18,38%
De 19 até 28	10	2,39%	20,77%
De 29 até 38	9	2,15%	22,92%
De 39 até 48	49	11,69%	34,61%
De 49 até 58	47	11,22%	45,83%
De 59 até 68	105	25,06%	70,89%
Acima de 69	122	29,11%	100,00%

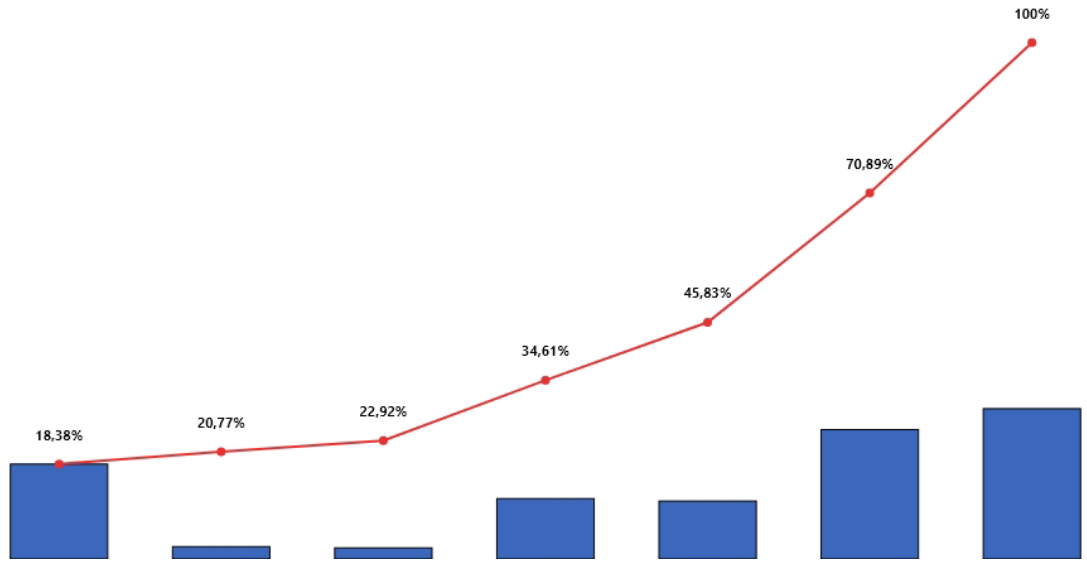

2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo (R$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R$ 1.518,01 até R$ 2.793,88	287	68,49%	68,49%
De R$ 2.793,89 até R$ 4.190,83	56	13,37%	81,86%
De R$ 4.190,84 até R$ 8.157,41	55	13,13%	94,99%
Acima de R$ 8.157,42	21	5,01%	100,00%

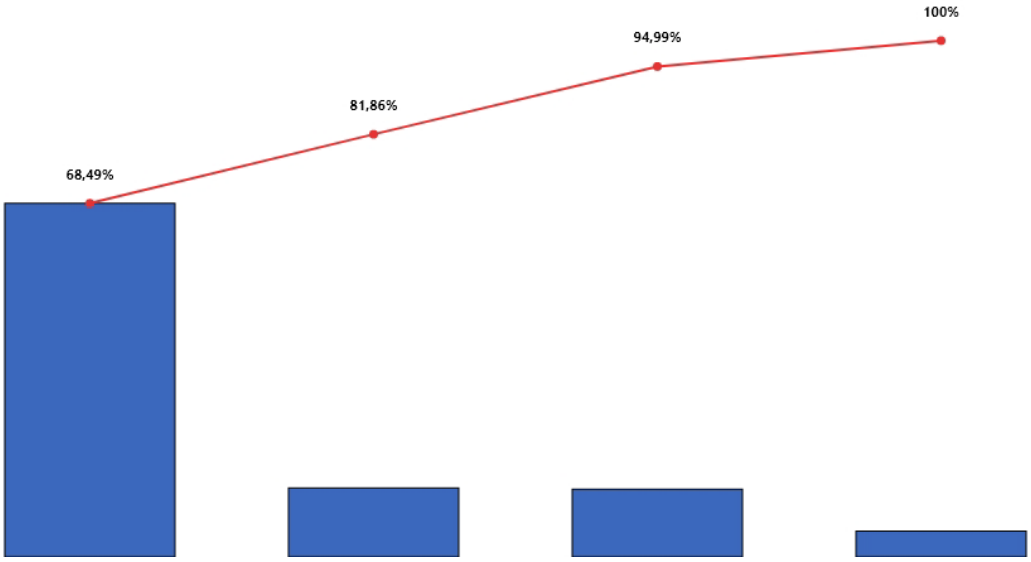

2.8. Resumo Estatístico

ATIVOS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	7715
Idade média atual	41
Idade média de admissão no serviço público	34
Idade media de aposentadoria projetada	62
Salário médio (R$)	R$ 3.461,29
Salário médio dos servidores do sexo feminino (R$)	R$ 3.352,83
Salário médio dos servidores do sexo masculino (R$)	R$ 3.729,74
Total da folha de salários mensal (R$)	**R$ 26.703.851,12**
APOSENTADOS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	1466
Idade média atual	62
Benefício médio (R$)	R$ 6.348,62
Total da folha de salários mensal (R$)	**R$ 9.307.081,95**
PENSIONISTAS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	419
Idade média atual	52
Benefício médio (R$)	R$ 2.975,55
Total da folha de salários mensal (R$)	**R$ 1.246.754,96**
TOTAL	
Discriminação	Valores
Quantitativo	9600
Total da folha de salários e benefícios mensal (R$)	**R$ 37.231.910,38**

3. Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

3.1. Distribuição Geral da População por Segmento

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Praia Grande SP, utilizada nesta avaliação com data base de **dez/2025**, possui um total de **1248** servidores

Situação Da População Coberta	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Quantidade Total	Remuneração Média F	Remuneração Média M	Idade Média F	Idade Média M
Servidores Ativos - Não professores	2471	1432	3903	R$ 9.981.716,07	R$ 7.229.480,61	50	49
Servidores Ativos - professores	736	102	838	R$ 6.692.167,61	R$ 987.324,99	50	50
Aposentadoria por idade	0	0	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0	0
Aposentadoria por invalidez	67	27	94	R$ 3.440,13	R$ 3.175,45	71	67
Aposentadoria por tempo de contribuição	88	24	112	R$ 14.072,00	R$ 5.878,19	59	60
Aposentadoria especial	0	0	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0	0
Aposentadoria compulsória	4	6	10	R$ 1.927,72	R$ 2.015,53	85	86
Pensionistas	153	49	202	R$ 3.705,45	R$ 3.752,95	68	62

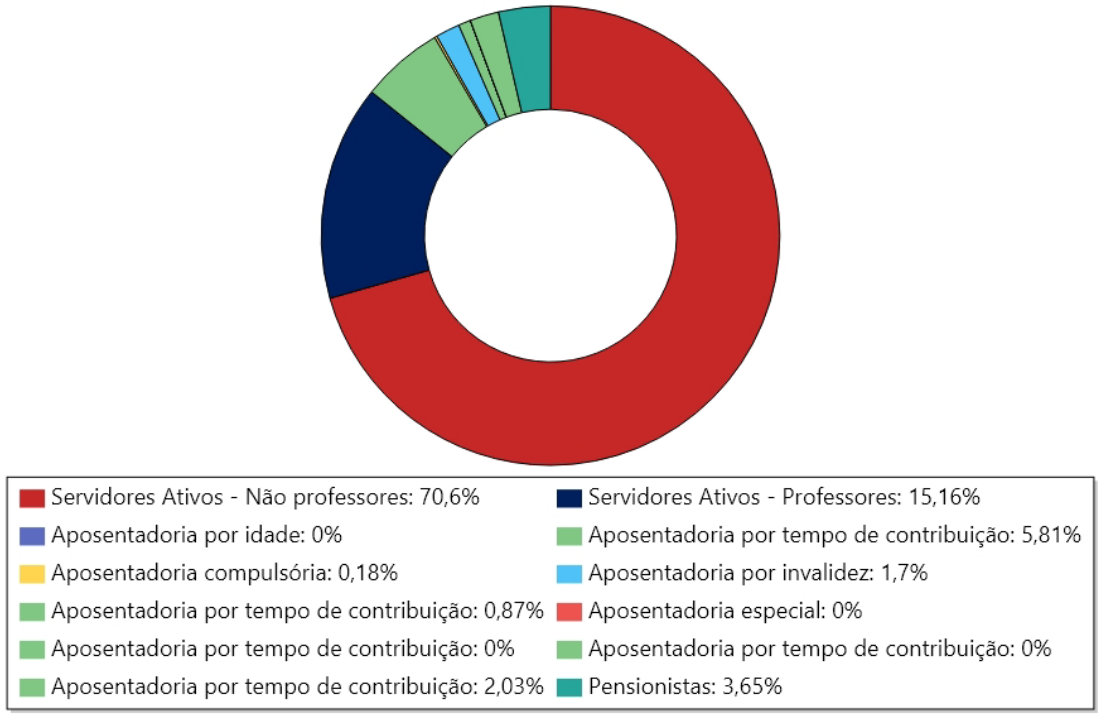

3.2. Distribuição Geral da População por Sexo

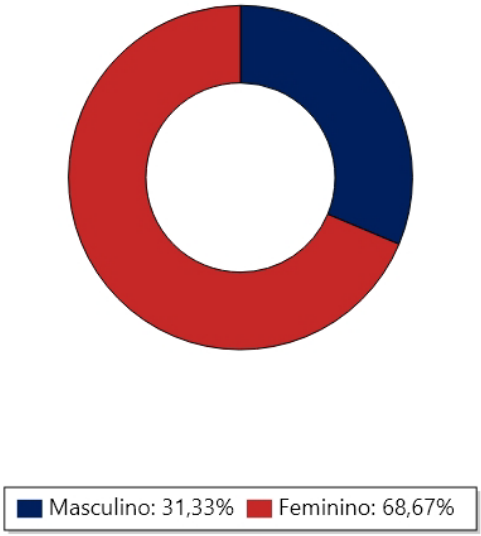

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior

3.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	7	0,13%	0,13%
De 26 até 35	37	0,67%	0,80%
De 36 até 45	1426	25,80%	26,60%
De 46 até 55	2103	38,03%	64,63%
De 56 até 65	1225	22,16%	86,79%
De 66 até 75	409	7,40%	94,19%
Acima de 76	321	5,81%	100,00%

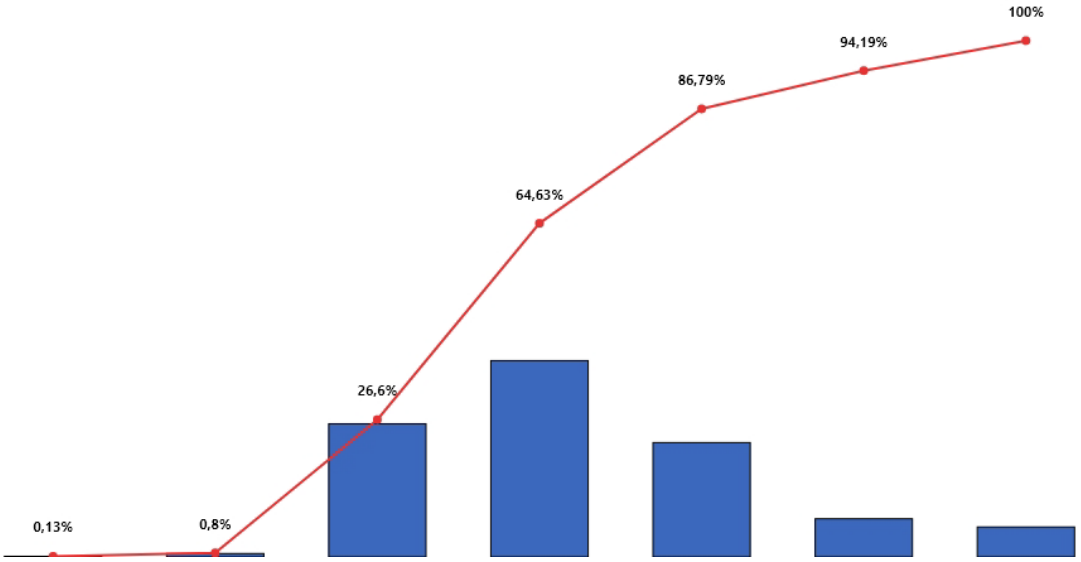

3.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analisando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R$ 24.890.689,28	4741	R$ 5.250,09
Servidores Inativos	R$ 3.971.329,77	585	R$ 6.788,60
Servidores Pensionistas	R$ 750.827,64	202	R$ 3.716,97
Total	R$ 29.582.806,80	5528	R$ 5.351,45

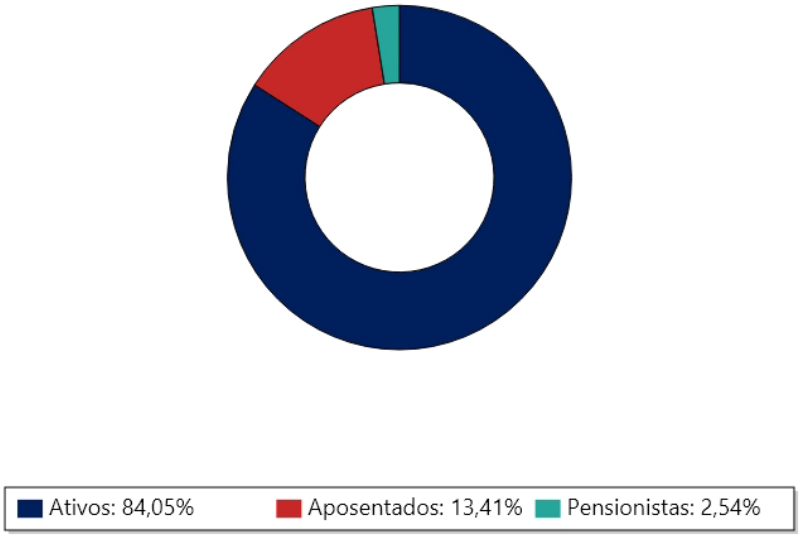

3.5. Estatística dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Praia Grande SP segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não professores e professores".

3.5.1. Estatística do Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	2471	1432	3903
Folha Salarial Mensal (R$)	9.981.716,07	7.229.480,61	17.211.196,68
Salário Médio (R$)	4.039,55	5.048,52	4.409,74
Idade Mínima Atual	32	32	32
Idade Média Atual	50	49	50
Idade Máxima Atual	74	74	74
Idade Mínima de Admissão	18	0	0
Idade Média de Admissão	31	28	30
Idade Máxima de Admissão	58	58	58
Idade Média de Aposentadoria	60	62	61

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

3.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	736	102	838
Folha Salarial Mensal (R$)	6.692.167,61	987.324,99	7.679.492,60
Salário Médio (R$)	9.092,62	9.679,66	9.164,07
Idade Mínima Atual	33	34	33
Idade Média Atual	50	50	50
Idade Máxima Atual	73	73	73
Idade Mínima de Admissão	18	20	18
Idade Média de Admissão	31	31	31
Idade Máxima de Admissão	57	54	57
Idade Média de Aposentadoria	55	59	55

Ressalta-se que a variável "sexo" influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo. Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não professores e professores do Município de praia Grande SP, de forma consolidada.

3.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	3207	1534	4741
Folha Salarial Mensal (R$)	16.673.883,68	8.216.805,60	24.890.689,28
Salário Médio (R$)	5.199,22	5.356,46	5.250,09
Idade Mínima Atual	32	32	32
Idade Média Atual	50	49	50
Idade Máxima Atual	74	74	74
Idade Mínima de Admissão	18	0	0
Idade Média de Admissão	31	29	30
Idade Máxima de Admissão	58	58	58
Idade Média de Aposentadoria	59	62	60

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis especificas relevantes ao estudo proposto.

3.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo

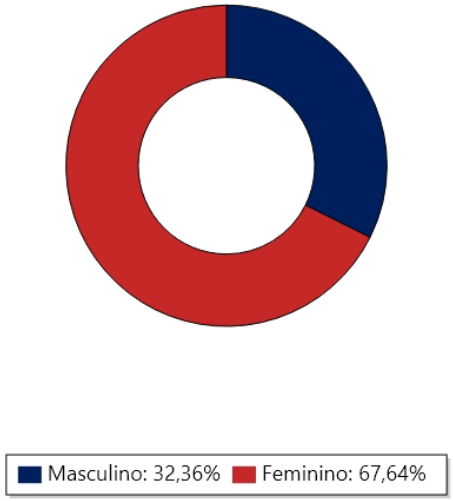

3.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
De 26 até 35	37	0,78%	0,78%
De 36 até 45	1415	29,85%	30,63%
De 46 até 55	2053	43,30%	73,93%
De 56 até 65	1090	22,99%	96,92%
De 66 até 75	146	3,08%	100,00%
Acima de 76	0	0,00%	100,00%

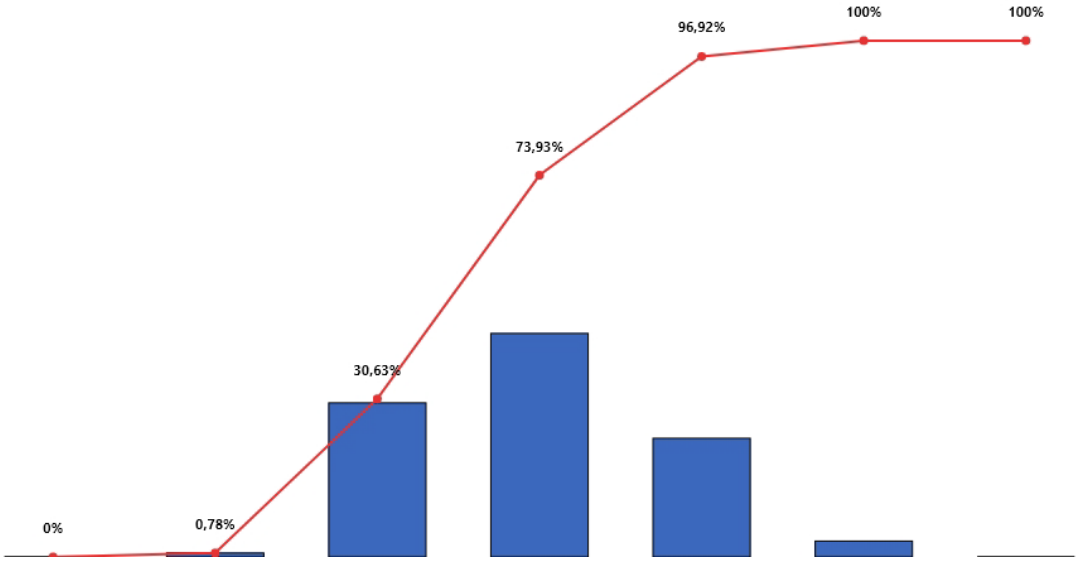

3.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

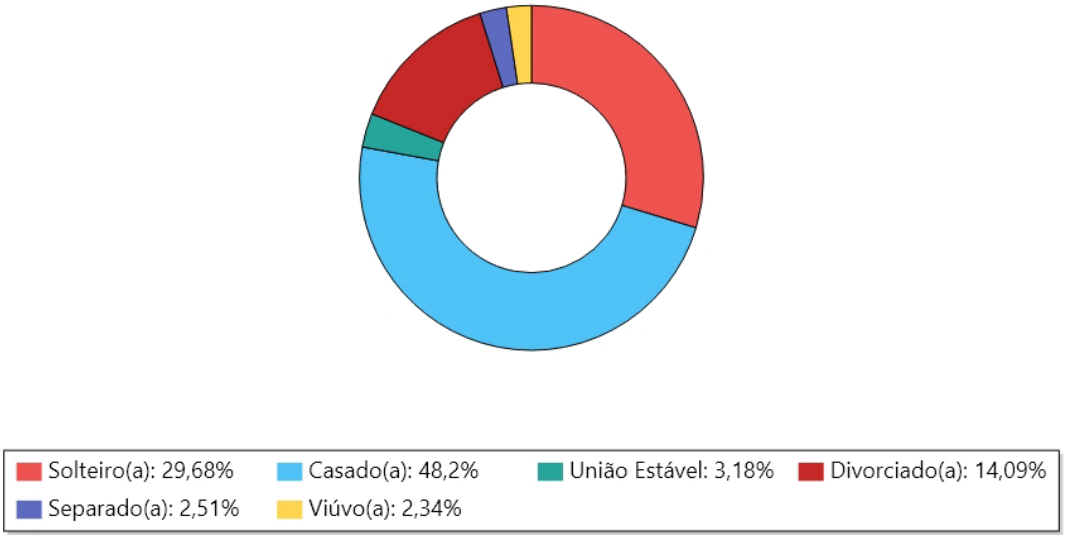

3.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

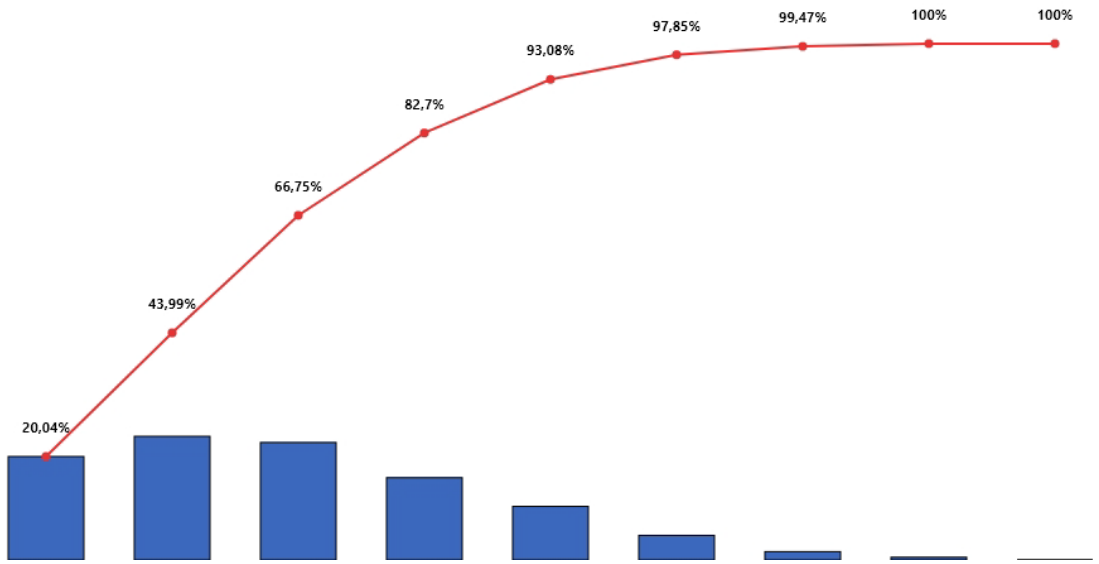

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

3.5.8. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo (R$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R$ 1.518,01 até R$ 2.793,88	1099	23,18%	23,18%
De R$ 2.793,89 até R$ 4.190,83	1681	35,45%	58,63%
De R$ 4.190,84 até R$ 8.157,41	1169	24,66%	83,29%
Acima de R$ 8.157,42	792	16,71%	100,00%

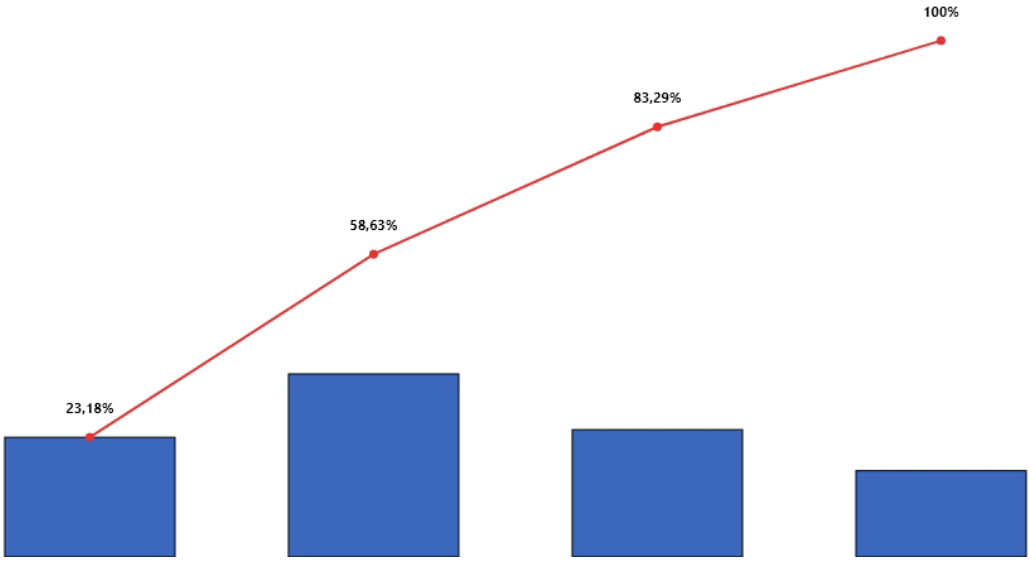

3.5.9. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município

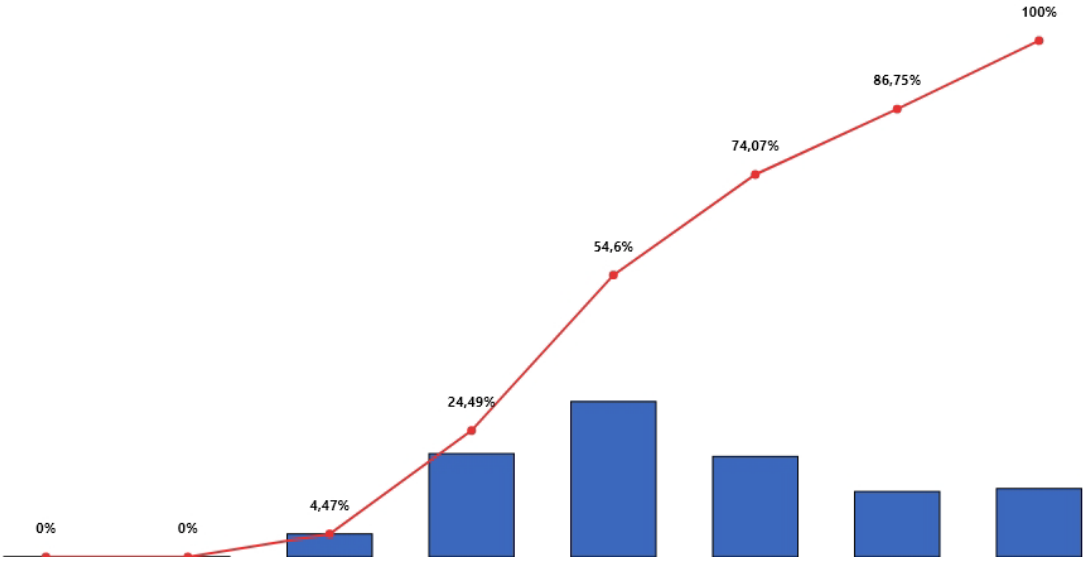

3.5.10. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter tal estimativa é considerado as datas de nascimento, sexo, cargo (professor ou não professor) data de ingresso no ente e tempos de serviços anteriores, antes da conclusão deste relatório foi enviado ao RPPS um previa na qual foi apresentado o custo do plano de benefícios de acordo com as regras de elegibilidades atingidas, onde a regra de elegibilidade adotada neste relatório foi a escolhida pelos gestores do RPPS e Ente.

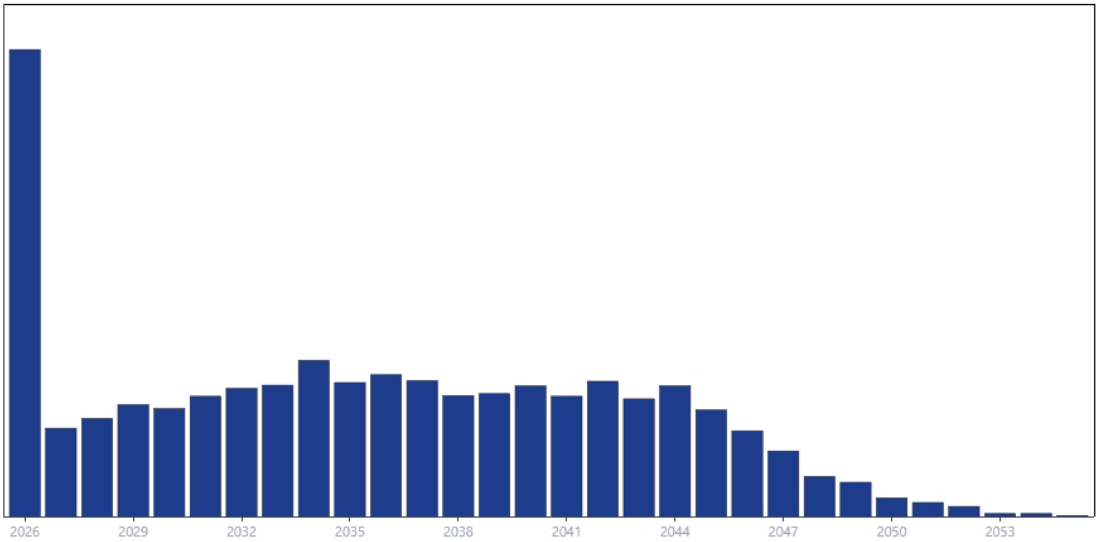

Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2026	717	2027	136	2028	151
2029	172	2030	166	2031	185
2032	197	2033	202	2034	240
2035	206	2036	218	2037	209
2038	186	2039	189	2040	201
2041	185	2042	208	2043	181
2044	201	2045	164	2046	132
2047	101	2048	62	2049	53
2050	29	2051	22	2052	16
2053	5	2054	5	2055	2

3.6. Estatística dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	436	149	585
Folha Salarial Mensal (R$)	3.118.779,37	852.550,40	3.971.329,77
Salário Médio (R$)	7.153,16	5.721,81	6.788,60
Idade Mínima Atual	38	44	38
Idade Média Atual	72	74	72
Idade Máxima Atual	94	89	94

3.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo

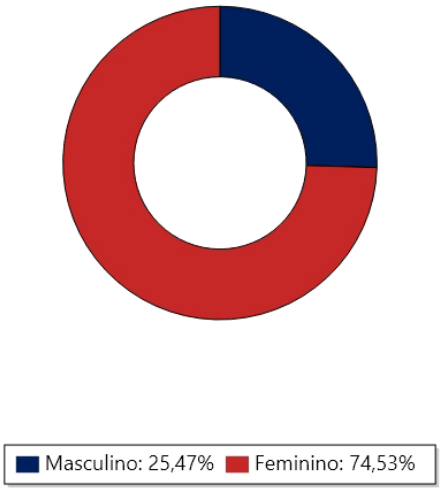

3.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 45	4	0,68%	0,68%
De 46 até 50	10	1,71%	2,39%
De 51 até 55	19	3,25%	5,64%
De 56 até 60	34	5,81%	11,45%
De 61 até 65	61	10,43%	21,88%
De 66 até 70	67	11,45%	33,33%
Acima de 71	390	66,67%	100,00%

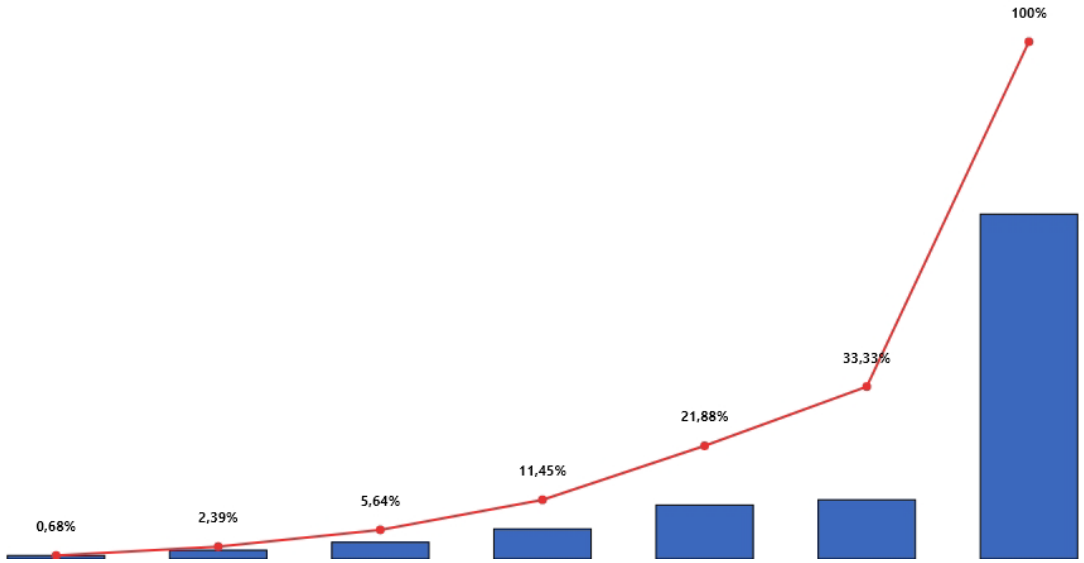

No universo de servidores aposentados do Município de Praia Grande SP estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 21,88% desta população tem **até 65 anos**. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao a lição doutrinaria, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

3.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R$ 1.518,01 até R$ 2.793,88	217	37,09%	37,09%
De R$ 2.793,89 até R$ 4.190,83	136	23,25%	60,34%
De R$ 4.190,84 até R$ 8.157,41	84	14,36%	74,70%
Acima de R$ 8.157,42	148	25,30%	100,00%

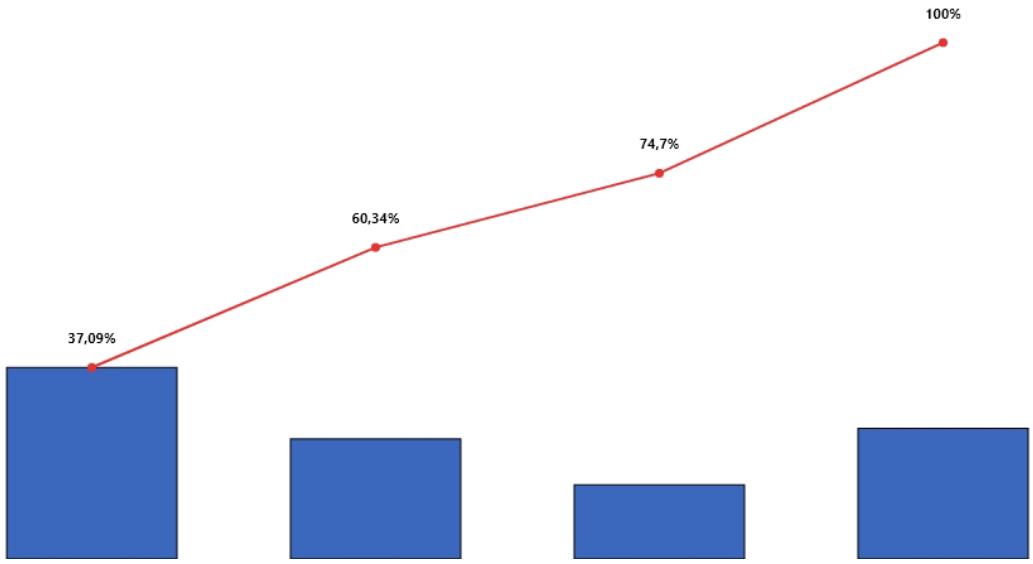

3.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício

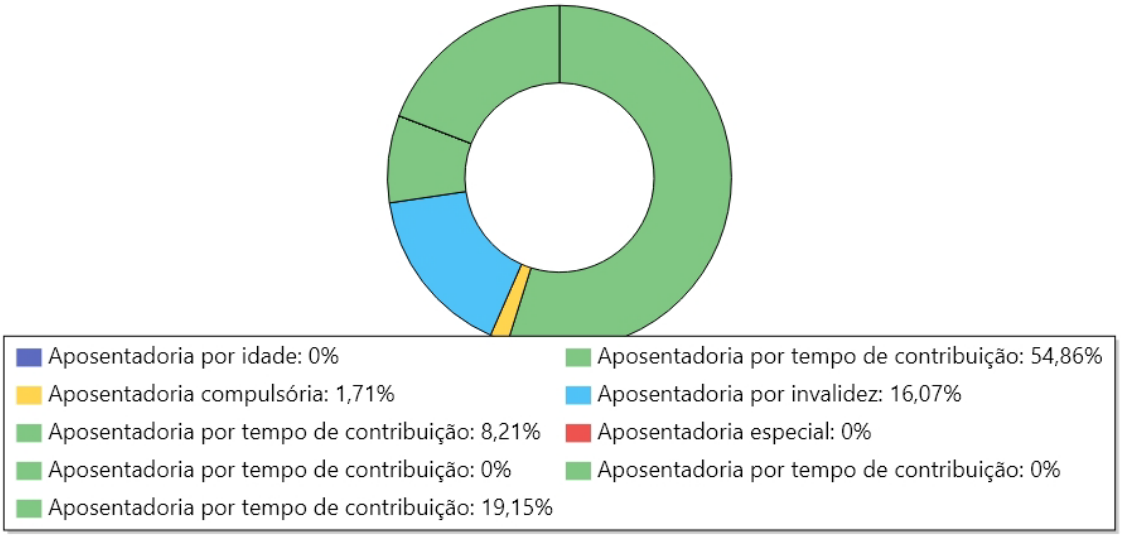

3.7. Estatística dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	153	49	202
Folha Salarial Mensal (R$)	566.933,31	183.894,33	750.827,64
Salário Médio (R$)	3.705,45	3.752,95	3.716,97
Idade Mínima Atual	4	14	4
Idade Média Atual	68	62	67
Idade Máxima Atual	97	91	97

3.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo

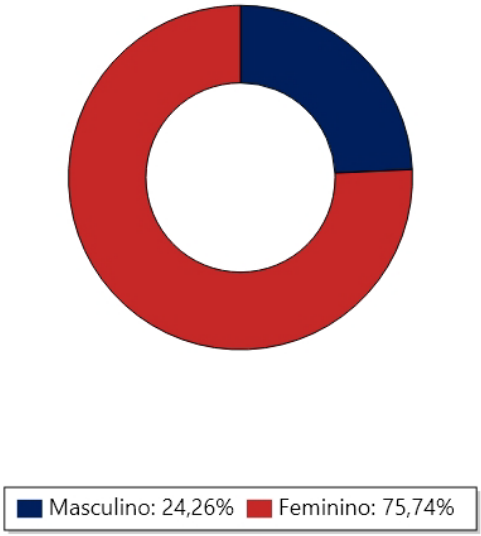

3.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 18	7	3,47%	3,47%
De 19 até 28	0	0,00%	3,47%
De 29 até 38	2	0,99%	4,46%
De 39 até 48	11	5,45%	9,91%
De 49 até 58	25	12,38%	22,29%
De 59 até 68	48	23,76%	46,05%
Acima de 69	109	53,95%	100,00%

3.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo (R$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R$ 1.518,01 até R$ 2.793,88	112	55,44%	55,44%
De R$ 2.793,89 até R$ 4.190,83	49	24,26%	79,70%
De R$ 4.190,84 até R$ 8.157,41	24	11,88%	91,58%
Acima de R$ 8.157,42	17	8,42%	100,00%

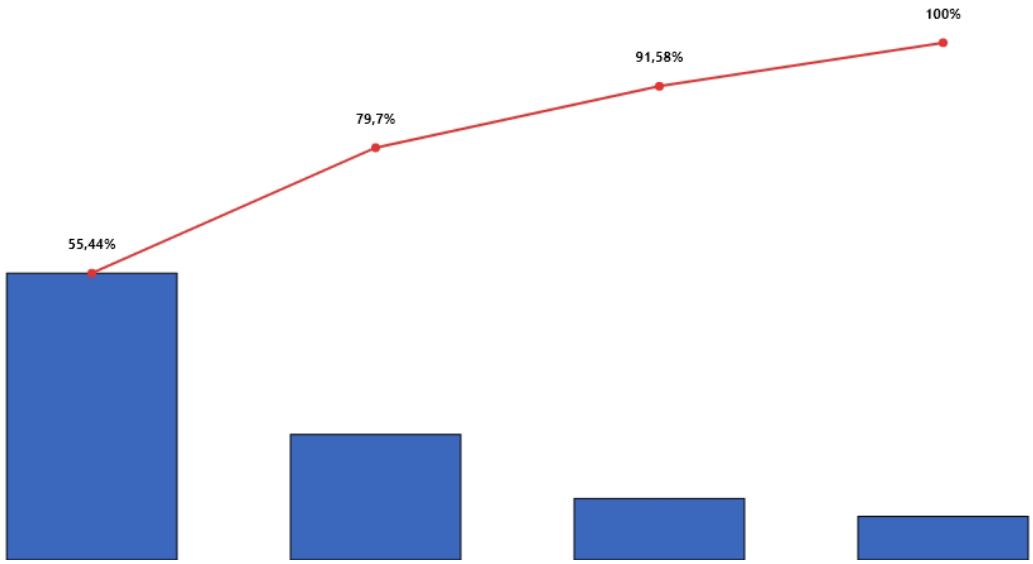

3.8. Resumo Estatístico

ATIVOS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	4741
Idade média atual	50
Idade média de admissão no serviço público	30
Idade media de aposentadoria projetada	60
Salário médio (R$)	R$ 5.250,09
Salário médio dos servidores do sexo feminino (R$)	R$ 5.199,22
Salário médio dos servidores do sexo masculino (R$)	R$ 5.356,46
Total da folha de salários mensal (R$)	**R$ 24.890.689,28**
APOSENTADOS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	585
Idade média atual	72
Benefício médio (R$)	R$ 6.788,60
Total da folha de salários mensal (R$)	**R$ 3.971.329,77**
PENSIONISTAS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	202
Idade média atual	67
Benefício médio (R$)	R$ 3.716,97
Total da folha de salários mensal (R$)	**R$ 750.827,64**
TOTAL	
Discriminação	Valores
Quantitativo	5528
Total da folha de salários e benefícios mensal (R$)	**R$ 29.582.806,80**

Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

A seguir apresentamos as Provisões Matemáticas para registro das provisões matemáticas previdenciárias nas demonstrações contábeis.

Importante registrar que o § 3º do artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/202, determina que para registro das provisões matemáticas previdenciárias nas demonstrações contábeis deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Assim sendo, com base na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público, bem como na Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14), as provisões matemáticas que constarão em balanço patrimonial devem ser calculadas com base no método de financiamento denominado Crédito Unitário Projetado (CUP).

PRAIA GRANDE SP - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR		
(PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO) - 2026		
DATA BASE 31/12/2025		
Conta	**Descrição**	**R$**
	Ativo Plano Financeiro	88.138.476,97
	Ativo Plano Previdenciário	1.452.002.902,56
	Ativo Real	**1.540.141.379,53**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**	**735.583.700,73**
PLANO FINANCEIRO		**88.138.476,97**
2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	88.138.476,97
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	625.860.696,08
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	- 62.224.674,33
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	- 1.509.055,41
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	- 31.230.470,75
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira	- 442.758.018,62
2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	2.009.152.176,50
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	- 373.317.306,83
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	- 373.317.306,83
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	- 96.264.285,48
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira	-1.166.253.277,36
PLANO PREVIDENCIÁRIO		**647.445.223,76**
2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	1.468.529.482,69
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	1.615.001.300,37
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	- 64.378.255,94
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	- 1.504.876,73
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	- 80.588.685,01
2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	- 821.084.258,93
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	1.453.777.452,43
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	-1.148.845.072,19
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	-1.072.255.400,71
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	- 53.761.238,47
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	804.557.678,80
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	804.557.678,80
RESULTADO ATUARIAL		**-**

MAGMA SUL
ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - BENEFICIOS CONCEDIDOS							
Mês (k)							
	Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	**APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**	**(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**	**(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**
0	R$ 530.896.495,59	R$ 625.860.696,08	R$ -	R$ 62.224.674,33	R$ 1.509.055,41	R$ 31.230.470,75	R$-
1	R$ 526.901.579,71	R$ 621.408.272,12	R$ -	R$ 61.997.007,35	R$ 1.501.390,40	R$ 31.008.294,66	R$-
2	R$ 522.906.663,83	R$ 616.955.848,16	R$ -	R$ 61.769.340,37	R$ 1.493.725,39	R$ 30.786.118,57	R$-
3	R$ 518.911.747,95	R$ 612.503.424,20	R$ -	R$ 61.541.673,39	R$ 1.486.060,38	R$ 30.563.942,48	R$-
4	R$ 514.916.832,07	R$ 608.051.000,24	R$ -	R$ 61.314.006,41	R$ 1.478.395,37	R$ 30.341.766,39	R$-
5	R$ 510.921.916,19	R$ 603.598.576,28	R$ -	R$ 61.086.339,43	R$ 1.470.730,36	R$ 30.119.590,30	R$-
6	R$ 506.927.000,31	R$ 599.146.152,32	R$ -	R$ 60.858.672,45	R$ 1.463.065,35	R$ 29.897.414,21	R$-
7	R$ 502.933.557,10	R$ 594.693.728,36	R$ -	R$ 60.629.532,80	R$ 1.455.400,34	R$ 29.675.238,12	R$-
8	R$ 498.940.113,89	R$ 590.241.304,40	R$ -	R$ 60.400.393,15	R$ 1.447.735,33	R$ 29.453.062,03	R$-
9	R$ 494.946.795,30	R$ 585.788.880,44	R$ -	R$ 60.171.128,88	R$ 1.440.070,32	R$ 29.230.885,94	R$-
10	R$ 490.953.476,71	R$ 581.336.456,48	R$ -	R$ 59.941.864,61	R$ 1.432.405,31	R$ 29.008.709,85	R$-
11	R$ 486.960.158,12	R$ 576.884.032,52	R$ -	R$ 59.712.600,34	R$ 1.424.740,30	R$ 28.786.533,76	R$-
12	R$ 478.972.264,80	R$ 567.979.502,16	R$ -	R$ 59.255.629,75	R$ 1.409.410,27	R$ 28.342.197,34	R$-

MAGMA SUL
ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - BENEFICIOS A CONCEDER							
Mês (k)							
	Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	**APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**	**(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**	**(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS**
0	R$ -	R$ 2.009.136.346,50	R$ 373.301.476,83	R$ 373.317.306,83	R$ 96.264.285,48	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
1	R$ 1.173.552.075,63	R$ 2.010.916.486,10	R$ 370.912.391,23	R$ 370.276.562,80	R$ 96.175.456,44	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
2	R$ 1.180.851.700,08	R$ 2.012.696.625,70	R$ 368.522.942,11	R$ 367.235.356,11	R$ 96.086.627,40	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
3	R$ 1.188.161.523,65	R$ 2.014.491.645,09	R$ 366.135.879,19	R$ 364.197.186,39	R$ 95.997.055,86	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
4	R$ 1.195.474.324,64	R$ 2.016.290.731,11	R$ 363.749.384,82	R$ 361.159.740,26	R$ 95.907.281,39	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
5	R$ 1.202.790.178,75	R$ 2.018.094.662,66	R$ 361.363.785,49	R$ 358.123.433,29	R$ 95.817.265,13	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
6	R$ 1.210.109.533,25	R$ 2.019.898.594,21	R$ 358.976.645,98	R$ 355.085.166,11	R$ 95.727.248,87	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
7	R$ 1.217.449.861,50	R$ 2.021.728.576,70	R$ 356.592.312,42	R$ 352.050.470,11	R$ 95.635.932,67	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
8	R$ 1.224.809.023,47	R$ 2.023.576.779,14	R$ 354.208.108,83	R$ 349.015.939,54	R$ 95.543.707,30	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
9	R$ 1.232.190.256,64	R$ 2.025.470.839,13	R$ 351.835.378,11	R$ 345.996.010,76	R$ 95.449.193,62	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
10	R$ 1.239.578.147,76	R$ 2.027.370.442,37	R$ 349.462.278,62	R$ 342.975.612,66	R$ 95.354.403,33	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
11	R$ 1.246.971.512,65	R$ 2.029.282.742,92	R$ 347.092.636,28	R$ 339.959.614,54	R$ 95.258.979,45	R$ 1.166.253.277,36	R$ -
12	R$ 1.261.677.738,95	R$ 2.033.030.666,74	R$ 342.353.351,59	R$ 333.927.618,31	R$ 95.071.957,89	R$ 1.166.253.277,36	R$ -

MAGMA SUL
ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) - BENEFICIOS CONCEDIDOS							
Mês (k)							
	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	**APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS**	**(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS**	**(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS**
0	R$ 1.468.529.482,69	R$ 1.615.001.300,37	R$ -	R$ 64.378.255,94	R$ 1.504.876,73	R$ 80.588.685,01	R$ -
1	R$ 1.459.581.860,96	R$ 1.605.173.184,42	R$ -	R$ 63.996.811,41	R$ 1.496.250,76	R$ 80.098.261,29	R$ -
2	R$ 1.450.634.239,23	R$ 1.595.345.068,47	R$ -	R$ 63.615.366,88	R$ 1.487.624,79	R$ 79.607.837,57	R$ -
3	R$ 1.441.686.617,50	R$ 1.585.516.952,52	R$ -	R$ 63.233.922,35	R$ 1.478.998,82	R$ 79.117.413,85	R$ -
4	R$ 1.432.738.995,77	R$ 1.575.688.836,57	R$ -	R$ 62.852.477,82	R$ 1.470.372,85	R$ 78.626.990,13	R$ -
5	R$ 1.423.792.739,55	R$ 1.565.862.157,85	R$ -	R$ 62.471.033,29	R$ 1.461.746,88	R$ 78.136.638,13	R$ -
6	R$ 1.414.846.483,33	R$ 1.556.035.479,13	R$ -	R$ 62.089.588,76	R$ 1.453.120,91	R$ 77.646.286,13	R$ -
7	R$ 1.405.900.227,11	R$ 1.546.208.800,41	R$ -	R$ 61.708.144,23	R$ 1.444.494,94	R$ 77.155.934,13	R$ -
8	R$ 1.396.953.970,89	R$ 1.536.382.121,69	R$ -	R$ 61.326.699,70	R$ 1.435.868,97	R$ 76.665.582,13	R$ -
9	R$ 1.388.007.714,67	R$ 1.526.555.442,97	R$ -	R$ 60.945.255,17	R$ 1.427.243,00	R$ 76.175.230,13	R$ -
10	R$ 1.379.061.458,45	R$ 1.516.728.764,25	R$ -	R$ 60.563.810,64	R$ 1.418.617,03	R$ 75.684.878,13	R$ -
11	R$ 1.370.115.202,23	R$ 1.506.902.085,53	R$ -	R$ 60.182.366,11	R$ 1.409.991,06	R$ 75.194.526,13	R$ -
12	R$ 1.352.497.874,42	R$ 1.487.549.817,83	R$ -	R$ 59.430.357,69	R$ 1.392.739,13	R$ 74.228.846,59	R$ -

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) - BENEFICIOS A CONCEDER								
Mês (k)								
	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - PLANO DE AMORTIZACAO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	-R$ 514.494.350,02	R$ 1.760.052.994,88	R$ 1.148.530.080,16	R$ 1.072.256.026,27	R$ 53.761.238,47			
1	-R$ 507.987.913,43	R$ 1.760.222.869,81	R$ 1.145.746.193,02	R$ 1.068.711.828,51	R$ 53.752.761,71			
2	-R$ 501.481.269,02	R$ 1.760.392.744,74	R$ 1.142.962.214,44	R$ 1.065.167.514,37	R$ 53.744.284,95			
3	-R$ 494.971.234,56	R$ 1.760.566.609,88	R$ 1.140.178.587,54	R$ 1.061.623.647,82	R$ 53.735.609,08			
4	-R$ 488.455.668,73	R$ 1.760.748.865,12	R$ 1.137.396.402,70	R$ 1.058.081.616,61	R$ 53.726.514,54			
5	-R$ 481.939.304,96	R$ 1.760.931.120,36	R$ 1.134.613.866,76	R$ 1.054.539.138,56	R$ 53.717.420,00			
6	-R$ 475.418.668,11	R$ 1.761.118.804,77	R$ 1.131.831.958,70	R$ 1.050.997.459,64	R$ 53.708.054,54			
7	-R$ 468.892.839,91	R$ 1.761.313.912,80	R$ 1.129.051.195,83	R$ 1.047.457.238,23	R$ 53.698.318,65			
8	-R$ 462.362.693,59	R$ 1.761.515.013,25	R$ 1.126.271.301,22	R$ 1.043.918.121,88	R$ 53.688.283,74			
9	-R$ 455.827.068,28	R$ 1.761.722.537,67	R$ 1.123.491.963,45	R$ 1.040.379.714,23	R$ 53.677.928,27			
10	-R$ 449.287.221,27	R$ 1.761.939.235,25	R$ 1.120.715.005,72	R$ 1.036.844.335,73	R$ 53.667.115,07			
11	-R$ 442.747.374,26	R$ 1.762.155.932,83	R$ 1.117.938.047,99	R$ 1.033.308.957,23	R$ 53.656.301,87			
12	-R$ 429.692.242,24	R$ 1.762.565.933,38	R$ 1.112.384.132,54	R$ 1.026.238.200,24	R$ 53.635.842,84			

Anexo 5 - Projeção Atuarial

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 165, que o Poder Executivo publicará, bimestralmente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que busca dar transparência à gestão fiscal. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamentou a elaboração do RREO para consolidar os dados da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta de todos os Poderes e das entidades da administração indireta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais				
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)				
Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R$ 1,00)				
PRAIA GRANDE SP (2026)				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
31/12/2025				R$ 1.452.002.902,56
2026	R$ 93.709.043,47	R$ 133.250.393,15	-R$ 39.541.349,68	R$ 1.412.461.552,88
2027	R$ 89.309.850,42	R$ 126.968.280,08	-R$ 37.658.429,66	R$ 1.374.803.123,22
2028	R$ 84.992.782,96	R$ 121.653.361,15	-R$ 36.660.578,19	R$ 1.338.142.545,03
2029	R$ 86.255.769,91	R$ 116.707.799,85	-R$ 30.452.029,94	R$ 1.307.690.515,09
2030	R$ 83.199.914,96	R$ 111.977.973,44	-R$ 28.778.058,48	R$ 1.278.912.456,61
2031	R$ 80.221.825,97	R$ 107.614.406,63	-R$ 27.392.580,66	R$ 1.251.519.875,95
2032	R$ 77.426.314,26	R$ 103.536.318,84	-R$ 26.110.004,58	R$ 1.225.409.871,37
2033	R$ 74.765.423,48	R$ 99.629.198,89	-R$ 24.863.775,41	R$ 1.200.546.095,96
2034	R$ 72.167.387,98	R$ 96.256.063,43	-R$ 24.088.675,45	R$ 1.176.457.420,51
2035	R$ 69.688.892,32	R$ 93.425.419,48	-R$ 23.736.527,16	R$ 1.152.720.893,35
2036	R$ 67.299.748,86	R$ 90.466.570,20	-R$ 23.166.821,34	R$ 1.129.554.072,01
2037	R$ 65.076.645,33	R$ 87.603.095,02	-R$ 22.526.449,69	R$ 1.107.027.622,32
2038	R$ 62.952.055,51	R$ 84.184.175,23	-R$ 21.232.119,72	R$ 1.085.795.502,60
2039	R$ 60.694.388,25	R$ 81.286.901,79	-R$ 20.592.513,54	R$ 1.065.202.989,06
2040	R$ 58.608.836,85	R$ 78.440.646,10	-R$ 19.831.809,25	R$ 1.045.371.179,81
2041	R$ 56.234.859,65	R$ 75.631.750,23	-R$ 19.396.890,58	R$ 1.025.974.289,23
2042	R$ 53.817.225,36	R$ 72.653.857,77	-R$ 18.836.632,41	R$ 1.007.137.656,82
2043	R$ 51.452.275,47	R$ 69.860.432,86	-R$ 18.408.157,39	R$ 988.729.499,43
2044	R$ 49.247.800,85	R$ 66.531.166,12	-R$ 17.283.365,27	R$ 971.446.134,16
2045	R$ 47.201.132,11	R$ 64.049.596,96	-R$ 16.848.464,85	R$ 954.597.669,31
2046	R$ 45.121.984,72	R$ 61.471.531,89	-R$ 16.349.547,17	R$ 938.248.122,14
2047	R$ 43.159.336,99	R$ 58.543.813,29	-R$ 15.384.476,30	R$ 922.863.645,84
2048	R$ 41.257.669,50	R$ 55.723.201,80	-R$ 14.465.532,30	R$ 908.398.113,54
2049	R$ 39.291.208,82	R$ 52.347.814,08	-R$ 13.056.605,26	R$ 895.341.508,28
2050	R$ 37.331.557,63	R$ 50.000.284,30	-R$ 12.668.726,67	R$ 882.672.781,61

2051	R$ 35.382.486,34	R$ 47.248.827,55	-R$ 11.866.341,21	R$ 870.806.440,40
2052	R$ 33.601.264,51	R$ 44.705.093,07	-R$ 11.103.828,56	R$ 859.702.611,84
2053	R$ 31.982.211,61	R$ 42.920.183,59	-R$ 10.937.971,98	R$ 848.764.639,86
2054	R$ 30.409.848,12	R$ 41.187.434,76	-R$ 10.777.586,64	R$ 837.987.053,22
2055	R$ 28.918.454,09	R$ 39.333.019,52	-R$ 10.414.565,43	R$ 827.572.487,79
2056	R$ 27.521.037,76	R$ 37.807.514,44	-R$ 10.286.476,68	R$ 817.286.011,11
2057	R$ 25.837.173,14	R$ 37.146.450,06	-R$ 11.309.276,92	R$ 805.976.734,19
2058	R$ 24.475.036,38	R$ 35.678.281,21	-R$ 11.203.244,83	R$ 794.773.489,36
2059	R$ 23.203.102,06	R$ 33.827.188,19	-R$ 10.624.086,13	R$ 784.149.403,23
2060	R$ 21.989.295,08	R$ 31.996.506,90	-R$ 10.007.211,82	R$ 774.142.191,41
2061	R$ 20.833.806,01	R$ 30.127.258,76	-R$ 9.293.452,75	R$ 764.848.738,66
2062	R$ 19.099.107,99	R$ 29.857.370,22	-R$ 10.758.262,23	R$ 754.090.476,43
2063	R$ 17.895.552,60	R$ 28.090.278,31	-R$ 10.194.725,71	R$ 743.895.750,72
2064	R$ 16.758.358,68	R$ 26.364.930,04	-R$ 9.606.571,36	R$ 734.289.179,36
2065	R$ 15.641.934,62	R$ 24.619.582,07	-R$ 8.977.647,45	R$ 725.311.531,91
2066	R$ 14.571.144,32	R$ 23.001.513,06	-R$ 8.430.368,74	R$ 716.881.163,17
2067	R$ 13.396.275,85	R$ 21.901.452,68	-R$ 8.505.176,83	R$ 708.375.986,34
2068	R$ 12.371.908,34	R$ 20.698.210,95	-R$ 8.326.302,61	R$ 700.049.683,73
2069	R$ 11.435.179,00	R$ 19.415.546,19	-R$ 7.980.367,19	R$ 692.069.316,54
2070	R$ 10.490.801,30	R$ 18.383.289,77	-R$ 7.892.488,47	R$ 684.176.828,07
2071	R$ 9.602.958,06	R$ 17.451.912,21	-R$ 7.848.954,15	R$ 676.327.873,92
2072	R$ 8.791.798,22	R$ 16.609.795,78	-R$ 7.817.997,56	R$ 668.509.876,36
2073	R$ 8.008.230,41	R$ 15.850.976,47	-R$ 7.842.746,06	R$ 660.667.130,30
2074	R$ 7.284.432,42	R$ 15.283.121,76	-R$ 7.998.689,34	R$ 652.668.440,96
2075	R$ 6.616.948,06	R$ 14.778.179,90	-R$ 8.161.231,84	R$ 644.507.209,12
2076	R$ 6.000.539,10	R$ 14.235.482,79	-R$ 8.234.943,69	R$ 636.272.265,43
2077	R$ 5.424.410,37	R$ 13.809.884,87	-R$ 8.385.474,50	R$ 627.886.790,93
2078	R$ 4.864.434,87	R$ 13.566.931,39	-R$ 8.702.496,52	R$ 619.184.294,41
2079	R$ 4.334.549,27	R$ 13.316.005,59	-R$ 8.981.456,32	R$ 610.202.838,09
2080	R$ 3.852.685,99	R$ 12.987.596,08	-R$ 9.134.910,09	R$ 601.067.928,00
2081	R$ 3.412.589,56	R$ 12.798.667,03	-R$ 9.386.077,47	R$ 591.681.850,53
2082	R$ 3.016.536,90	R$ 12.630.455,28	-R$ 9.613.918,38	R$ 582.067.932,15
2083	R$ 2.647.500,18	R$ 12.462.610,31	-R$ 9.815.110,13	R$ 572.252.822,02
2084	R$ 2.290.591,72	R$ 12.369.930,63	-R$ 10.079.338,91	R$ 562.173.483,11
2085	R$ 1.972.786,46	R$ 11.804.823,33	-R$ 9.832.036,87	R$ 552.341.446,24
2086	R$ 1.691.281,13	R$ 11.224.831,86	-R$ 9.533.550,73	R$ 542.807.895,51
2087	R$ 1.434.720,42	R$ 10.912.120,79	-R$ 9.477.400,37	R$ 533.330.495,14
2088	R$ 1.221.063,19	R$ 10.455.507,98	-R$ 9.234.444,79	R$ 524.096.050,35
2089	R$ 1.041.211,57	R$ 9.964.844,92	-R$ 8.923.633,35	R$ 515.172.417,00
2090	R$ 887.654,53	R$ 9.446.510,62	-R$ 8.558.856,09	R$ 506.613.560,91
2091	R$ 751.844,06	R$ 8.911.410,78	-R$ 8.159.566,72	R$ 498.453.994,19
2092	R$ 636.005,17	R$ 8.350.324,21	-R$ 7.714.319,04	R$ 490.739.675,15
2093	R$ 529.336,64	R$ 7.781.576,78	-R$ 7.252.240,14	R$ 483.487.435,01

2094	R$ 441.037,13	R$ 7.222.756,16	-R$ 6.781.719,03	R$ 476.705.715,98
2095	R$ 366.267,38	R$ 6.655.736,32	-R$ 6.289.468,94	R$ 470.416.247,04
2096	R$ 298.830,39	R$ 6.107.980,39	-R$ 5.809.150,00	R$ 464.607.097,04
2097	R$ 238.825,53	R$ 5.590.388,95	-R$ 5.351.563,42	R$ 459.255.533,62
2098	R$ 189.157,09	R$ 5.084.315,74	-R$ 4.895.158,65	R$ 454.360.374,97
2099	R$ 147.128,19	R$ 4.588.907,55	-R$ 4.441.779,36	R$ 449.918.595,61
2100	R$ 114.200,97	R$ 4.101.767,84	-R$ 3.987.566,87	R$ 445.931.028,74

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

PRAIA GRANDE SP (2026)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
31/12/2025				R$ 88.138.476,97
2026	R$ 77.487.104,51	R$ 81.775.514,18	-R$ 4.288.409,67	R$ 83.850.067,30
2027	R$ 73.122.685,81	R$ 81.183.277,34	-R$ 8.060.591,53	R$ 75.789.475,77
2028	R$ 68.531.937,15	R$ 80.836.062,40	-R$ 12.304.125,25	R$ 63.485.350,52
2029	R$ 63.767.679,21	R$ 85.901.066,49	-R$ 22.133.387,28	R$ 41.351.963,24
2030	R$ 58.992.781,45	R$ 89.937.916,12	-R$ 30.945.134,67	R$ 10.406.828,57
2031	R$ 54.720.697,88	R$ 91.158.224,15	-R$ 36.437.526,27	-R$ 26.030.697,70
2032	R$ 50.512.173,91	R$ 92.054.957,77	-R$ 41.542.783,86	-R$ 67.573.481,56
2033	R$ 46.373.099,31	R$ 92.373.651,79	-R$ 46.000.552,48	-R$ 113.574.034,04
2034	R$ 42.305.037,38	R$ 92.657.809,61	-R$ 50.352.772,23	-R$ 163.926.806,27
2035	R$ 38.597.899,62	R$ 92.688.551,43	-R$ 54.090.651,81	-R$ 218.017.458,08
2036	R$ 34.848.123,22	R$ 92.665.778,41	-R$ 57.817.655,19	-R$ 275.835.113,27
2037	R$ 31.138.981,40	R$ 92.555.317,32	-R$ 61.416.335,92	-R$ 337.251.449,19
2038	R$ 27.567.933,61	R$ 92.179.033,47	-R$ 64.611.099,86	-R$ 401.862.549,05
2039	R$ 24.594.153,63	R$ 91.295.030,70	-R$ 66.700.877,07	-R$ 468.563.426,12
2040	R$ 21.728.872,63	R$ 90.351.572,80	-R$ 68.622.700,17	-R$ 537.186.126,29
2041	R$ 19.407.737,57	R$ 88.394.617,82	-R$ 68.986.880,25	-R$ 606.173.006,54
2042	R$ 17.186.276,75	R$ 86.803.670,76	-R$ 69.617.394,01	-R$ 675.790.400,55
2043	R$ 15.293.933,60	R$ 84.249.464,45	-R$ 68.955.530,85	-R$ 744.745.931,40
2044	R$ 13.380.040,43	R$ 83.058.301,44	-R$ 69.678.261,01	-R$ 814.424.192,41
2045	R$ 11.658.052,33	R$ 81.086.696,87	-R$ 69.428.644,54	-R$ 883.852.836,95
2046	R$ 10.046.209,90	R$ 78.589.128,43	-R$ 68.542.918,53	-R$ 952.395.755,48
2047	R$ 8.601.902,41	R$ 75.865.858,70	-R$ 67.263.956,29	-R$ 1.019.659.711,77
2048	R$ 7.389.043,92	R$ 72.723.769,68	-R$ 65.334.725,76	-R$ 1.084.994.437,53
2049	R$ 6.299.948,10	R$ 68.317.283,00	-R$ 62.017.334,90	-R$ 1.147.011.772,43
2050	R$ 5.425.096,68	R$ 64.009.648,87	-R$ 58.584.552,19	-R$ 1.205.596.324,62
2051	R$ 4.603.780,30	R$ 58.758.696,08	-R$ 54.154.915,78	-R$ 1.259.751.240,40

2052	R$ 3.977.040,88	R$ 53.784.216,14	-R$ 49.807.175,26	-R$ 1.309.558.415,66
2053	R$ 3.448.516,93	R$ 48.684.096,41	-R$ 45.235.579,48	-R$ 1.354.793.995,14
2054	R$ 2.991.458,97	R$ 43.616.042,99	-R$ 40.624.584,02	-R$ 1.395.418.579,16
2055	R$ 2.616.802,07	R$ 39.220.481,32	-R$ 36.603.679,25	-R$ 1.432.022.258,41
2056	R$ 2.264.026,45	R$ 34.611.722,69	-R$ 32.347.696,24	-R$ 1.464.369.954,65
2057	R$ 1.838.176,31	R$ 29.493.692,34	-R$ 27.655.516,03	-R$ 1.492.025.470,68
2058	R$ 1.503.511,52	R$ 25.011.271,51	-R$ 23.507.759,99	-R$ 1.515.533.230,67
2059	R$ 1.240.085,28	R$ 21.026.790,28	-R$ 19.786.705,00	-R$ 1.535.319.935,67
2060	R$ 1.006.703,31	R$ 17.352.814,49	-R$ 16.346.111,18	-R$ 1.551.666.046,85
2061	R$ 809.266,84	R$ 14.159.801,13	-R$ 13.350.534,29	-R$ 1.565.016.581,14
2062	R$ 640.108,74	R$ 11.360.808,01	-R$ 10.720.699,27	-R$ 1.575.737.280,41
2063	R$ 500.284,05	R$ 8.968.251,17	-R$ 8.467.967,12	-R$ 1.584.205.247,53
2064	R$ 380.600,54	R$ 6.920.606,78	-R$ 6.540.006,24	-R$ 1.590.745.253,77
2065	R$ 277.420,98	R$ 5.104.930,13	-R$ 4.827.509,15	-R$ 1.595.572.762,92
2066	R$ 203.109,03	R$ 3.770.489,73	-R$ 3.567.380,70	-R$ 1.599.140.143,62
2067	R$ 144.725,87	R$ 2.700.841,26	-R$ 2.556.115,39	-R$ 1.601.696.259,01
2068	R$ 106.466,46	R$ 1.958.150,24	-R$ 1.851.683,78	-R$ 1.603.547.942,79
2069	R$ 73.328,21	R$ 1.357.738,83	-R$ 1.284.410,62	-R$ 1.604.832.353,41
2070	R$ 50.176,49	R$ 928.255,29	-R$ 878.078,80	-R$ 1.605.710.432,21
2071	R$ 34.234,21	R$ 642.057,23	-R$ 607.823,02	-R$ 1.606.318.255,23
2072	R$ 24.279,68	R$ 446.416,02	-R$ 422.136,34	-R$ 1.606.740.391,57
2073	R$ 18.295,16	R$ 328.620,77	-R$ 310.325,61	-R$ 1.607.050.717,18
2074	R$ 14.992,01	R$ 264.450,33	-R$ 249.458,32	-R$ 1.607.300.175,50
2075	R$ 12.915,85	R$ 224.758,72	-R$ 211.842,87	-R$ 1.607.512.018,37
2076	R$ 11.189,44	R$ 191.976,25	-R$ 180.786,81	-R$ 1.607.692.805,18
2077	R$ 10.009,59	R$ 170.047,09	-R$ 160.037,50	-R$ 1.607.852.842,68
2078	R$ 9.088,99	R$ 153.224,42	-R$ 144.135,43	-R$ 1.607.996.978,11
2079	R$ 8.043,01	R$ 134.150,05	-R$ 126.107,04	-R$ 1.608.123.085,15
2080	R$ 7.326,48	R$ 121.377,75	-R$ 114.051,27	-R$ 1.608.237.136,42
2081	R$ 6.763,46	R$ 111.448,98	-R$ 104.685,52	-R$ 1.608.341.821,94
2082	R$ 6.334,89	R$ 104.142,44	-R$ 97.807,55	-R$ 1.608.439.629,49
2083	R$ 5.776,15	R$ 94.431,52	-R$ 88.655,37	-R$ 1.608.528.284,86
2084	R$ 4.870,42	R$ 78.974,36	-R$ 74.103,94	-R$ 1.608.602.388,80
2085	R$ 4.042,04	R$ 64.863,96	-R$ 60.821,92	-R$ 1.608.663.210,72
2086	R$ 3.625,29	R$ 57.370,52	-R$ 53.745,23	-R$ 1.608.716.955,95
2087	R$ 3.346,40	R$ 52.593,14	-R$ 49.246,74	-R$ 1.608.766.202,69
2088	R$ 2.992,11	R$ 46.261,05	-R$ 43.268,94	-R$ 1.608.809.471,63
2089	R$ 2.373,14	R$ 38.368,59	-R$ 35.995,45	-R$ 1.608.845.467,08
2090	R$ 2.038,17	R$ 33.219,44	-R$ 31.181,27	-R$ 1.608.876.648,35
2091	R$ 1.815,28	R$ 29.157,49	-R$ 27.342,21	-R$ 1.608.903.990,56
2092	R$ 1.673,06	R$ 26.691,35	-R$ 25.018,29	-R$ 1.608.929.008,85
2093	R$ 1.396,53	R$ 22.308,35	-R$ 20.911,82	-R$ 1.608.949.920,67
2094	R$ 1.048,27	R$ 16.510,60	-R$ 15.462,33	-R$ 1.608.965.383,00

2095	R$ 904,77	R$ 13.873,24	-R$ 12.968,47	-R$ 1.608.978.351,47
2096	R$ 736,56	R$ 11.164,75	-R$ 10.428,19	-R$ 1.608.988.779,66
2097	R$ 343,88	R$ 6.422,21	-R$ 6.078,33	-R$ 1.608.994.857,99
2098	R$ 278,77	R$ 5.586,51	-R$ 5.307,74	-R$ 1.609.000.165,73
2099	R$ 207,60	R$ 4.160,36	-R$ 3.952,76	-R$ 1.609.004.118,49
2100	R$ 135,28	R$ 2.711,04	-R$ 2.575,76	-R$ 1.609.006.694,25

Anexo 6 – Tábuas em Geral

A seguir as tábuas de mortalidade de válidos e inválidos utilizadas nesta Avaliação Atuarial:

TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2024 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS						
Idades Exatas	HOMENS			MULHERES		
(x)	l_x	$_nq_x$	e_x	l_x	$_nq_x$	e_x
0	100.000	0,01324798	73,31	100.000	0,01121261	79,87
1	98.675	0,00078385	73,29	98.879	0,00071339	79,77
2	98.598	0,00062726	72,35	98.808	0,00055726	78,83
3	98.536	0,00050384	71,39	98.753	0,0004383	77,87
4	98.486	0,00040794	70,43	98.710	0,00034976	76,91
5	98.446	0,00033478	69,46	98.675	0,0002856	75,93
6	98.413	0,00028061	68,48	98.647	0,00024091	74,96
7	98.386	0,00024241	67,5	98.623	0,0002116	73,97
8	98.362	0,00021835	66,52	98.603	0,00019434	72,99
9	98.340	0,00020764	65,53	98.583	0,00018705	72
10	98.320	0,0002113	64,54	98.565	0,00018831	71,02
11	98.299	0,00023265	63,56	98.546	0,00019763	70,03
12	98.276	0,00027817	62,57	98.527	0,00021488	69,04
13	98.249	0,00035996	61,59	98.506	0,00024019	68,06
14	98.214	0,00049427	60,61	98.482	0,00027324	67,07
15	98.165	0,0007012	59,64	98.455	0,00031299	66,09
16	98.096	0,00098842	58,68	98.424	0,00035697	65,11
17	97.999	0,00133466	57,74	98.389	0,00040147	64,14
18	97.868	0,00168747	56,82	98.350	0,00044307	63,16
19	97.703	0,00197295	55,91	98.306	0,00047885	62,19
20	97.510	0,00215957	55,02	98.259	0,00050882	61,22
21	97.300	0,00225419	54,14	98.209	0,00053444	60,25
22	97.081	0,00229395	53,26	98.157	0,00055823	59,28
23	96.858	0,00232105	52,38	98.102	0,00058288	58,32
24	96.633	0,00235264	51,5	98.045	0,00060968	57,35
25	96.406	0,00239584	50,62	97.985	0,00063937	56,38
26	96.175	0,00244086	49,74	97.922	0,00067144	55,42
27	95.940	0,00247456	48,86	97.856	0,00070507	54,46
28	95.703	0,00249087	47,98	97.787	0,00073973	53,49
29	95.464	0,00248816	47,1	97.715	0,00077512	52,53
30	95.227	0,00247514	46,22	97.639	0,00081179	51,57
31	94.991	0,00246332	45,33	97.560	0,00085066	50,62
32	94.757	0,0024632	44,44	97.477	0,00089303	49,66
33	94.524	0,00248402	43,55	97.390	0,00094047	48,7
34	94.289	0,00252931	42,66	97.298	0,00099456	47,75
35	94.050	0,00260063	41,76	97.202	0,00105702	46,79
36	93.806	0,00269628	40,87	97.099	0,00112939	45,84
37	93.553	0,00281333	39,98	96.989	0,00121311	44,89
38	93.290	0,00294901	39,09	96.872	0,00130881	43,95

TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2024 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS						
Idades Exatas	HOMENS			MULHERES		
(x)	l_x	${}_nq_x$	e_x	l_x	${}_nq_x$	e_x
39	93.014	0,0031004	38,21	96.745	0,00141644	43,01
40	92.726	0,00326532	37,32	96.608	0,00153454	42,07
41	92.423	0,00344181	36,45	96.460	0,00166053	41,13
42	92.105	0,00362939	35,57	96.299	0,00179201	40,2
43	91.771	0,00382857	34,7	96.127	0,00192671	39,27
44	91.420	0,00404231	33,83	95.942	0,00206471	38,34
45	91.050	0,00427542	32,96	95.743	0,00220794	37,42
46	90.661	0,00453429	32,1	95.532	0,00236025	36,5
47	90.250	0,00482663	31,25	95.307	0,00252702	35,59
48	89.814	0,00515888	30,4	95.066	0,00271273	34,68
49	89.351	0,00553673	29,55	94.808	0,00292128	33,77
50	88.856	0,0059633	28,71	94.531	0,00315453	32,87
51	88.326	0,00643941	27,88	94.233	0,00341261	31,97
52	87.757	0,006964	27,06	93.911	0,00369491	31,08
53	87.146	0,0075338	26,25	93.564	0,00400001	30,19
54	86.490	0,00814384	25,44	93.190	0,00432697	29,31
55	85.785	0,00878735	24,65	92.787	0,00467529	28,44
56	85.031	0,0094593	23,86	92.353	0,00504628	27,57
57	84.227	0,01015696	23,08	91.887	0,00544327	26,7
58	83.372	0,01088751	22,31	91.387	0,00587374	25,85
59	82.464	0,01166925	21,56	90.850	0,00634982	25
60	81.502	0,01253243	20,8	90.273	0,0068884	24,15
61	80.480	0,0135203	20,06	89.651	0,00751168	23,32
62	79.392	0,01466815	19,33	88.978	0,00823742	22,49
63	78.228	0,01600004	18,61	88.245	0,00907649	21,67
64	76.976	0,01750827	17,9	87.444	0,01002143	20,87
65	75.628	0,01914119	17,21	86.568	0,01103864	20,07
66	74.181	0,02082641	16,54	85.612	0,01208275	19,29
67	72.636	0,02247295	15,88	84.578	0,0130993	18,52
68	71.003	0,02403258	15,24	83.470	0,014065	17,76
69	69.297	0,02552712	14,6	82.296	0,01500698	17,01
70	67.528	0,02704499	13,97	81.061	0,01600118	16,26
71	65.702	0,02875594	13,34	79.764	0,0171847	15,52
72	63.812	0,03082015	12,72	78.393	0,01869415	14,78
73	61.846	0,03336894	12,11	76.927	0,02065513	14,05
74	59.782	0,03646975	11,51	75.338	0,02315419	13,34
75	57.602	0,04006841	10,93	73.594	0,02618456	12,64
76	55.294	0,04406256	10,36	71.667	0,02968771	11,97
77	52.857	0,04829493	9,82	69.539	0,03352842	11,32
78	50.305	0,05267037	9,29	67.208	0,03759131	10,69
79	47.655	0,05726502	8,78	64.681	0,04188439	10,09
80	44.926	0,0622839	8,28	61.972	0,04653123	9,51
81	42.128	0,06813341	7,8	59.089	0,05186215	8,95

TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2024 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS						
Idades Exatas	HOMENS			MULHERES		
(x)	l_x	${}_nq_x$	e_x	l_x	${}_nq_x$	e_x
82	39.258	0,0752066	7,33	56.024	0,05823445	8,41
83	36.305	0,08373091	6,89	52.762	0,06591211	7,9
84	33.265	0,09370593	6,47	49.284	0,07498883	7,42
85	30.148	0,10458275	6,09	45.588	0,08508817	6,98
86	26.995	0,11555068	5,74	41.709	0,09556935	6,59
87	23.876	0,12568291	5,43	37.723	0,10560971	6,23
88	20.875	0,13428248	5,14	33.739	0,11452941	5,91
89	18.072	0,14148596	4,86	29.875	0,12236292	5,61
90	15.515	0,14921738	4,57	26.219	0,128318	5,32
91	13.200	0,15812864	4,29	22.855	0,13505096	5,03
92	11.113	0,16847412	4	19.768	0,14270668	4,73
93	9.240	0,18058383	3,71	16.947	0,1514673	4,44
94	7.572	0,19489276	3,42	14.380	0,16156463	4,14
95	6.096	0,2119844	3,12	12.057	0,17329786	3,84
96	4.804	0,23265651	2,83	9.968	0,18705911	3,55
97	3.686	0,25802246	2,54	8.103	0,20337105	3,25
98	2.735	0,28966935	2,24	6.455	0,22294342	2,95
99	1.943	0,32990544	1,96	5.016	0,2467594	2,65
100	1.302	0,3821346	1,67	3.778	0,27621003	2,35
101	804	0,45134657	1,4	2.735	0,31330477	2,06
102	441	0,54437163	1,14	1.878	0,36099609	1,78
103	201	0,66794008	0,9	1.200	0,42363827	1,5
104	67	0,81722144	0,69	692	0,50741928	1,23
105	12	0,94716767	0,55	341	0,61965893	0,98
106	1	0,99634548	0,5	130	0,76215229	0,76
107	0	0,99998571	0,5	31	0,90763741	0,59
108	0	1	0,5	3	0,98788294	0,51
109	0	1	0,5	0	0,99983333	0,5
110	0	1	0,5	0	0,99999997	0,5
111	0	1	0,5	0	1	0,5